

COLLECCÃO DAS LEIS
DA
REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
DE
1921

VOLUME II
ACTOS DO PODER EXECUTIVO
(Janeiro e Fevereiro)



* * RIO DE JANEIRO
IMPrensa NACIONAL * 1922

DECRETO N. 14.639 — NÃO FOI PUBL

DECRETO N. 14.640 — DE 21 DE JANEIRO DE 1921

Rectifica os decretos legislativo n. 4.231 A, de 31 de dezembro de 1920, e executivo n. 14.613, de 6 do corrente

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista a declaração contida na mensagem do Senado Federal n. 22, de 14 deste mez, resolve declarar que o credito extraordinario de 39:520\$, a que se referem os decretos legislativo n. 4.231 A, de 31 de dezembro do anno ultimo, e executivo n. 14.613, de 6 do corrente, é destinado ao pagamento das gratificações que, a titulo de representação, competem aos almirantes membros do Conselho do Almirantado, durante o anno de 1919, e não durante o anno de 1920, como consta dos ditos decretos, os quaes, pelo presente, ficam devidamente rectificados.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1921, 100° da Independência e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Joaquim Ferreira Chaves.

DECRETO N. 14.641 — NÃO FOI PUBLICADO

DECRETO N. 14.642 — DE 24 DE JANEIRO DE 1921

Approva o Regulamento para o Serviço em Campanha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o Regulamento para o Serviço em Campanha, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1921, 100° da Independência e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

Relatorio concernente á revisão do Regulamento para o Serviço em Campanha

A adopção do novo Regulamento para a Direcção das Grandes Unidades, o estabelecimento de novos regulamentos para as Armas e as modificações introduzidas no funcionamento dos differentes Serviços, reclamam uma revisão do Regulamento Brasileiro para o Serviço em Campanha.

Este regulamento é de data recente: junho de 1918. Seus redactores tinham-se inspirado, em grande parte, no Regulamento similar Francez, desenvolvendo certos capitulos para inserir nelles as disposições contidas nas instrucções das differentes Armas e relativas á applicação do Regulamento, modificando outros e supprimindo o capitulo referente ao Combate. No concernente a este ultimo parecia que se esperava o estabelecimento de uma doutrina resultante do estudo profundo da guerra, cujos methodos ainda estavam em via de experiencia.

Relativamente á inserção no Regulamento para o Serviço em Campanha de disposições peculiares ás differentes Armas, não vemos que haja grande inconveniente em mantel-as. O unico defeito talvez seja sobrecarregar um pouco o Regulamento; mas póde-se, tambem, admitir que esse defeito é compensado pela vantagem de ampliar os conhecimentos dos officiaes. mostram-lhes os processos empregados por camaradas de combate que trabalham para o mesmo objectivo, embora com instrumentos differentes, cada um executando uma tarefa especial em proveito do conjunto.

Parece-nos indispensavel restabelecer o capitulo relativo ao Combate, que é propriamente a base do Regulamento, sendo o fim das disposições previstas nos outros capitulos apenas levar as tropas ao combate nas melhores condições. Todos os officiaes devem conhecer a fundo a physionomia do combate moderno e os processos de combate da Grande Unidade Tactica Elementar — a Divisão. Esses capitulos acham-se amplamente desenvolvidos no Regulamento para a Direcção das Grandes Unidades. Deviam estar comprehendidos no Serviço em Campanha, mas para lhes conservar, pelo menos provisoriamente, um caracter reservado, foram reunidos em um opusculo que se intitula "A Divisão no Combate".

O titulo do Combate que se reporta a esse opusculo apenas contém no Regulamento para o Serviço em Campanha os capitulos relativos aos deveres dos chefes e das tropas, ás partes de Combate, as citações, á Bandeira e aos signaes distinctivos.

O Regulamento para as Grandes Unidades fornece-nos igualmente, mas desta vez para o proprio texto do Serviço em Campanha, uma parte do titulo relativo ao emprego da Cavallaria e especialmente da Cavallaria na Exploração, que não tinha sido estabelecido de uma maneira bem precisa no Regulamento de 1918.

Sendo assim, o Regulamento para o Serviço em Campanha contém só a exposição dos processos tacticos concernentes ao commando das unidades elementares, Divisão e unidade menores, processos esses que devem ser conhecidos de todos os officiaes.

Entretanto, julgamos necessario manter no começo do Regulamento o Titulo I — Organização das Forças — reduzindo-o ao estritamente necessario e resumindo ahi, de maneira muito succinta, o funcionamento dos diversos Serviços taes como devem ser reorganizados.

Finalmente, parece util que no Regulamento commum a todas as Armas e antes de entrar na exposição da materia, se reúnham as definições dos termos empregados não sómen-

te no R. S. C., mas em todos os Regulamentos das Armas, afim de que haja unidade e entendimento completo a respeito do valor das palavras.

Em resumo, propomos para o novo Regulamento o plano seguinte, que se aproxima tanto quanto possível do Regulamento de 1918.

DEFINIÇÕES

- Título I — Organização das Forças.
- Título II — Relações entre o Commando e a Tropa.
- Título III — Marchas — Estacionamentos.
- Título IV — A Segurança.
- Título V — O Combate.
- Título VI — A Cavallaria na Exploração e na Segurança.
- Título VII — Tres, parques e comboios.
- Título VIII — Remuniciamento.
- Título IX — Alimentação em Campanha.
- Título X — Funcionamento do Serviço Telegraphico e das Transmissões.
- Título XI — Funcionamento do Serviço de Saude.

Examinaremos successivamente esses diferentes titulos indicando ao mesmo tempo as modificações introduzidas nos correspondentes do Regulamento de 1918.

TITULO I

ORGANIZAÇÃO DAS FORÇAS

Comprehende quatro capitulos:

- Capitulo I — Constituição dos Exercitos.
- Capitulo II — Administração.
- Capitulo III — Estados-Maiores e Quartéis-Generaes.
- Capitulo IV — Serviços.

O texto desses capitulos apenas indica as grandes linhas da Organização Militar e as disposições que têm um caracter de permanencia relativa. Todas as minucias de funcionamento dos Serviços, sujeitas a variarem constantemente com os aperfeiçoamentos do material e da technica, serão objecto de regulamentos especiaes.

TITULO II

RELACOES ENTRE O COMMANDO E A TROPA

Quatro capitulos:

- Capitulo I — Instrucções — Ordens — Partes — Retorios.
- Capitulo II — Informaçoes.
- Capitulo III — Ligações.
- Capitulo IV — Transmissões.

O capitulo I teve de ser harmonizado com o Regulamento

para a Direcção das Grandes Unidades e o Regulamento para o Serviço dos Estados Maiores em Campanha.

Os capitulos II a IV foram revistos de accôrdo com a Instrucção para as Ligações e as Transmissões.

Este titulo comprehende, além disso, um outro capitulo que indica os documentos estabelecidos nos Estados Maiores e Corpos de Tropa.

TITULO III

MARCHAS E ESTACIONAMENTOS

Os mesmos capitulos do Regulamento de 1918:

Capitulo I — Marchas.

Capitulo II — Estacionamentos.

Capitulo III — Regras communs ás marchas e aos estacionamentos.

Esses capitulos foram objecto de modificações de minucia com o fito de harmonizal-os com o Regulamento para as Grandes Unidades e os Regulamentos das Armas, principalmente no tocante á formação das columnas, ás distancias entre os elementos que as constituem, ao logar da Artilharia nas columnas de marcha, ás precauções que se devem tomar contra as investigações aereas, ao disfarce, á importancia das marchas de noite, e ás formações para os acampamentos e bivagues que precisavam de ser muito simplificados.

TITULO IV

A SEGURANÇA

Comprehende cinco capitulos:

Capitulo I — Considerações geraes.

Capitulo II — Segurança em marcha.

Capitulo III — Segurança em estacionamento.

Capitulo IV — Segurança da Cavallaria que opera isoladamente em marcha e em estacionamento.

Capitulo V — Reconhecimento do inimigo.

Cada capitulo reproduz as definições e os processos expostos no capitulo «Segurança da Divisão» (R. G. U.) e expõe os pormenores de execução. Foram previstas modificações de minucia assás numerosas, principalmente no serviço de Segurança em estacionamento, o qual foi inteiramente refeito para que o assumpto ficasse exposto de maneira mais logica e mais precisa.

TITULO V

O COMBATE

Reporta-se ao opusculo «A Divisão no Combate». Comprehende, além disso, os seguintes capitulos:

Capitulo I — Deveres dos Chefes e da Tropa.

Capitulo II — Partes de Combate — Citações.

Capitulo III — A Bandeira e os signaes distinctivos.

TITULO VI

A CAVALLARIA NA EXPLORAÇÃO E NA SEGURANÇA

Comprehende quatro capitulos:

Capitulo I — Papel Geral da Cavallaria.

Capitulo II — A Cavallaria na Exploração.

Capitulo III — A Cavallaria na Segurança.

Capitulo IV — Cavallaria de um Deslucamento que opera isoladamente.

Os titulos VII a XI inclusive, relativos aos trens, parques e comboios, ao remuniciamento, á alimentação em campanha, ao funcionamento do serviço telegraphico e ao do serviço de saúde, foram revistos e harmonizados com a nova organização que se tem de realizar.

O R. S. C. contém ainda os seguintes annexos:

Annexo I — Memento das ordens da Divisão.

Annexo II — Diario de Marchas e Operações -- Modelos dos documentos estabelecidos nos E. M. e nos Corpos de Tropa.

Annexo III — Signaes distinctivos e lanternas.

Annexo IV — Symbolos convencionaes regulamentares.

Abreviaturas regulamentares

A. — Artilharia.

A. A. — Artilharia de Assalto.

A. A. A. — Artilharia Ante Aerea.

A. C. — Artilharia a Cavallo.

A. M. — Artilharia Montada.

A. Mth. — Artilharia de Montanha.

A. P. — Artilharia Pesada.

A. P. C. — Artilharia Pesada Curta.

A. P. L. — Artilharia Pesada Longa.

A. D. 2. — Artilharia da 2ª Divisao.

Aer. — Aeronautica.

Amb. — Ambulancia.

Amb. O. — Ambulancia Ordinaria.

Amb. C. — Ambulancia Cirurgica.

Bda. — Brigada.

Bia. — Bateria.

Btl. — Batalhão.

B. C. — Batalhão de Caçadores.

B. C. A. — Batalhão de Carros de Assalto.

C. — Cavallaria.

C. A. — Carro de Assalto.

C. C. — Corpo de Cavallaria.

Cab. — Cabo.

Cap. — Capitão.

Cav. — Cavallo.

Cia. — Companhia.

Cia. Mtr. — Companhia de Metralhadoras.

Cmt. — Commandante.

Cel. — Coronel.

C. B. — Comboio.

- C. B. A. D. — Comboio Administrativo Divisionario.
- C. B. A. E. — Comboio Administrativo de Exercito.
- C. B. A. X. — Comboio Auxiliar.
- C. B. C. G. — Comboio de Cargueiros.
- C. E. — Columna de Evacuações.
- Det. — Destacamento.
- D. I. — Divisão de Infantaria.
- D. C. — Divisão de Cavallaria.
- D. D. — Deposito Divisionario.
- D. C. A. — Defesa Contra Aeronaves.
- D. R. M. — Deposito de remonta movel.
- D. R. T. — Deposito de transição.
- E. — Engenharia.
- Escd. — Esquadrilha.
- Escd. B. — Esquadrilha de Bombardeio.
- Escd. C. — Esquadrilha de caça.
- Escd. D. — Esquadrilha Divisionaria.
- Esod. O. — Esquadrilha de observação.
- Esq. — Esquadrão.
- Eq. Pnt. — Equipagem de Pontes.
- Eq. R. D. — Equipagem de Reparações Divisonaria.
- E. A. — Estação Armazem.
- E. Dis. — Estação Distribuidora.
- E. R. — Estação Reguladora.
- F. — Fuzileiro.
- F. M. — Fuzil Metralhador.
- F. C. — Fundos e Correios.
- F. G. — Flancoguarda.
- G. A. — Granadeiro Atirador.
- G. C. — Grupo de Combate.
- G. L. — Granadeiro Lançador.
- G. Q. G. — Grande Quartel General.
- G. Pq. A. E. — Grande Parque de Artilharia de Exercito.
- G. P. D. — Grupo Divisionario de Padioleiros.
- Gen. — General.
- Gen. D. E. — General Director de Etapas.
- H. — Homem.
- H. E. — Hospital de Evacuação.
- I. — Infantaria.
- I. P. — Infantes Pioneiros.
- I. M. — Infantaria Montada.
- Int. — Intendencia.
- Maj. — Major.
- Mtr. L. — Metralhadora leve.
- Mtr. P. — Metralhadora pesada.
- O. A. — Ondas Amortecidas.
- O. C. — Ondas Continuas.
- Pel. — Pelotão.
- Pel. Mtr. — Pelotão de Metralhadoras.
- Pnt. — Pontoneiros.
- Ptr. Acp. — Petrecho de Acompanhamento.
- Pq. — Parque.
- Pq. A. — Parque de Artilharia.
- Pq. A. D. — Parque de Artilharia Divisionario.
- Pq. Aer E. — Parque Aeronautico de Exercito.
- Pq. E. — Parque de Engenharia.
- Pq. G. — Parque do Gado.
- Pq. T. E. — Parque Telegraphico de Exercito.

- P. I. — Ponto Inicial.
 P. A. — Postos Avançados.
 P. P. — Posto Principal.
 p. p. — Pequeno Posto.
 P. C. — Posto de Commando.
 P. O. — Posto de Observação.
 P. S. — Posto de Soccorro.
 Q. G. — Quartel General.
 R. — Regimento.
 R. I. — Regimento de Infantaria.
 R. G. — Retaguarda.
 R. D. — Reabastecimento Diario.
 Reab. — Reabastecimento.
 Rem. — Remuniciamento.
 S. — Soldado.
 Sgt. — Sargento.
 Sec. — Secção.
 Sec. Mtr. — Secção de Metralhadoras.
 Sec. Dist. — Secção de Distribuição.
 Sec. Reab. — Secção de Reabastecimento.
 Sec. Res. — Secção de Reserva.
 Sec. Pg. — Secção de Parque.
 S. T. P. D. I. — Secção Topographica de D. I.
 S. I. A. — Serviço de Informações de Artilharia.
 S. M. I. — Secção de Munições de Infantaria.
 S. M. A. — Secção de Munições de Artilharia.
 S. S. — Serviço de Saude.
 Sap. Min. — Sapadores Mineiros.
 Ten. — Tenente.
 T. — Telegrapho (telegraphista).
 T. S. F. — Telegraphia sem fio.
 T. P. S. — Telegraphia pelo solo.
 T. C. — Trem de Combate.
 T. E. — Trem de Estacionamento.
 T. C. B. — Testa dos Comboios de Estrada.
 T. Et. — Testa de Etapas.
 T. G. C. — Tropa de Gado de Corte.
 Trns. — Transmissões.
 Trb. — Trabalhadores.
 V. — Volteador.
 V. G. — Vanguarda.

E' prohibido empregar nas ordens outras abreviaturas além das contidas na precedente relação e no Regulamento para a Organização Geral dos Serviços nos Exercitos. Essas abreviaturas só devem ser utilizadas nos telegrammas e mensagens quando disso não possa resultar qualquer erro de interpretação.

DEFINIÇÕES

Os termos militares teem um sentido preciso de exclusivo emprego, quer na linguagem corrente, quer nas ordens ou partes escriptas.

Afim de evitar divergencias de interpretação, define-se, a seguir, o sentido preciso dos principaes termos empregados na Manobra e no Combate:

Acção defensiva — Acção de conjuncto que tem por fim a conservação e a *defesa do terreno* no qual o Commando re-

solveu quebrar o systema offensivo do inimigo. Ella se traduz para os executantes pela defesa de uma frente.

Acção offensiva — Acção de conjuncto que tem por fim romper o dispositivo de combate do inimigo.

Póde comportar varios *ataques* successivos ou simultaneos, cada qual susceptivel de uma duração de varias horas ou varios dias e decomposição em um certo numero de phases.

Approximação — Movimento de uma Infantaria que se vae collocar á distancia de ataque ou de assalto sob o fogo da Artilharia e dos aviões, e que adopta formações apropriadas para diminuir sua vulnerabilidade.

Ataque — Acção de uma Infantaria obrigada a tomar uma formação que lhe permita responder ao fogo da Infantaria inimiga, e cuja progressão se faz por uma combinação do fogo e do movimento.

Assalto — Acto decisivo do ataque, que consiste em abordar o adversario a bayoneta e granada. A formação de assalto é o ultimo aspecto da *formação de ataque*, que, por sua vez, mediante variações successivas do dispositivo, succede ás *formações de approximação*. Póde acontecer que o ataque comece pelo assalto: a *formação de assalto* resulta, neste caso, da collocação da tropa, tão secreta quanto possivel, em uma *base de partida* mais ou menos organizada.

Agentes de ligação — Officiaes ou graduados destacados por uma autoridade junto de uma unidade subordinada ou vizinha, afim de:

1º — pôr o commando subordinado ou vizinho, ao corrente das intenções da autoridade que destaca o agente;

2º — manter constantemente esta autoridade ao par da situação da unidade subordinada ou vizinha.

Aos agentes de ligação fornecem-se os meios de transmissão necessarios.

Agentes de transmissão — Praças incumbidas de assegurar a transmissão mecanica das ordens e informações, que, em regra, devem ser sempre escriptas.

Contra-ataque — Resposta mais ou menos immediata a uma acção adversa.

Contra-offensiva — Operação de conjuncto encarada a mór parte das vezes a *priori* e executada com os processos da offensiva.

Columna — Disposição da tropa cujas fracções estão umas atrás das outras.

Dispositivo — Disposição de uma tropa em fracções cada uma com papel especial para concorrer ao mesmo fim.

Distancia — Espaço entre dous homens collocados um atrás do outro ou duas unidades dispostas dessa fórmula. Entre duas unidades a distancia mede-se do ultimo elemento da unidade de testa ao primeiro elemento da unidade seguinte: em principio, seu commandante.

Esta regra continúa a applicar-se mesmo quando a unidade testa se escalona em varias fracções successivas.

Direita (esquerda) — Extremidade direita (esquerda) de uma tropa em linha quando se faz face á direcção para qual a tropa está voltada.

Direita (esquerda) de um objectivo — Parte desse objectivo que o observador vê á sua direita (esquerda).

Escalonamento em profundidade — Base de todos os dispositivos offensivos e defensivos de qualquer das armas.

Tratando-se de uma unidade de infantaria, o escalonamento em profundidade é a repartição de seus elementos em varias camadas successivas chamadas *escalões*, que se devem manter distinctas, sem, no entanto, ficarem adstrictas a qualquer alinhamento ou continuidade. Os escalões podem ser desbordantes. Entre as fracções que fazem parte do mesmo escalão póde haver grande intervallo.

Na cavallaria, os escalões desbordantes constituem a base das formações de combate a cavallo.

Engajamento — Conjunto das acções confiadas aos destacamentos de segurança, especialmente ás Vanguardas, afim de reconhecer o inimigo, cobrir e preparar a entrada em acção do grosso das forças. A acção desses destacamentos póde comportar todas as phases do combate: approximação, ataque, assalto; póde igualmente revestir o aspecto defensivo.

Evolução — Movimentos executados para passar de uma formação a outra.

Exploração — Serviço que incumbe ás Grandes Unidades de Cavallaria que trabalham para informar o Commando do Grupo de Exercitos e do Exercito, de maneira exacta e continua, acerca dos movimentos e disposições do inimigo, em uma determinada zona.

Eixo de transmissão — Linha de comunicação central que atravessa a zona de acção de uma grande unidade. Nelle se encontra um *centro avançado de informações*, na proximidade das *centraes telephonicas e opticas*.

Frente — Espaço em largura occupado por uma tropa, em linha, em columna, ou disposta para o combate.

Formação — Collocação regular de todas as fracções de uma tropa disposta em linha, em columna ou para o combate.

Flancoguarda — Destacamento de segurança fixo ou movel, destinado a proteger o flanco de uma tropa não enquadada.

Flancoguarda de ligação (destacamento de ligação) (*) — Destacamento que marcha em combate, no limite de acção de duas unidades juxtapostas, com a missão de remediar a disjunção que poderá provir de um avanço desigual ou divergente.

Intervallo — Espaço entre dous homens collocados na mesma fileira ou entre duas unidades vizinhas, contado parallelamente á frente. Entre duas unidades que se acham á mesma altura, mede-se o intervallo — do homem da esquerda da fracção da direita ao homem da direita da fracção da esquerda.

Linha — Conjunto da tropa cujos elementos são dispostos uns ao lado dos outros quaesquer que sejam suas formações e seus intervallos.

A palavra *linha* emprega-se principalmente quando se trata de unidades em ordem unida e das grandes unidades no combate. Tratando-se de pequenas unidades no combate, ella

(*) Não confundir com «destacamento de ligação de Artilharia», constituido pelo grupo dos agentes de ligação enviados pela Artilharia junto da Infantaria que apoia.

é substituída pela palavra *escalão*, afim de não despertar a idéa de uma formação linear, rígida e continua. De resto a palavra — linha — sempre pôde ser empregada em um sentido geral: Divisões, regimentos, unidades de tal linha, linha de combate, linha de resistencia, balisamento da linha, etc.

Manobra — Combinação do fogo e do movimento que activa um dispositivo para alcançar determinado fim.

Objectivo — Parte da posição inimiga que a tropa atacante deve attingir. A Infantaria pôde ter de executar varios *objectivos* entre *objectivos successivos*, principalmente no inicio de um combate de ruptura de posições organizadas.

Além dos objectivos indicados, dão-se sempre *pontos de direcção* afastados, quer para guiar a marcha contra esses objectivos, quer para assegurar, si houver necessidade, o desenvolvimento da acção depois da ruptura das primeiras posições.

Passagem de linha ou de escalão — Passagem, atravez um Batalhão testa, de um ou varios battalhões successivos, em uma linha de terreno definida.

Patrulha — Elemento ligeiro destacado de Infantaria ou Cavallaria, que uma tropa envia, afim de esclarecer-se, e que com ella opera em ligação constante.

Plano de defesa — Documento estabelecido em todos os escalões, até á companhia inclusive, e que tem por mira o funcionamento normal da defesa com os meios immediatamente escolhidos. E' completado, muitas vezes, por um *plano de reforço* previsor das contracções que se têm de fazer para dar logar a novas unidades que veem assegurar a defesa de parte da frente. Nas situações de estabilização, os planos podem ser communicados aos executantes e são completados por uma ordem de execução. Nas situações defensivas momentaneas, a vontade do Commando manifesta-se sempre sob a forma de ordens.

Planos e ordens de ataques — Projectos e medidas de organização assentados em uma Grande Unidade e redigidos sob a forma de *planos*, que servem de base ao estabelecimento das ordens. Em todas as unidades as medidas de execução de um ataque são expressas em *ordens*.

Posição — Conjunto das organizações de toda especie (installações de combate, obstaculos, abrigos, communicações, collocações de reservas, installações de Artilharia, etc.), estabelecidas para permittir á tropa, incumbida de manter uma frente, conjugar esforços para a defesa da mesma.

Posição principal de resistencia — Conjunto do terreno e das organizações occupadas pelo grosso da tropa de defesa. Pôde ser precedida de uma posição de segurança ou de *postos avançados* e seguida de uma *posição de barragem*.

Profundidade — Espaço comprehendido entre a testa do primeiro e a cauda do ultimo elemento de qualquer formação.

Reunião articulada — Dispositivo que comporta largos intervallos e distancias entre as fracções de uma unidade, de modo que esta se mantenha prompta para actuar em varias direcções, sob as ordens de seu commandante.

Reconhecimento de Cavallaria e Infantaria (2) — Elemento ligeiro, de Cavallaria ou Infantaria, enviado em uma direcção ou em um sector dado afim de procurar o inimigo, manter com elle o contacto e informar o Commando de todos os seus movimentos. A *descoberta* na Cavallaria comporta reconhecimentos de official e destacamentos de descoberta.

Retaguarda — Destacamento de segurança destinado a proteger a retaguarda de uma tropa em marcha.

Tropa reservada ou reserva (3) — Fracção de uma unidade, que fica á disposição do Commandante dessa unidade ou do Commandante superior: assim se denomina por opposição á *tropa empenhada*.

Unidades successivas — Unidades collocadas umas atrás das outras, separadas por qualquer distancia, paradas ou progredindo no mesmo eixo de marcha ou em eixos parallelos pouco afastados.

Unidades juxtapostas — Unidades collocadas umas ao lado das outras, no mesmo escalão, qualquer que seja o intervallo que as separe e sem que se achem estritamente á altura.

Vanguarda — Destacamento de segurança, que comprehende muitas vezes unidades de todas as armas e precede um grosso mais ou menos articulado. A's primeiras tomadas de contacto (engajamento) e aos periodos de perseguição, corresponde um dispositivo que comprehende uma ou varias vanguardas. Elle é caracterizado por distancias mais consideraveis que as das formações de approximação ou de ataque. Os escalões de uma vanguarda denominam-se *Corpo*, *Testa* e *Ponta*.

Kadrez — Conjunto de unidades collocadas em dous ou varios escalões e fraccionadas com intervallos, de modo que as fracções de um escalão correspondam aos intervallos do escalão precedente.

Zona de acção — Terreno attribuido ao Batalhão ou a unidades superiores. Em regra geral a Companhia não recebe zona de acção; sua zona, sem que haja necessidade de lhe precisar os limites, decorre da *missão*, dos *objectivos* e dos *pontos de direcção* afastados, que lhe cabem.

A zona de acção póde tomar os nomes de *zona de manobra*, nos periodos de engajamento e de perseguição, e *zona de ataque* no ataque e no assalto das pequenas unidades (*Regimentos*, *Batalhões*).

(2) A palavra reconhecimento applica-se igualmente aos Officiaes e graduados das diferentes Armas mandados para a frente afim de reconhecerem o terreno e prepararem a entrada em acção, principalmente da Artilharia e Infantaria.

(3) Esta denominação abrange a antiga designação de «apoio» ou «reforço», que não é necessario particularizar. Contudo, as denominações de «apoio» e de «reforço» correspondem, de maneira geral, ás unidades reservadas, mas destinadas a entrar em acção automaticamente para sustentar ou reforçar as unidades do 1º escalão e por opposição ás reservas propriamente ditas que o Commando só deseja ver empenhadas por ordem sua, salvo circumstancias excepcionaes.

Uma tropa pôde sustentar um *combate defensivo* ou achar-se em uma situação de *estabilização* mais ou menos prolongada.

DENOMINAÇÃO DA TROPA DA DEFESA

1° — *Tropa de segurança*, de *cobertura* ou *postos avançados* (4), que combate na posição de segurança.

2° — *Grosso*, que defende á porfia a posição principal;

3° — *Reservas geraes*, collocadas á disposição do Com-mando, á retaguarda da posição principal, na posição de bar-ragem, ou atrás desta.

No caso de estabilização, adopta-se geralmente a corres-pondencia seguinte entre as repartições da frente, a orga-nização do terreno e as unidades normalmente attribuidas á sua defesa:

Sector	Divisão
Sub-sector	Regimento
Quarteirão — Centro de resistencia.....	Batalhão
Sub-quarteirão — Ponto de apoio.....	Companhia

DENOMINAÇÃO DOS FOGOS

Diz-se que o fogo é de *frente*, de *escarpa*, de *flanco* ou de *revéz*, conforme a direcção da linha de tiro relativamente á da progressão do inimigo ou á da linha que elle occupa, qualquer que seja de resto sua formação de ataque ou de defesa.

O fogo é de *enfiada* quando dirigido no sentido da maior dimensão de um objectivo. O fogo pôde ser ao mesmo tempo de *frente*, de *escarpa*, de *revéz* conforme a maneira por que o objectivo se apresenta.

O fogo de *enfiada* é o que proporciona melhores resul-tados materiaes, quando executado com armas de grande ren-dimento que atiram com trajectoria tensa para que a zona rasada seja consideravel.

Os fogos de *flanco* e de *revéz* desmoralizam o adversario mesmo que não sejam muitos mortíferos.

Denominam-se fogos de *flanco*, os executados por uma unidade para interditar a frente ou o flanco de outra vizinha

(4) A palavra *cobertura* reserva-se de preferencia para as acções do começo das hostilidades, que precedem a che-gada das forças principaes (ou para os periodos de detenção prolongada das operações); a cobertura torna-se *segurança* quando o systema de forças está completamente organizado e cada Grande Unidade se incumbe de guardar seu grosso na propria zona.

Os destacamentos de cobertura são destacamentos de se-gurança empregados nas operações de cobertura.

Postos avançados — Denominação preferencial de um dispositivo de segurança tomado pela Infantaria em um ter-reño que, constituindo por si mesmo uma *posição*, ainda não foi organizado methodicamente (por exemplo antes da to-mada de contacto ou em fim de combate).

ou de um elemento dessa propria unidade. Conforme a direcção de ataque seguida pelo aggressor, esses fogos podem atingir-o de *frente*, de *escarpa*, de *flanco* ou mesmo de *revés*.

DENOMINAÇÕES TACTICAS DE ARTILHARIA

Artilharia de Acompanhamento Immediato — Geralmente baterias ou secções de Artilharia de Montanha, postas, para uma dada phase da acção, á disposição do commandante de uma unidade de Infantaria, o qual tem competencia para fixar as missões e os deslocamentos dessa Artilharia, sem entrar no funcionamento tecnico dos fogos.

As dotações em munição e o remuniamento continuam sendo regulados pelo commandante da Artilharia Divisionaria, representando o Commandante da Divisão.

Artilharia de Apoio Directo — Encarregada de executar, em proveito de uma unidade de Infantaria, fogos de acompanhamento e, eventualmente, de protecção.

A Artilharia de Apoio Directo trabalha, em zona normal, na da unidade de Infantaria considerada. Mantem-se em estreita ligação com essa Infantaria, principalmente por intermedio de um destacamento de ligação. Atende aos pedidos de fogo formulados pelo commandante da unidade de Infantaria, mas seus deslocamentos, consumo de munições e remuniamento continuam sendo da competencia do commandante da Artilharia Divisionaria (representando o commandante da Divisão) que por sua vez póde retomal-a para dispor novamente della ou dar outra attribuição a toda ou parte dessa Artilharia.

Artilharia Disponível — Mantida ás ordens da Artilharia Divisionaria para outras missões (contra-bateria, concentrações, certos fogos de protecção, missões eventuaes, etc.).

Artilharia posta á disposição de um Commandante de Destacamento de Segurança — Neste caso, o Commandante do Destacamento opera em relação a essa Artilharia como o Commandante da Divisão em relação á Artilharia Divisionaria.

OS FOGOS DE ARTILHARIA

Em uma *acção offensiva* os fogos de artilharia pódem ser classificados em:

- A) Fogos de *preparação*;
- B) Fogos de *apoio* da Infantaria;
- C) Fogos *contra objectivos fugazes*.

A — Os fogos de *preparação* comportam:

a) Os de *destruição*, que têm por objecto destruir os órgãos de fogo e as organizações defensivas inimigas. Exigem precisão e potencia.

b) Os de *neutralização*, têm por objectivo impedir o jogo de certos órgãos de fogo da defesa durante o periodo do ataque. Executados contra zona exigem um material de tiro rapido.

c) Os de *contra-bateria*, que são os dirigidos contra a

Artilharia inimiga e comprehendem, conforme o caso, fogos de *destruição* ou de *neutralização*.

d) Os de *concentração*, que consistem em fogos de *destruição* ou de *neutralização* executados simultaneamente por muitas baterias contra o mesmo objectivo.

e) Os de *interdição*, executados contra zonas limitadas, definidas, e que têm por fim, seja obstar a retirada do inimigo, seja impedir a intervenção dos seus reforços.

f) Os de *inquietação*, executados contra entroncamentos, estradas ou caminhos, e que têm por fim embarçar as comunicações do inimigo e seus reabastecimentos.

Esses dois ultimos destinam-se a inquietar a zona do ataque; são fogos compactos executados com intervallos de tempo variaveis para causar surpresa; á noite adquirem efficacia especial.

g) Os de *manutenção das destruições*, executados por séries irregulares, quer em percussão, quer em tempo, contra toda a frente dos objectivos destruidos, para impedir que o inimigo durante a noite proceda á respectiva reparação.

B — Os fogos de *apoio da Infantaria* comportam:

1. Os de *acompanhamento*, que tem por objecto paralisar os defensores, forçando-os a se enterrarem até ao momento de serem abordados pelo assaltante e comprehendem:

a) As *barragens rolantes*, que formam uma cortina de fogo que se desloca na frente da Infantaria, com a velocidade fixada pelo commando. Nellas empregam-se granadas explosivas algumas vezes secundadas por shrapnels. A barragem rolante com shrapnel, por medida de precaução, é executada além da barragem com granadas.

b) Fogos de *varrer*, que tem por objecto attingir em uma dada zona o pessoal mal abrigado sem exigir um consumo de munição tão consideravel como a barragem. São geralmente executados com shrapnel.

c) Fogos de *concentração contra objectivos successivos*, que são iniciados e suspensos a pedido da infantaria.

2. Os de *protecção* que comportam:

a) Os de *cegar*, executados contra os observatorios de onde o inimigo póde dominar o terreno do ataque. Quando as munições permittem, esses fogos são executados com granadas fumigenas da Artilharia leve de Campanha.

b) Os de *neutralização*.

c) Os de *varrer*.

d) Os de *interdição e inquietação*.

e) Os de *enjaulamento* que interdictam ao inimigo o acesso a determinada zona ou lhe tiram a possibilidade de abordar o dispositivo de ataque.

C — Fogos *contra objectivos fugazes*, são os executados por baterias disponiveis contra objectivos que apparecem inopinadamente.

Os fogos de Artilharia em uma acção defensiva, comportam:

a) Os de *deter* que comprehendem fogos de *contra-preparação*, desencadeados pelo commando desde que prevê uma ameaça séria de ataque, e os de *barragem*, executados a pe-

dido directo da Infantaria no momento em que o ataque inimigo parte.

Os de contra-preparação têm por fim desconcertar o dispositivo do ataque inimigo antes que elle se manifeste por concentrações de fogo contra a zona presumida do inimigo.

Os de barragem estendem uma cortina de fogo logo após e tão perto quanto possível das linhas de defesa. Durante a execução da barragem, as baterias que não participam desse fogo continuam atirando contra os objectivos da contra-preparação.

A pedido da Infantaria, a barragem fixa pôde tornar-se regressiva, deslocando-se em direcção ás linhas da defesa, de conformidade com os progressos do ataque.

- b) Os de *destruição*.
- c) Os de *contra-bateria*.
- d) Os de *concentração*.
- e) Os de *inquietação e interdicção*.

TITULO I

Organização das forças

CAPITULO I

CONSTITUIÇÃO DOS EXERCICIOS

1. O Grupo de Exercitos comprehende:

- Um certo numero de *Exercitos* (e além destes, eventualmente *Destacamentos de Exercito*), de *Divisões de Cavallaria*, agrupadas ou não em *Corpos de Cavallaria*.
- *Unidades especiaes*.

O G. Q. G. de um Grupo de Exercitos comprehende:

- 1.º O *Commandante em Chefe*.
- 2.º O *Grande Estado-Maior do Grupo de Exercitos*, dirigido por um Chefe de Estado-Maior, Official General, que recebe o nome de *Major General*, e tem como ajudantes Officiaes Generaes denominados *Ajudantes Generaes*.

No G. Q. G. de um Grupo de Exercitos funciona um certo numero de *Serviços*: um dos *Ajudantes Generaes*, sob a autoridade suprema do Major General, assegura sua fiação superior e coordenação de conjuncto.

2. O Exercito compõe-se:

- de um certo numero de *Divisões de Infantaria* (eventualmente de *Brigadas Mixtas*);
- de *Unidades* (Regimentos, Brigadas, Divisões) de *Cavallaria*;
- de *Unidades Especiaes não divisionarias* (Artilharia Pesada, Artilharia de Assalto, Tropa de Telegraphia e de Engenharia, Aeronautica e, eventualmente, Brigadas Independentes de Infantaria);
- do pessoal de direcção e execução e órgãos dos diferentes *Serviços*.

O Q. G. de um Exercito comprehende:

1.º O *General* ou *Marechal Commandante do Exercito*.

2.º O Estado-Maior do Exercito, com um Chefe e dous sub-chefes.

3.º A Direcção dos differentes Serviços, da qual um dos Sub-Chefes do Estado-Maior do Exercito fica especialmente encarregado, competindo ao Chefe do Estado-Maior assegurar sua fiscalização superior e coordenação.

3. A *Divisão* comprehende:

A) Quartel General:

O General Commandante;

O Estado-Maior da Divisão;

Os Chefes de Serviços;

A Companhia Divisonaria de Transmissões.

B) Tropa:

Brigadas de Infantaria;

Artilharia Divisionaria, constituindo uma Brigada;

Cavallaria;

Engenharia;

Tropa especial (Infantes-pioneiros, Aviação, etc.).

C) Pessoal e órgãos dos diversos Serviços.

4. A *Brigada de Infantaria* tem normalmente a seguinte composição:

a) General Commandante;

Officiaes e praças do serviço de ordens.

b) Dous Regimentos de Infantaria.

O Regimento de Infantaria pôde ser substituido por tres Batalhões de Caçadores.

5. A *Brigada de Artilharia* é normalmente constituída do modo seguinte:

a) Como na Brigada de Infantaria;

b) Dous Regimentos de Artilharia Montada, um Regimento de Artilharia Pesada e um Grupo de Artilharia de Montanha.

c) Parque Divisionario, que comprehende Secções de Munição de A. M. e de A. P. com S. M. I. e Eq. R. D.

6. A Divisão de Cavallaria comprehende:

A) Q. G.:

O General Commandante;

O Estado-Maior;

Os Chefes de Serviços;

O Esquadrão Divisionario de Transmissões.

B) Tropa:

Brigadas de Cavallaria;

Grupos de Artilharia a Cavallo;

Tropa especial (Infantaria Montada, Engenharia, Aviação, etc.).

C) Pessoal e órgãos dos serviços.

7. A Brigada de Cavallaria comprehende:

a) Como na Brigada de Infantaria.

b) Dous Regimentos de Cavallaria.

DIVISÃO DO TERRITORIO

8. Nos termos do art. 48, n. 7, da Constituição da Republica, o ministro da Guerra fixa os limites que separam a parte do territorio posta sob a autoridade do Commandante em Chefe ou dos Generaes que commandam nos diversos Theatros de operações, da parte que se deve manter sob sua autoridade, afim de definir os limites da acção de cada autoridade e evitar duvidas prejudiciaes á execução das operações.

9. A parte do territorio submettida á autoridade do Commandante em Chefe é denominada *Zona de Guerra* e a que fica submettida á acção do Ministro *Zona de Interior*.

Os limites dessas duas zonas devem ser perfeitamente definidos e precisos, havendo grande conveniencia em se aproveitarem para esse fim linhas naturaes ou accidentes geographicos como rios, serras, etc., levando em conta, tanto quanto possivel, as divizas dos Estados, provincias ou municipios. Esses limites, porém, podem ser modificados no curso das operações, a pedido do Commandante em Chefe ou dos Generaes que commandam nos diversos theatros de operações.

10. A parte da *Zona de Guerra* onde se move a tropa de operações (Divisões de Infantaria e Cavallaria com seus órgãos constitutivos) denomina-se *Zona de Frente*.

Atrás da zona de frente cada Exército, para o jogo dos seus órgãos de reabastecimento e evacuação, que propriamente lhe pertencem, dispõe de uma porção de territorio denominada *Zona de Etapas do Exército*.

Todo o resto do territorio da zona de guerra constitue a *Zona da Retaguarda*, unicamente á disposição do Commandante em Chefe.

11. Em cada Exército, um Official General que recebe o nome de Director de Etapas, é incumbido do commando do territorio e da direcção geral dos serviços na zona das etapas. Esse Official General depende do Commandante do Exército nas mesmas condições que os Commandantes de Divisão.

12. Na zona da retaguarda, o Commandante do Grupo de Exército, organiza os Commandos Territoriaes que julga necessarios. Os Officiaes Generaes investidos desses commandos dependem do Commandante do Grupo de Exércitos do mesmo modo que os Commandantes de Exército.

13. Nas zonas de guerra, o Commandante em Chefe fixa os limites lateraes bem como o limite posterior da zona attribuida a cada Exército. O limite anterior da zona de etapas é fixada, em principio, pelo Commandante do Exército.

14. Ao Commandante em Chefe ou Generaes que commandam nos diversos theatros de operações compete:

a) a direcção suprema das operações sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, sendo suas ordens formaes e obrigatorias;

b) o commando supremo de todas as forças existentes no theatro de operações;

c) a autoridade sobre os funcionarios civis e a popu-

lação do territorio nacional que estiver sob sua immediata jurisdicção, observados os limites prescriptos em lei;

d) a responsabilidade das medidas extraordinarias que tomar para melhor desempenho de sua missão;

e) a modificação no curso da campanha da *ordem de batalha* primitiva;

f) as promoções dos Officiaes que realmente se tenham distinguido, de accôrdo com a legislação em vigor;

g) a resolução das questões relativas ao pessoal, inclusive officiaes generaes, transferindo-os de um para outros commandos, uma vez que isso convenha ás operações de guerra.

Em virtude dessa prerogativa, o Commandante em Chefe faz as nomeações para as funções de Commandante de Unidades ou de Chefes de Serviço, nos differentes escalões. Quando occorrer que não se encontrem officiaes do posto normalmente estabelecido para essas funções (de Commandantes de Unidades ou de Chefes de Serviço) susceptíveis de exercel-as com toda a competencia desejavel, cabe ao Commandante em Chefe nomear um official de posto inferior, munindo-o, em caso de necessidade, de um titulo de commandante que o invista da autoridade necessaria.

15. Na falta ou impedimento do *Commandante em Chefe* ou dos Generaes que commandam nos diversos theatros de operações, por doença, ferimento, morte ou qualquer falta eventual, assumirá o respectivo commando o General mais graduado ou mais antigo, presente no theatro de operações, salvo si o Governo tiver designado previamente o successor.

16. A cada Commandante de Exército, Divisão ou Brigada, incumbe, além da direcção das operações de suas unidades, de accôrdo com as ordens e o plano geral do Commando em Chefe, zelar mui especialmente para que nada falte ao reabastecimento da tropa sob seu commando.

17. Si por qualquer circumstancia vagar o Commando de uma Grande Unidade, assumil-o-ha o official mais graduado ou mais antigo, pertencente a essa Unidade, salvo as restricções do artigo 14, alinea g.

18. A designação do Commandante de Destacamento compete á autoridade que ordena a formação desse destacamento.

Em qualquer caso, o Commandante designado deve ter um posto, pelo menos, igual aos dos officiaes mais graduados que fizerem parte do mesmo.

19. O official incumbido de uma missão especial exerce, em igualdade de posto, autoridade sobre os demais officiaes que participam da mesma missão.

20. Os officiaes pertencentes aos quadro dos serviços especiaes, como saúde, veterinaria, intendencia, etc., não tem, relativamente a commandos, outros direitos além dos que se acham expressos nos regulamentos especiaes de seus serviços.

No que concerne aos officiaes de reserva, reformados ou demittidos, em serviço, os direitos ao commando são estabelecidos pelos regulamentos especiaes;

CAPITULO II

ADMINISTRAÇÃO

21. Em campanha a administração é centralizada, em cada Exército, e pelos diversos elementos dependentes directamente do Commandante do Grupo de Exércitos.

O Commandante do Grupo de Exércitos ou General commandante dum theatro particular de operações, recebe a delegação de parte dos poderes administrativos do Ministro da Guerra e a sub-delega aos Commandantes de Exército. Esses poderes são exercidos: no Grupo de Exércitos, por intermedio do Major General e do Ajudante General designado para assegurar a fiscalização superior e a coordenação do conjunto dos Serviços e, no Exército, por intermedio do Chefe de Estado Maior do Exército e do Sub-Chefe do Estado Maior incumbido da direcção das 1.^a e 4.^a secções.

22. O Intendente do Grupo de Exércitos e os Intendentes de Exército, recebem do Ministro da Guerra a delegação do conjunto dos creditos destinados a satisfazer as necessidades das Unidades que dependem directamente dos Commandantes de Grupo de Exércitos e de Exército. Elles as sub-delegam, á medida que fôr preciso, aos Directores dos serviços interessados, por ordem dos Generaes Commandantes do Grupo de Exércitos e Exército.

Por delegação desses Officiaes Generaes, o Intendente do Grupo de Exércitos zela para que a Caixa Militar do Grupo de Exércitos e dos Exércitos e suas Succursaes (das Divisões, destacamento isolados, Etapas) sejam providas em numero de recursos necessarios.

23. Os Chefes Superiores dos Serviços exercem, sob a autoridade do Major General ou do Chefe de Estado Maior do Exército, a fiscalização e inspecção technica e administrativa dos Chefes de Serviços das Unidades subordinadas.

24. Os Generaes Commandantes de Divisão e os Commandantes de Unidades não divisionarias são respectivamente responsaveis, perante o Commandante de Exército, pela administração de suas Divisões e dessas Unidades.

25. Os Officiaes Generaes e os Commandantes de tropa, em todos os escalões, teem o dever de prever as necessidades da tropa e ordenar ou provocar as providencias necessarias para satisfazer-as.

Devem determinar os provimentos e distribuições e zelar para que todos recebam os recursos precisos ou fixados pela tabella.

26. Em caso de insufficiencia dos creditos delegados, os Generaes Commandantes de Grupo de Exércitos, de Exército e o Major General teem competencia para conceder ás Caixas Militares uma «Autorização geral de pagamento».

27. Quando uma Grande Unidade é incumbida de operar isoladamente e não pôde entrar o quadro de um Exército, relativamente ao funcionamento geral da administração, o General Commandante em Chefe (ou o General que commanda em um theatro particular de operações) ou o Ministro (si esta Grande Unidade depende directamente delle) fixa os poderes administrativos do Commandante desta grande unidade e os creditos que serão delegados ao Intendente da mesma.

CAPITULO III

ESTADOS MAIORES

28. «Todo Commandante de Grande Unidade dispõe de um Estado Maior que se denomina: na Divisão, *Estado Maior da Divisão*; no Exercito, *Estado Maior de Exercito*, e no Grupo de Exercitos, *Grande Estado Maior de Grupo de Exercitos*.»

«Em cada Estado Maior, o serviço em conjunto é dirigido por um Chefe de Estado Maior, que se chama, em uma Divisão, *Chefe de Estado Maior da Divisão*; em um Exercito, *Chefe de Estado Maior de Exercito*, e em um Grupo de Exercitos, *Major General*. Tem este ultimo como adjunctos, officiaes generaes chamados *Ajudantes Generaes*.» (R. G. U. — 44).

29. «O Estado Maior prepara os elementos das decisões do General; traduz estas condições em *Instrucções e Ordens*; completa umas e outras com todas as medidas particulares necessarias e lhes assegura a transmissão.» (R. G. U. — 45).

30. «O cuidado de estimular o serviço de informações, de centralizar, verificar e comparar entre si as informações obtidas, constitue uma das mais importantes attribuições dos Estados Maiores.»

«E' raro em tempo de guerra poder-se considerar, como absolutamente certa, uma informação isolada; o gráo de confiança que se lhe deve attribuir depende da fonte ou da personalidade de que ella emana e das confirmações que recebe do conjunto das outras informações.»

«Todas as fontes de informações devem ser, por consequencia, aproveitadas a fundo e com o maximo cuidado.» (R. G. U. — 46).

31. «O Chefe do Estado Maior é o auxiliar immediato do Commandante da Grande Unidade.

«Mantem-se constantemente ao par das intenções de seu Commandante, afim de poder prevêr e preparar a execução das decisões.

«Ao apresentar os elementos das mesmas, deve expor as opiniões ou propostas que lhe são suggeridas pelo conhecimento minucioso da situação; mas, em seguida, abstrair completamente de sua opinião pessoal, uma vez que o General tome a decisão. Logo que isto se verifique, estuda e propõe todas as medidas de execução.

«Faz chegar aos serviços e órgãos encarregados de coordenar as todas as instrucções necessarias.

«Dirige pessoalmente o serviço de transmissões e o de informações.» (R. G. U. — 47).

32. Nos Estados Maiores de Exercito e de Grupo de Exercitos, o serviço é distribuido por quatro secções distinctas:

- 1ª Secção — Pessoal e Material;
- 2ª Secção — Informações;
- 3ª Secção — Operações e Ligações;
- 4ª Secção — Transportes e Reabastecimentos.

33. Nas Divisões só ha tres secções; a primeira centraliza não só as questões de pessoal e de material como tambem as de reabastecimento e transportes.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

189

34. Cada um dos Estados Maiores acima designados (Grupo de Exercitos, Exercito, Divisão) possui, além disso, uma Secção de Correio:

QUARTEIS GENERAES

35. A reunião do Estado Maior, dos Serviços e de todo o pessoal ligado ao mesmo Commando, constitue o Quartel General.

36. O G. Q. G., o Q. G. de um Exercito ou de uma Divisão, comprehende:

1.º O Estado Maior;

2.º Os Serviços.

O de uma Divisão comprehende mais, organicamente, uma Companhia (ou Esquadrão) de Transmissões.

37. O serviço particular do Quartel General abrange o commando e a administração do Quartel General.

38. Um official especialmente designado com o titulo de *Commandante do Quartel General*, assegura esses serviços que comportam — a instalação e a guarda do Quartel General, de accordo com as instrucções do Chefe do Estado Maior. No Grupo de Exercitos o Commandante do G. Q. G. está subordinado ao Ajudante General encarregado dos Serviços; no Exercito, o do Q. G., analogamente, ao Sub-Chefe do Estado Maior encarregado da 1.ª e 4.ª Secções; na Divisão pôde-se addir o Commandante do Q. G. á 1.ª Secção.

CAPITULO IV

SERVIÇOS

39. «Os serviços são órgãos encarregados de satisfazer as necessidades dos Exercitos; funcionam sob a autoridade do Commando.

«A frente de cada um está um Chefe de Serviço que provê as necessidades, reúne os meios, ordena e assegura as medidas technicas de execução.

«Na Divisão, os Chefes de Serviço funcionam sob as ordens immediatas do General Commandante da Divisão, secundado pelo Chefe do Estado-Maior. No Exercito é o chefe do Estado Maior quem assegura a fiscalização superior e a coordenação do conjunto dos Serviços; delles se incumbem particularmente um dos respectivos Sub-Chefes.

«Na Zona de Etapas, o commando do territorio e a direcção geral dos serviços incumbem a um official general, que se denomina *Director de Etapas*. Este official general depende do Commandante do Exercito nas mesmas condições que os Commandantes de Divisão.

«No Grupo de Exercitos, um dos Ajudantes Generaes assegura a fiscalização superior e a coordenação do conjunto dos Serviços, sob a direcção suprema do Major General, e tambem superintende o Serviço das Estradas de Ferro.

«Na Zona de Retaguarda do Grupo de Exercitos que independe dos Exercitos, o Commandante do Grupo de Exercitos respectivo organiza os Commandos territoriaes que julga necessarios. Os Officiaes Generaes, collocados á frente

delles, dependem do Commandante do Grupo de Exercitos, do mesmo modo que os Commandantes de Exercito.». — (R. G. U. — 48).

40. «O funcionamento dos serviços subordina-se inteiramente ao desenvolvimento das operações; seu objectivo é permitir que o Commando tome as decisões livre de qualquer preocupação de reabastecimento e evacuações.

«Para isto, é essencial que os Chefes de Serviços sejam inteirados, o mais cedo possível, das eventualidades encaradas pelo plano de manobra, nos limites compatíveis com os sagrados das operações. Assim, poderão prevêr sem que os acontecimentos os surprehendam.

«Em caso de difficuldades technicas especiaes, só ao Commando cabe julgar em que medida levará em conta as exigencias do funcionamento dos serviços.

«É igualmente ao Commando (4) que incumbe o cuidado de escalonar os recursos de maneira que sejam dirigidos aos pontos desejados, opportunamente e sem atravancamento.». (R. G. U. — 49)

41. Os serviços podem classificar-se em duas categorias:

1ª — *Serviços provedores*, cuja incumbencia é dotar o Exercito do pessoal, do material e dos animaes necessarios:

Serviço de Material Bellico;
 Serviço de Engenharia;
 Serviço de Intendencia de Guerra;
 Serviço de Saude;
 Serviço Telegraphico e de Transmissões;
 Serviço Aeronautico;
 Serviço de Fundos e Correios;
 Serviço Veterinario;
 Serviço de Remonta;
 Serviço de Policia;
 Serviço de Justiça Militar;
 Serviço de Estradas de Rodagem, Acampamentos e Bivaches. (5).

Eventualmente e com especialidade nos periodos de estabilização:

Serviço de Aguas;
 Serviço de Florestas.

2ª — *Serviços transportadores*:

Serviço de Estradas de Ferro;
 Serviço Automovel;
 Serviço de Comboios de Estrada;
 Serviço de Vias Navegaveis;
 Serviço de Transportes Maritimos.

(4) Directamente na Divisão; por intermedio do Chefe do Estado-Maior e do Director de Etapas, no Exercito; do Ajudante General encarregado dos Serviços ou dos Generaes Commandantes dos territorios, no Grupo de Exercitos.

(5) Ligado ao Serviço de Engenharia.

Eventualmente:

Serviço de Estradas de Campanha.

SERVIÇO DE MATERIAL BELICO

42. Ao Serviço de Material Bellico que no G. Q. G. depende do Ajudante General encarregado dos Serviços e no Exército do Commandante da Artilharia do Exército, compete o seguinte:

- a) effectuar o abastecimento dos Exercitos em munições, armas e viaturas;
- b) receber ou recolher as armas, munições e material provenientes de prisioneiros, do desarmamento de habitantes ou entregues pelos órgãos do Serviço de Saude;
- c) proceder na maior escala possível, aos reparos do material que lhe fôr entregue;
- d) evacuar o material inservivel para os pontos designados.

SERVIÇO DE INTENDENCIA DA GUERRA

43. As attribuições dos funcionarios do serviço de *Intendencia de Guerra* comprehendem:

- a) a organização, a direcção e a execução dos serviços das subsistencias de homens e de animais, do fornecimento de fardamento, equipamento, arreeamento e material de acampamento;
- b) a requisição de todos os objectos, mantimentos, materiaes ou serviços pessoais necessarios á execução da sua missão;
- c) a ordem de pagamento pelas Caixas Militares de todos os adiantamentos previstos pelos regulamentos financeiros de guerra; afim de prover com os dinheiros necessarios os corpos de tropa e os Serviços do Exército; e nas mesmas condições regulamentares, a ordem de pagamento pelas ditas Caixas de todas as despesas que ellas estejam autorizadas a fazer, seja em virtude de leis e regulamentos em vigor, seja, em certos casos excepcionaes, em virtude de uma ordem especial do Commando;
- d) a verificação de todas as contas em dinheiro ou em especie, do seu serviço e dos serviços dos corpos de tropa;
- e) a administração do pessoal sem tropa (Estados-Maiores e Serviços);
- f) as attribuições exercidas pelo notario (Registo Civil na Zona de Guerra), que lhes poderão ser conferidas pelas leis em vigor.

Os funcionarios do Serviço da Intendencia de Guerra tem competencia para requisitar o pagamento das despesas de seus serviços, seja recorrendo aos fundos adiantados para esse fim aos Officiaes de Administração da Intendencia, seja aos de que dispõem os pagadores das Caixas Militares.

SERVIÇO DE SAUDE

44. As attribuições do Serviço de Saude em Campanha consistem na previsão, preparação e execução technicas de toda a sorte, relativas:

A' hygieno e prophylaxia;

Ao tratamento e evacuação dos doentes;
 Ao levantamento, transporte, tratamento e evacuação dos feridos, qualquer que seja sua nacionalidade;
 A substituição do pessoal e ao reaprovisionamento em material dos corpos de tropa e órgãos do Serviço de Saúde.

SERVIÇO DE ENGENHARIA

45. O *Serviço de Engenharia* tem por missão executar todos os trabalhos destinados a facilitar a acção efficaz das outras armas, fornecendo-lhes, além disso, a ferramenta, o material de sapa e os explosivos necessários e regulamentos.

Compete-lhe, de modo geral, a execução dos trabalhos concernentes ao estabelecimento, conservação e distribuição das comunicações de qualquer natureza, permanentes ou improvisadas, obras especiaes de defesa e de instalação de tropa.

Nas Divisões, o Serviço de Engenharia é dirigido, sob a autoridade do General Commandante da Divisão, pelo Commandante do Batalhão de Engenharia.

SERVIÇO VETERINARIO

46. O serviço veterinario tem por objecto:

1º, o estudo, a preparação e a execução de todas as medidas relativas:

á hygiene e prophylaxia dos animaes do Exercito e da tropa de gado de corte;

á ferragem dos animaes de carga e de tracção.

2º, á procura das informações e ao estabelecimento das medidas capazes de facilitar o serviço de remonta;

3º, á organização dos depositos de cavallos feridos ou doentes e seu tratamento.

SERVIÇO DE POLICIA

47. O *Serviço de Policia* tem as incumbencias seguintes:

a) investigar e verificar os crimes, delictos e contravenções, perseguir e prender os culpados e transportar os prisioneiros;

b) manter a ordem na zona de guerra;

c) vigiar os civis que seguem a tropa, assim como os vagabundos e individuos suspeitos de espionagem;

d) dirigir o serviço das prisões nos Quartéis Generaes;

e) vigiar e fiscalizar os salvo-conductos e salva-guardas. Eventualmente póde ter a seu cargo:

1º, o agrupamento, commando e vigilancia dos trens de estacionamento;

2º, a vigilancia dos prisioneiros de guerra.

O *Serviço de Policia* é organizado por *Exercito* e dirigido, sob a autoridade do Commando, por intermedio do *Chefe do Estado-Maior*: no *Exercito* por um Coronel ou Tenente-Coronel; na *Divisão* e na *Zona de Etapas* por um official superior; na *Brigada*, quando houver necessidade, por um capitão ou subalternos; e nos *Commandos Territoriaes* dependentes do Commandante em Chefe, por um official superior ou subalterno.

SERVIÇO DE JUSTIÇA MILITAR

48. O *Serviço de Justiça* em campanha é feito de accôrdo com a legislação em vigor.

SERVIÇO DE FUNDOS E CORREIOS

49. O *Serviço de Fundos e Correios* tem por objecto:

- a) receber as receitas provenientes do Thesouro ou outras fontes;
- b) provêr ao pagamento, pelas caixas, de todas as despesas regularmente ordenadas ou visadas pela autoridade competente;
- c) acceitar depositos e consignações;
- d) executar o serviço de correios, das *estações reguladoras* para a frente.

O *Serviço de Fundos e Correios* é confiado a funcionarios da Fazenda designados para a execução simultanea desses dous serviços. Em caso de mobilização, o Ministerio da Guerra põe immediatamente á disposição do *Serviço de Fundos e Correios* um destacamento do trem que fornece os meios de transporte — viaturas e conductores — para as malas postaes e o numerario.

SERVIÇO TELEGRAPHICO E DE TRANSMISSÕES

50. O serviço telegraphico tem por objecto a organização, funcionamento das communicações telephonicas, telegraphicas, radio-telegraphicas e opticas, necessarias aos Exercitos.

E' dirigido:

No Grupo de Exercitos, sob a autoridade do *Major General*, por um official superior, Chefe do *Serviço Telegraphico dos Exercitos*.

No Exercito, sob a autoridade do Chefe de Estado Maior, por um Official superior Chefe do *Serviço Telegraphico do Exercito*.

Na Divisão de Infantaria ou de Cavallaria, sob a autoridade do Chefe do Estado Maior da Divisão, pelo commandante da Companhia de Transmissões ou Esquadrão de Transmissões Divisionario.

Todo Chefe de *Serviço Telegraphico* depende, no ponto de vista tecnico, do Chefe do *Serviço Telegraphico* do escalão superior.

SERVIÇO AERONAUTICO

51. Ao serviço aeronautico compete:

- 1ª, organização da Aeronautica, desenvolvimento do material, creações de unidades, adaptação de terreno, etc.;
- 2ª, instrucção decorrente dos aperfeçoamentos e emprego do material, do desenvolvimento da aviação e meios de acção do inimigo;
- 3ª, emprego, repartição das unidades, missões, deslocamentos;
- 4ª, reabastecimento e reparações.

Divide-se praticamente em dous: de Aviação e de Aerostação.

O serviço aeronautico é dirigido no Estado Maior do Grupo de Exércitos e nos Estados Maiores de Exército por um Official superior Chefe do Serviço Aeronautico. Na Divisão é ao Commandante da Esquadrilha Divisionaria que compete dirigir o serviço aeronautico.

O *Serviço de Aviação* comprehende um certo numero de esquadrilhas:

Esquadrilhas de observação (em principio pertencentes ás Divisões);

Esquadrilhas de caça;

Órgãos de Grupo de Exércitos ou de Exército.

Esquadrilhas de bombardeio;

Eventualmente: esquadrilhas de reconhecimento.

O *Serviço de Aerostação* comprehende um certo numero de companhias de aerostação, em principio unidades de Exército, encarregadas dos serviços de balões (captivos e dirigíveis).

Além do pessoal tecnico, encarregado da manobra dosapparelhos, podem ser designados, pelo Commando, observadores escolhidos, conforme os casos, entre os officiaes de Estado Maior ou das Armas especiaes.

Como órgão de reabastecimento e reparações, ha no Exército um Parque Aeronautico de Exército e no Grupo de Exércitos um Grande Parque Aeronautico.

SERVIÇO DE REMONTA

52. O Serviço de remonta tem por objecto fornecer aos Exércitos todos os animaes necessarios: de sella, tiro ou tracção e carga.

Para esse fim dispõe de recursos, pessoal e material, distribuidos pelos differentes depositos:

- a) Depositos de remonta moveis;
- b) Depositos de transição;
- c) Depositos de remonta fixos;
- d) Estabelecimentos de remonta.

53. Os depositos de remonta moveis das Divisões tem a seu cargo o fornecimento de animaes de sella e tracção, unicamente aos corpos não montados — Infantaria e Engenharia.

54. Os depositos de transição são os organizados na zona de relaguarda no momento da concentração e que se deslocam para a frente, á proporção que as tropas avançam.

São formados com animaes adquiridos por compra e requisição ou oriundos dos depositos fixos e estabelecimentos de remonta. Estabelecidos em localidades apropriadas, com boas pastagens e aguadas, estão subordinados aos Generaes Directores de Etapas ou Commandantes Territoriaes que determinam sua formação, situação e deslocamento.

Devem ficar nas proximidades das linhas de etapas e fornecer os animaes necessarios á tropa montada, unidades dos serviços e depositos moveis.

SERVIÇO DE ESTRADAS DE RODAGEM, ACAMPAMENTOS E
BIVÁQUOS

55. Organizado com um chefe de serviço e pessoal es-
ciaes, é ligado ao Serviço de Engenharia.

SERVIÇO DE ESTRADAS DE FERRO

56. As Estradas de Ferro constituem o elemento essen-
cial da linha de comunicações entre o Exército e o Terri-
torio Nacional. O Serviço de Estradas de Ferro abrange os
transportes de reabastecimento e evacuação, bem como os de
tropa.

Decretada a mobilização, o conjunto das rêsdes ferro-
viarias é requisitado e dividido, aos cuidados do Ministro da
Guerra, em duas partes distintas:

a) Rêde do Interior, que continúa sob as ordens do Mi-
nistro e do Director dos Transportes Militares no Interior
(official superior ou General), seu delegado. Este tem sob
suas ordens um certo numero de commissões e sub-commis-
sões de rêde.

b) Rêde da Zona de guerra, sob as ordens do General
Commandante em Chefe, o qual assegura sua direcção por
intermedio de um dos Ajudantes Generaes e do Director Fer-
roviario (Coronel ou General).

O aproveitamento das estradas de ferro na zona de
guerra é feito: longe da frente, pelo pessoal das empresas;
nas proximidades da frente, por pessoal militar ou milita-
rizado.

Em qualquer dos casos, o conjunto dos movimentos as-
cendentes e descendentes, é regulado por commissões regu-
ladoras, que tem sêde nas estações reguladoras e dependem
directamente do Director Ferroviario com o qual os Exercitos
se correspondem directamente.

SERVIÇO DE COMBOIOS DE ESTRADA

57. Quando a distancia entre a linha ferrea e a tropa
é tal que esta não pôde ir reabastecer-se nas estações das
Estradas de Ferro, intervem o Serviço de Comboios de Es-
trada organizado por Exército, onde um chefe de Serviço de
Comboios de Estrada, dependente da 4ª Secção, exerce auto-
ridade sobre todas as unidades de transporte do Exército,
isto é:

Comboios auxiliares, cuja organização é préviamente es-
tadada e que são formados no momento da mobilização com
um pessoal militar;

Comboios eventuaes, organizados no local mediante re-
quisição, quando se torna sensível a necessidade delles (com-
boios de viaturas ou de cargueiros).

Quando as circumstancias tornam difficil a direcção di-
recta do Serviço de Comboios de Estrada pelo Estado-Maior
do Exército, compete ao Commandante do Exército delegar,
com a extensão necessaria, a direcção desse serviço ao Dire-

ctor de Etapas, o qual, por sua vez, dispõe de um chefe de Serviço de Comboios de Estrada de Etapas

Finalmente no G. Q. G. funciona um Chefe de Serviço de Comboios de Estrada do Grupo de Exercitos, incumbido de coordenar o conjunto do serviço.

Os órgãos principaes de uma linha de communicações por comboios de estrada, são:

Estação (porto, armazem de campanha), inicial dos comboios de estrada;

Pousos Ordinarios e Pousos Principaes;

Testa de Comboios de Estrada.

SERVICO AUTOMOVEL

58. Na mobilização, os automoveis são requisitados para formar um serviço automovel que comprehende:

a) Viaturas: de turismo, attribuidas aos Q. G. ou a certas unidades; de transporte em commum que formam duas secções, uma de transporte de material, outra de pessoal;

b) Orgãos de conservação e reparação.

No G. Q. G. funciona um Director do Serviço Automovel; no Q. G. de cada Exercito ha um Chefe do Serviço Automovel.

SERVICOS DAS VIAS NAVEGANTES

59. O conjunto das secções de vias navegaveis postas á disposição do General Commandante em Chefe, é aproveitado de accordo com as ordens deste ultimo assistido de um Director dos Serviços das Vias Navegaveis que, por sua vez, dispõe de uma ou varias commissões reguladoras de navegação de campanha e, com o pessoal tecnico, de companhias de sapadores de navegação (população fluvial mobilizavel).

SERVICO DE TRANSPORTES MARITIMOS

60. Esse serviço é dirigido pelo Ministerio da Marinha, que deve manter uma ligação especial com o General Commandante em Chefe que, por sua vez, dá as instrucções necessarias para a creação de bases de desembarque nos portos situados na zona de guerra.

SERVICO DE ESTRADAS DE FERRO DE CAMPANHIA

61. Eventualmente organizado com um chefe e pessoal especiaes.

TITULO II

Relações entre o Commando e a Tropa

CAPITULO I

INSTRUCÇÕES --- ORDENS --- PARTES --- RELATORIOS

Principios gerais

62. «As decisões do commando são notificadas aos executantes sob a fórma de *instrucções* ou *ordens*». (R. S. E. M. — 22).

As instrucções ou ordens recebidas nos diversos escalões transformam-se, para uo dos subordinados immediatos, em novas ordens e instrucções, ou apenas em novas ordens; com effeito, a substancia e a forma das prescripções do commando variam com a natureza e a importancia das unidades a que se referem.

«Todos os esforços devem tender para diminuir a duração dessa transformação.» (R. G. U. — 54).

63. «As instrucções dizem-se *geraes* ou *particulares*, conforme se referem á totalidade ou sómente a uma fracção dos elementos collocados sob o commando da autoridade que as dá.»

«O mesmo acontece com as ordens, que se dizem *geraes* ou *particulares*».

«As instrucções e as ordens recebem uma numeração especial em cada uma dessas quatro categorias.»

64. «As ordens ou eventualmente instrucções que não se referem ás operações, quer da tropa, quer dos serviços, constituem uma categoria especial com uma numeração propria que recebe o nome de *Ordens do Dia* ou *Boletins*».

65. «Em regra, todas as ordens devem ser dadas por escripto. A observancia desta medida accentua a responsabilidade respectiva do Chefe e dos subordinados e estabelece uma garantia contra as inexactidões de interpretação.»

«Sómente as ordens de pura execução que interessam pequenas unidades, podem ser verbaes.»

«Os Generaes, os Commandantes de Corpos ou os Chefes de Serviços, são obrigadas a fazer registar as instrucções ou ordens que dão ou recebem.» (R. S. E. M. — 22).

As instrucções

66. «A instrucção fixa o objectivo que se quer attin- gir, prevê eventualidades, exprime intenções. Seu fim é ministrar aos Chefes subordinados as indicações indispensaveis para procederem, em qualquer circumstancia, de conformidade com os projectos do commando.» (R. G. U. — 51).

«Em virtude das indicações que contem acerca das intenções do Chefe, as instrucções relativas ás operações, emanadas do Commando de uma Grande Unidade, têm character essencialmente secreto. Só devem ser communicadas ás pessoas qualificadas para dellas terem conhecimento.»

«Uma instrucção é mais ou menos pormenorizada conforme a situação e a autoridade a que é dirigida. Em qualquer caso contém, obrigatoriamente, as indicações seguintes:

«Informações a respeito do inimigo e hypotheses plausiveis que dellas decorrem.»

«Intenções do Chefe; fim que se procura attin- gir.»

«Missão da Unidade a que a instrucção se dirige e missão das Unidades vizinhas.»

«As instrucções são geralmente completadas por ordens que fixam as condições de execução da operação prescripta.» (R. S. E. M. — 23).

As ordens

67. «A ordem, ao contrario da instrucção, contém *prescripções formaes*, applicaveis em condições de tempo e espaço nitidamente determinadas.» (R. G. U. — 51).

«Encerra estritamente o que fôr necessario aos subordinados para o cumprimento de suas missões. O Chefe que ordena não deve deixar aos subordinados a incumbencia de prescrever as medidas cuja responsabilidade normalmente lhe incumbe. Por outro lado, evitará tolher sua iniciativa precisando os meios de execução». (R. S. E. M. — 24).

Na Divisão, em geral, bastarão ordens.

O executor de uma ordem, colocado inopinadamente em presença de circumstancias imprevistas, pôde não se conformar estritamente com as prescripções que cessaram de ser applicaveis á nova situação, mas tem o dever de tomar por sua propria iniciativa as disposições necessarias para realizar, a despeito de qualquer entave, as intenções do Commando a quem deve informar no mais curto prazo.

68. «A ordem preparatoria tem por fim definir succinatamente e mais cedo, as condições iniciais do movimento das unidades subordinadas. E' de emprego corrente, e, de accordo com as necessidades, enviada sob forma muito simples e pelos mais rapidos meios de comunicação (telegrammas, telephonemas). A expedição da ordem preparatoria não dispensa o estabelecimento da ordem geral que deve sempre chegar aos executantes antes do inicio dos movimentos que prepara e coordena.» (R. S. E. M. — 24).

Partes — Relatorios

69. «A parte é o relato summario de um facto ou de uma situação, redigido no proprio momento em que os acontecimentos se produziram.

«O relatorio é uma exposição minuciosa, redigida immediatamente depois dos acontecimentos que narra.

«As partes e os relatorios são peças escriptas. A parte, excepcionalmente, pôde ser verbal quando é dada, sem intermediario, de chefe a chefe. Qualquer Commandante de unidade deve manter seu superior ao corrente do que sabe do inimigo, da situação e das operações da sua unidade. Para isto tem de lhe remetter partes: umas periodicas e com a frequência determinada pelo Commando, outras enviadas desde que as circumstancias justifiquem uma transmissão especial.

«Especialmente os Commandantes de corpos e os Estados Maiores, dirigem, o mais cedo possível, ao Estado Maior do qual dependem, sua parte quotidiana da situação no fim do dia; a transmissão é feita pela via mais rapida.

«Qualquer acontecimento importante é objecto de um relatorio destinado a confirmar as partes anteriores, completando-as e coordenando-as.» (R. S. E. M. — 25).

Redacção das instrucções, ordens e telegrammas

70. «Os officiaes incumbidos de redigir instrucções ou ordens devem, com a maior attenção, traduzir exactamente e sem deformação alguma, as intenções do Commando.

«A redacção das ordens deve de preferencia ser clara e tão concisa quanto possível. Não se receie dizer de novo ou repetir palavras, si são uteis á clareza do texto.

«Pôde haver vantagem em utilizar, para a redacção das ordens, Quadros-mensento que permitem evitar erros e

omissões, mas sem ficar-se obrigado a reproduzir todos os seus paragraphos, nem apresental-os na mesma ordem.

«A redacção clara dos telegrammas reclama especial attenção.

«Na redacção das instrucções, ordens e partes, deve-se, além disso, observar as recommendações seguintes:

«Orthographar, correctamente, os nomes proprios (localidades, rios, montanhas, etc.); escrevel-os por extenso e, si fôr necessario, nas duas linguas dos paizes fronteiricos; sublinhal-os ou escrevel-o com letras maiusculas.

«Indicar a carta utilizada para redigir a ordem.

«Precisar, pela indicação de pontos faccis de achar na carta, a situação daquelles que nella não figuram em caracteres bem visiveis; proceder da mesma fórma em relação ás cotas empregadas como meio de determinação de um lugar que se tem de occupar ou de uma direcção que se deve seguir.

«Empregar os termos de orientação, de preferencia ás expressões: — «A' direita, á esquerda, na frente, na rearguarda.»

«Evitar expressões vagas: «ao amanhecer», «ao cair da noite» etc. Escrever em algarismos e por extenso as datas e horas importantes, contando estas de 0 a 24.» (R. S. E. M. 26).

Só empregar as abreviaturas regulamentares.

Muitas vezes ha vantagem em juntar ás ordens, partes e relatorios, esboços summarios para esclarecer ou completar a redacção.

Qualquer ordem ou parte deve ser escripta mui visivelmente e, em principio, a tinta; só na falta desta, a lapis preto. Devem-se tomar todas as precauções para que a escripta não se apague durante o transporte.

Uma parte dada no decurso de um encontro com o inimigo deve especificar:

1º. As forças reconhecidas (effectivo, armas a que pertencem, eventualmente numeros dos regimentos).

2º. O momento preciso (dia e hora) em que se verificou a sua presença.

3º. Os logares que occupavam nesse momento.

4º. Sua situação e o que se pôde apreciar de seus movimentos.

5º. As forças empenhadas e os logares occupados pela unidade de onde provém a parte; o effectivo de seus elementos ainda disponiveis e as intenções de seus chefes.

CAPITULO II

INFORMAÇÕES

Natureza das informações

71. A procura de indicações tão precisas, quanto possivel, referentes á força, situação, estado material e moral do inimigo, tende a facilitar a direcção das operações limitando o campo das hypotheses.

«Só o Comandante pôde julgar das informações e verificações uteis para eliminar tal ou qual das eventualidades

que lhe haviam parecido possíveis de realização e desenvolver a manobra a despeito do inimigo.» (R. G. U. — 18).

«As informações são sempre pedidas em forma de perguntas simples e precisas.» (R. G. U. — 18, § 3°).

Fontes de informações

72. Os meios de investigação empregados para obter informações podem classificar-se em:

1º, processos indirectos;

2º, processos directos.

Os processos indirectos, são:

a) os documentos cartographicos, estatísticos e historicos;

b) as correspondencias publicas e particulares e as divulgações da imprensa estrangeira;

c) o interrogatorio dos habitantes, prisioneiros, desertores, parlamentarios, guias e refens;

d) a espionagem;

e) a intercepção e a traducção dos radiogrammas inimigos;

f) a radio-goniometria que permite situar os postos de T. S. F. inimigos;

g) a captação das communicações telephonicas.

Os processos directos comprehendem :

a) A observação aerea, a aerostação e a aviação, esta ultima comprehendendo duplo serviço:

«Um, de longo alcance, subordinado ao Commandante em Chefe (ou Commandante do Grupo de Exercitos) ou aos Commandantes de Exercito;

«Outro, de alcance mais limitado, subordinado aos Commandantes de Divisão.

«Os observadores aereos reconhecem com especialidade as columnas em marcha, os agrupamentos, os bivaques, a occupação dos acantonamentos, a organização geral das posições, as installações de artilharia, etc.

«Os dados da photographia completam taes observações.

«Todavia não se póde confiar com ellas de modo absoluto, por causa das circumstancias atmosfericas e dos recursos utilizados pelo adversario para embarçar a accção dos observadores.

De uma maneira geral, as informações positivas trazidas pela aviação tem real valor; porém as negativas não indicam obrigatoriamente ausencia completa do inimigo.» (R. G. U. — 28).

b) Os reconhecimentos da Cavallaria:

«A Cavallaria á disposição do Commandante em Chefe e a Cavallaria de Exercito participam da proceura de informações, mediante a Exploração.

A Cavallaria das Divisões ministra as informações complementares, indispensaveis á segurança destas unidades.

c) «Os reconhecimentos de Estado-Maior, que se fazem por observação aerea ou em ligação intima com os da Cavallaria. Tem por objecto precisar certos pontos que só podem ser esclarecidos por officiaes que conheçam perfectamente os projectos do Commando.» (R. G. U. — 29-30).

d) «A observação terrestre (observatórios de Infantaria e de Artilharia, serviço de informações da Artilharia pelo som e pelos clarões, etc.).»

e) «O combate proporciona informações que se devem considerar exactas, «desde que só se leve em conta o que tiver sido devidamente comprovado.» (R. G. U. — 31).

73. As palavras e observações dos prisioneiros, dos doentes ou feridos abandonados, os documentos encontrados em officiaes mortos ou prisioneiros, concorrem tambem com alguns esclarecimentos.

No que respeita aos prisioneiros, si não puderem ser conduzidos immediatamente ao Estado Maior, deve haver o cuidado de interrogal-os separadamente e sem demora.

Si taes interrogatorios forem feitos com tacto e habilitade, permittirão descobrir a verdade, que ressaltará da maior ou menor concordancia nas respostas.

Nesses interrogatorios, as perguntas principaes devem ser as seguintes:

Corpo de tropa a que pertence o prisioneiro, numero do exercito, da divisão, da brigada de que faz parte, nomes dos principaes chefes, marchas executadas, situação material da tropa, estado moral, etc.;

Forças vizinhas encontradas (Onde? Quando);

Situação das baterias;

Modo, itinerarios e horas dos reabastecimentos.

Si as circumstancias não permittem fazer immeditamente um interrogatorio minucioso, convém pelo menos precisar os numeros dos regimentos a que pertencem os prisioneiros o que concorre para se conhecer a repartição da tropa inimiga.

Serviço regimental de informações

74. A procura das informações que podem ser ministradas pela tropa, sua coordenação e transmissão constituem o objecto do serviço regimental de informações, dirigido pelo *Official de Informações*.

Em principio, o aproveitamento das informações compete, principalmente, aos Estados Maiores e particularmente aos de Exercito, os quas estabelecem *Boletins de Informações*. Mas o estabelecimento desses documentos necessita a collaboração e a verificação constantes da tropa. As informações que esta procura durante o combate (sobretudo as que provêm do interrogatorio dos prisioneiros) muitas vezes são, concurrentemente com os da observação aerea, as unicas de que o Commando e a Artilharia se podem aproveitar no dominio tactico.

Qualquer informação, e qualque documento, com indicações a respeito do inimigo, deve ser enviado sem a menor demora. Não compete á tropa distinguir si a informação ou o documento é importante ou interessante; tudo deve ser transmittido. As peças de fardamento ou outras deixadas pelo inimigo são examinadas. Dá-se parte ao Commando do seu numero e das inscripções que contem; juntam-se a essa parte todos os accessorios característicos dos uniformes, que podem ser facilmente remettidos: passadeiras, emblemas, adornos, etc.

O Commandante do destacamento que primeiro penetra

numa localidade abandonada pelo inimigo, manda immediatamente recolher as cartas depositadas no Correio e nas Caixas, os papéis da Intendencia, da Estação da Estrada de Ferro, das Agencias Postaes, etc. Manda procurar todos os documentos deixados pelo inimigo e as indicações que permitem identificar os elementos que occupavam a localidade (inscrições, etc.).

O militar que sabe da existencia, num acantonamento, de pombos correios e postos de T. S. F. dá parte a seu chefe.

Quando um avião cae ou aterra na proximidade de uma tropa, colloca-se immediatamente uma guarda junto ao mesmo até á chegada dos especialistas encarregados de examinal-o.

Todo aquelle que ouvir fallar da aterragem de um balonete deve preoccupar-se em procurar documentos que nelle possam estar pendurados.

Nos periodos de estabilização, em todas as unidades em contacto, a observação do inimigo deve ser organizada com o maximo cuidado.

«As informações dos observadores são centralizadas pelo Official de Informações que mantém em dia o processo das informações de toda especie recolhidas no sector.»

CAPITULO III

LIGAÇÕES

75. «As ligações destinam-se a coordenar os esforços, assegurados a *continuidade das relações* entre as diversas autoridades (Commando, Serviços) que participam da mesma operação.»

Assumem importancia crescente com a complexidade dos meios empregados na guerra.

76. «As ligações consistem:

— para o Commando: em seguir a minuciosa execução das ordens, utilizando sobretudo agentes de ligação fidedignos; em manter os subordinados constantemente ao par das modificações sobrevindas na situação geral e das informações recebidas capazes de influir no seu procedimento, e em inteirar-se de suas necessidades;

— para os escalões subordinados: em dar conta de suas operações, necessidades e informações recebidas, á autoridade superior e, eventualmente, em provocar ordens;

— para todo Commandante de unidade: em tomar contacto com as unidades vizinhas para manter com ellas estreita cooperação, auxiliar-as ou pedir-lhes concurso;

— para cada arma: em trabalhar intimamente unida ás outras;

— para todo Chefe de serviço: em ir ao encontro dos pedidos dos combatentes e dos outros serviços afim de garantir, com a maior rapidez, o esforço commum, correspondente ás ordens e instrucções do Commando.

«77. A ligação é funcção, em primeiro lugar:

— da *instrução e educação* militares da tropa, dos Estados Maiores e dos Chefes de todos os postos. O conhecimento profundo das disposições regulamentares, a compre-

hensão perfeita das ordens do Commando e de suas intenções e a disciplina intellectual constituem os melhores meios de assegurar a unidade de vistas e de acção.»

— *da execução das ordens* tradutoras da vontade do commando e de que resulta a convergencia de todos os esforços para o objectivo fixado por ella;

— *das disposições de ordem tactica* tomadas para estabelecer a continuidade de acção entre unidades vizinhas (destacamentos de ligação, etc.);

— *do cuidado* com que o commando, em todos os escalões, é informado da situação de sua tropa, das vizinhas, de habilitado a tomar decisões correspondentes á situação;

— *da rapidez* com que são transmittidas as ordens e informações.

As ligações estabelecem-se:

entre o Commandante de uma unidade e seus subordinados immediatos;

entre os Commandantes de unidades que operam em zonas de acção limitrophes.

As primeiras permitem ao commando transmittir suas instruções e ordens, completal-as si tal for o caso, e receber, em retorno, os esclarecimentos, partes e relatorios, que, precisando a pouco e pouco a situação, lhe porporcionam elementos para decisões ultteriores.

As segundas manifestam-se pela permuta da informações, que permite as unidades vizinhas combinarem seus esforços para o exito commum, e prestarem-se mutuo apoio.

«78. Toda unidade, na medida compativel com sua missão, tem o dever absoluto de auxiliar a tropa vizinha. Ao revéz disso, não têm o direito de contar com o auxilio dos elementos que operam nas zonas de acção limitrophes, os quaes podem estar inhihibidos de prestar o concurso esperado, em vista da respectiva missão.

Em caso algum as ligações lateraes devem restringir, por suas consequencias, a liberdade de movimento de uma unidade, nem obrigar-a a regular-se de maneira estreita pelas vizinhas.

«79. Nunca será demais lembrar que é dever de todo Commandante de unidade, em qualquer circumstancia, ligar-se aos subordinados com o maior empenho e o mais cedo possivel; e que, reciprocamente, todo subordinado deve estabelecer immediatamente ligação com o seu superior directo.

Em principio, o Commandante de uma unidade fixa os logares de permanencia dos subordinados immediatos; no minimo, a zona em que se devem achar ou seu eixo de marcha.

Si a ordem nada disser de preciso sobre o assumpto ou si o subordinado mudar de logar, cabe-lhe participar immediatamente seu ponto de estacionamento.

Analogamente, todo Commandante deve informar as unidades vizinhas, com exactidão, onde pôde ser encontrado. Tambem é obrigado a communicar-lhes todos os esclarecimentos uteis acerca da situação propria e da do inimigo.

«80. Em regra, o Commandante de uma Grande Unidade emprega para estabelecer suas ligações, os recursos de que dispõe, evitando tomar os as unidades subordinadas.

Obtem-se materialmente as ligações, utilizando meios de

transmissão de diversas especies. Nenhum é seguro de modo absoluto; as transmissões devem ser organizadas tendo em conta circumstancias aleatorias.

E' preciso, pois, empregar *todos os meios* disponiveis, *organizando cada um como se devesse, sósinho, bastar ao serviço.*

Todos os chefes devem conhecer-lhes a importancia e o rendimento.

Velam pela organização e fiscalização do serviço de ligações, que depende, especialmente, dos Chefes de Estado-Maior.

A fallencia dos meios mechanicos de transmissão, em qualquer circumstancia, jamais desculpará o Chefe que tiver permanecido na ignorancia de modificações importantes sobrevindas na situação de sua unidade ou das vizinhas, e que não tenha feito sentir sua acção pessoal, tomando as medidas necessarias.

As ligações pódem ser completadas por meio de officiaes do Estado-Maior, enviados como agentes de ligação.

Proceder-se-á assim, sempre que o Commandante de uma Grande Unidade quizer informar-se continuamente e com exactidão da marcha dos acontecimentos.

Este official póde pedir ou fornecer em nome do Chefe que representa, todas as informações ou explicações que julgar convenientes. (R. G. U. — 56-62).

CAPITULO IV

TRANSMISSÕES

81. As *ordens e informações* são transmittidas por meio do telegrapho, telephonio, T. S. F., signaes opticos, cavalheiros, mensageiros, pombos correios, etc., por escripto ou verbalment e, conforme as distancias e circumstancias.

As *ordens e informações* de uma certa importancia, transmittidas por telephonio, verbalmente, ou por signaes opticos, devem ser registradas por aquelles que as recebem, com a indicação nominal dos officiaes que as dictaram.

Em regra, as *ordens e informações* devem ser dadas e enviadas por escripto. O telegrapho, o telephonio e a T. S. F. sendo sujeitos a interceptação, principalmente em paiz inimigo, as ordens ou partes transmittidas por esses meios, devem, em principio, ser cifradas, tomando-se todas as precauções necessarias para evitar as indiscripções. As mensagens e telegrammas importantes são cifrados.

As mensagens não cifradas, relativas ás operações, são transmittidas por officiaes.

As ordens enviadas pela T. S. F. devem ser cifradas.

As ordens importantes transmittidas pelo telegrapho ou telephonio devem ser confirmadas por escripto.

Os telephonemas são escriptos e colleccionados, ao serem expedidos e recebidos.

82. A transmissão de ordens deve ser feita por via hierarchica sem omitir nenhuma autoridade intermediaria, excepto em casos de urgencia; em tal hypothese, quem ordena é obrigado a informar as autoridades intermediarias, e quem recebe a ordem deve imeditamente communicar-a a seu chefe directo.

Pode-se utilizar aviões, estafetas, bicycletas, motocicletas, cães estafetas e pombos correios, para transmissão, desde que as circunstancias permittam.

83. A entrega das ordens, partes, relatorios, que não apresentam um caracter de urgencia realiza-se diariamente na hora da *Ordem*.

84. Os quartéis generaes devem ter o numero de homens necessario para a transmissão de ordens. Os Estados-Maiors dos regimentos de infantaria e dos destacamentos mixtos devem utilizar os esclarecedores montados e só excepcionalmente, estafetas fornecidos pela tropa de cavallaria de que dispõe o elemento constituido para a marcha, para o combate ou para o serviço de postos avançados.

O numero de estafetas será o estritamente necessario para o serviço, devendo-se mandal-os apresentar ás respectivas autoridades logo que não sejam mais necessarias.

85. As ordens, verbaes ou escriptas, importantes, são sempre transmittidas por officiaes.

Os officiaes portadores de ordens escriptas importantes devem ser informados do seu conteúdo. Si as ordens ou informações que se tem de enviar são muito importantes e os caminhos não são seguros, ellas devem ser levadas por varios emissarios que seguem itinerarios diferentes.

Os officiaes encarregados de transmittir ordens serão acompanhados por um ou dous cavalleiros bem montados, conforme as necessidades da occasião.

O official encarregado de levar uma ordem, emquanto dura sua missão, procura5 informar-se dos acontecimentos de que pôde ser testemunha, de maneira que fique por sua vez em condições de informar seu chefe e a autoridade a que a ordem.

Si a situação com a qual se relacionava a ordem, modificou-se durante o tracto, o official não está menos obrigado a transmittir-a tal qual a recebeu, mas ajunta em seguida as explicações necessarias a respeito do fim a que se propunha o chefe no momento em que elle o deixou. Si a ordem comporta uma execução5 immediata assiste ao começo dessa execução afim de prestar esclarecimentos.

86. No caso de ser difficil o transporte pela região ou insufficiente o numero de estafetas podem-se empregar mensageiros devendo cada unidade ter prompto, afim de ser posto á disposição da autoridade superior, para esse fim, um certo numero de sargentos e de praças escolhidas, de intelligencia viva e bons andarilhos.

Os estafetas ou mensageiros devem ser equiparados o mais ligeiramente possivel, para facilitar a rapidez de seus movimentos.

87. O expedidor de uma ordem ou informação tem de indicar, com precisão, ao agente transmissor o nome, a qualidade e o ponto em que deve ser encontrado o destinatario, o caminho que lhe cumpre seguir (do qual fará um ligeiro esboço, quando necessario), e, finalmente, o lugar para onde deve voltar, uma vez cumprida a missão. O portador de uma ordem ou parte, em chegando, entrega-a ao destinatario ou áquelle que o substitue; espera o recibo, e, si for preciso, a resposta.

88. Todas as vezes que o chefe mudar de lugar, deve providenciar para que as informações que chegarem depois

de sua partida, sejam immediatamente enviadas para o seu novo ponto de estacionamento.

89. Em muitos casos será conveniente dar instruções especiaes aos agentes de transmissão de despachos, para que as communiquem aos Estados Maiores por onde transitarem.

90. O portador de um despacho deverá ter o maior cuidado em impedir que esse despacho caia nas mãos do inimigo, não hesitando em fazel-o desaparecer, si fôr necessario.

91. Um portador de despacho só poderá ser detido em seu caminho em caso de circumstancias especiaes e sob a inteira responsabilidade da autoridade que o fizer, a qual mencionará esse facto na margem do despacho, assignando a declaração.

92. *Qualquer tropa ou facção tem o rigoroso dever de prestar toda assistencia e auxilio que estejam a seu alcance (especialmente no que se refere aos meios de conducção) aos agentes portadores de communicações, embora nenhuma ordem especial tenha recebido nesse sentido.*

93. A velocidade de marcha de um portador de ordens, informações, etc., quando montado, deve ser regulada — tanto quanto permitta a natureza do terreno, o estado dos caminhos e estradas, o tempo e o estado do cavallo — do seguinte modo:

Nos casos de *despacho ordinario*, fazendo dous terços do tempo a trote e um terço a paso, de maneira que percorra um kilometro em média em seis minutos, seja cerca de 10 kilometros por hora; nos casos de *despacho urgente*, fazendo todo o percurso a trote, seja cerca de 13 kilometros por hora; finalmente, nos casos de *communicação urgentissima*, o estafeta, marchará tão rapidamente quanto seu cavallo permittir.

Estando o portador a pé emprega no primeiro caso, o passo sem cadencia, de modo que percorra approximadamente um kilometros em 12 minutos; no segundo, procura percorrer a mesma distancia em oito minutos; no terceiro, emprega toda a velocidade que lhe permittirem e o trajecto que tem de fazer.

Essas velocidades devem ser observadas mesmo nos casos de transmissão verbal de communicações.

Quando o portador utiliza a bicycleta, motocyclo ou automovel, deve-se fixar previamente a rapidez da marcha.

Os despachos escriptos *ordinarios*, *urgentes* e *urgentissimos*, devem ser, respectivamente, assignalados pelas lettras — U —, UU — e UUU —.

O portador de um despacho não modifica a andadura de seu animal quando cruzar com superior, nem precisa apeiar-se para entregar o despacho ao seu destinatario.

94. O destinatario deve dar ao portador de todo despacho escripto um recibo, em que declare a data e a hora precisa da recepção.

95. No caso de perigo imminente, o portador de um despacho, desde que conheça o seu conteúdo deve communicar-o, ao passar, em altas vozes ao *commandante da testa*, ao *commandante da vanguarda*, etc., com os quaes se informa, caso seja necessario, do logar onde se acha o destinatario.

Art. 96. Toda vez que a situação tactica, a distancia ou

a natureza do terreno, etc., permittam e a differença na rapidez das communicações não seja prejudicial, deve-se preferir officiaes ou estafetas montados, como meio mais seguro para a transmissão de despachos.

97. O portador de despacho, no caso de ser ferido ou sentir-se doente, deve transmittir o despacho ao commando da tropa mais proxima, que lhe dá recibo e designa immediatamente outro official, ou estafeta para levar esse despacho a seu destino.

98. Tratando-se de Grandes Unidades, é muitas vezes vantajoso, para economizar forças e tempo, estabelecer postos encarregados ou *centros transmissores de communicações*.

99. Esses *centros* são providos de todos os meios de transmissão de que se pôde dispôr e devem ser collocados, de preferencia, no cruzamento das estradas e caminhos pelos quaes os relatorios, partes, etc., procedentes da 1ª linha, tem provavelmente de transitar; devem ser organizados de accôrdo com sua posição e segurança dos caminhos de transmissão e sufficientemente fortes para se defenderem do ataque de pequenos destacamentos inimigos.

Cada *centro* é ordinariamente designado pelo nome da localidade em que está installado; fica sob as ordens de um official, especialmente designado para esse fim, que esteja perfeitamente a par das circumstancias e situação geral. Cabe-lhe tomar conhecimento dos despachos recebidos e resolve acerca da oportunidade e modo de transmittir-os.

100. Quando as communicações pelos meios technicos não offerecem segurança, é muitas vezes conveniente estabelecer uma linha de *postos de correspondencia*, para assegurar a transmissão rapida dos despachos de toda especie, a grande distancia.

A distancia entre esses *postos* depende da extensão do trajecto, do estado dos caminhos, etc.

Si a sua installação é passageira, basta collocar-los de oito em oito kilometros, approximadamente; em cobdições ordinarias e para longos percursos, essa distancia pôde ser de 15 a 20 kilometros para cavalleiros e de 30 a 40 para velocipedistas, etc.

101. O effectivo de cada *posto* é calculado de accôrdo com o tempo que elle tem de funcionar, o numero provavel de despachos para transmittir e a segurança local. No caso dos *postos* serem passageiros e havendo segurança, basta organizar-los com alguns cavalleiros.

Quando seja necessario fazel-os funcionar por tempo mais ou menos longo, cada um delles deve ser composto de um sargento e seis a 10 homens, um terço dos quaes (ou, pelo menos, dous) deve estar sempre prompto para montar.

102. A guarnição desses *postos* deve ser substituida ou rendida de tempos a tempos e seu pessoal fornecido pelos velocipedistas, automobilistas, etc., e, só no caso de insufficiencia destes, pela cavallaria, afim de não esquecer-a.

103. Os *postos* devem ser installados nas habitações iso-

ladas existentes nas proximidades das estradas, convindo evitar estabelecel-os nas grandes povoações, salvo o caso de se poder contar com a lealdade absoluta dos habitantes. O logar de cada um delles deve ser perfeitamente conhecido dos vizinhos e indicado por um *signal visivel*, tambem conhecido dos mesmos.

104. Cada *posto* deve, de tempos a tempos, informar-se da situação e condições dos visinhos e manter-se em communição com os mesmos, embora não tenha despachos para transmittir, afim de verificar si houve novidade em qualquer delles.

105. Quando a região dos *postos de correspondencia* fôr percorrida por patrulhas inimigas, póde-se estabelecel-os fóra dos caminhos e estradas e tambem supprimir o *signal*.

106. O chefe de um *posto de correspondencia* deve registrar, o mais rapidamente possivel, em caderno proprio, o endereço, a hora de chegada, o nome do portador, a velocidade de transmissão de qualquer despacho que venha ter a seu posto, e, bem assim, o nome do portador ao posto seguinte ou ao destinatario, que passa o competente recibo no respectivo envelope ou talão de remessa.

Quando se dér a substituição do pessoal de um *posto*, o caderno de registro deve ser conservado em poder da unidade a que pertence esse pessoal.

107. O telegrapho só deve ser utilizado para a transmissão de despachos importantes, afim de não sobrecarregar as estações transmissoras com despachos destituídos de real interesse. Não se deve retardar a transmissão de telegrammas verdadeiramente importantes e urgentes, pelo abuso das designações UU — e UUU; só em caso de absoluta necessidade se deve telegraphar com a nota *Conferir com a estação expeditora* — ou — *Accusar a recepção* — o que sempre complica o serviço.

Os telegrammas relativos ás operações que apresentam caracter de urgencia, devem conter a menção: "Prioridade — Operações". São transmittidos antes de todos os que não trazem esta fórmula.

108. Os despachos telegraphicos devem ser redigidos de modo simples, preciso, intelligivel, limitando-se estritamente a enunciar o que fôr indispensavel.

Aquelles que se referem ás operações são a mór parte das vezes cifrados.

109. Para evitar erros e demoras de transmissão e mesmo atrazo de communicações importantes, os telegrammas longos devem ser fraccionados em diversos, para ser expeditos, successivamente, na ordem da importancia dos assumptos, tendo-se em vista a velocidade de transmissão telegraphica.

Os telegrammas com mais de cincoenta palavras são divididos em tantas partes quantas seu texto contém esse numero de palavras.

110. Só devem ser transmittidos os telegrammas apresentados por escripto.

CAPITULO V

DOCUMENTOS ESTABELECIDOS NOS ESTADOS MAIORES E CORPOS DE TROPA

111. Em cada Estado Maior e Corpo de Tropa, um registo, denominado *Régisto das Ordens e Operações*, é exclusivamente destinado ás ordens e instruções geraes ou particulares, concernentes ás operações.

112. Cada Estado Maior e Corpo de Tropa mantém em dia, com muito zelo e exactidão, um *Diario de marchas e operações*. Nesse documento, os factos devem figurar na ordem chronologica e sem commentarios, acompanhados de um resumo das ordens recebidas e dadas, das informações collidas e de todas as minucias relativas ás Marchas, Estacionamento, Segurança, Combate, etc. Junta-se-lhe um processo de peças justificativas que contém uma cópia das ordens mais importantes (ver anexo II).

Mappa de effectivos

113. Para permittir que o Commando siga as variações dos effectivos, os Corpos de Tropa escripturam duas especies de mappas de effectivos:

1.^a *Mappa dos combatentes, de cinco dias* (modelo 2) — Documento de Commando que tem por fim tornar conhecido deste, periodicamente, o numero exacto dos combatentes, dos viveres e das munições. E' estabelecido cada cinco dias e transmittido com urgencia ao escalão superior pelos meios mais rapidos;

2.^a *Mappa-relatorio, de dez dias* (modelo 4) — E' ao mesmo tempo um mappa de rações e um documento de Commando. Como mappa de rações justifica o numero de rações pedidas, tornando conhecido o numero exacto dos homens e animaes presentes na unidade considerada. Como documento de Commando, permite a este informar-se das variações de effectivos, das alterações dos officiaes, do estado sanitario, da quantidade de viveres, munições, etc.

Lista de perdas

114. Depois de qualquer acção que occasiona baixas, os Corpos de Tropa organizam *listas de perdas*, que são de duas especies:

1.^a As listas das perdas (modelo 5) destinadas a informar o Commando, o mais cedo possivel, e permittir completar as Unidades em officiaes. Nominaes para os Officiaes e sómente numericas para as praças, são remettidas por via hierarchica ao Commandante da Divisão;

2.^a As listas (modelo 6) são nominaes para todos os postos e devem ser organizadas com a maior exactidão. Dirigidas directamente ao Ministro da Guerra, permittem-lhe informar as familias.

TITULO III

Marchas e Estacionamentos

CAPITULO I

MARCHAS

Generalidades

115. As marchas contribuem em grande parte para os successos de uma campanha e formam a base de todas as operações militares.

As prescripções relativas ás marchas tem por fim essencial manter a tropa em condições vantajosas de entrar em acção, poupando-lhe fadigas inuteis e facilitando-lhe os movimentos.

As marchas executam-se obedecendo a regras variaveis com a situação militar e principalmente com a distancia do inimigo.

As disposições ou regras que se devem estabelecer dependem, além disso, da natureza da região, numero e estado das vias de comunicação, extensão do percurso e condições atmosfericas.

Sendo a batalha o objectivo principal que se tem de atingir com todas as forças disponiveis, importa antes de tudo conjugar os movimentos de todos os elementos, de maneira que estejam sempre em condições de participar de uma mesma acção de conjunto.

E' essencial que cada unidade tenha articulação sufficiente para que esses elementos se possam mover com facilidade e desenvolvam na batalha todos os seus meios de acção:

Ha, por esse motivo, em qualquer marcha, duas partes distinctas para estudar:

- a) preparo da marcha;
- b) execução da marcha.

A primeira está intimamente ligada á idéa de manobra — escolha das estradas, formação das columnas, extensão do dispositivo no sentido da largura ou profundidade, frentes de marcha, articulação dos elementos, etc.

A segunda comprehende todas as minucias que podem ser regulamentadas para facilitar os movimentos, evitar a fadiga da tropa e garantir sua segurança e tranquillidade.

ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DAS COLUMNAS

116. Uma columna de marcha comprehende (na Divisão):

- A Tropa;
- Os Trens de Combate;
- Os Trens de Estacionamento;
- O Agrupamento dos Parques;
- O Agrupamento dos Comboios.

Os Trens de Combate conduzem o que é immediatamente necessario no campo de batalha: munições, explosivos, parte dos viveres, ferramentas e material sanitario. Dos Trens de Combate tambem fazem parte os carros-cozinha.

Certos elementos dos trens de combate seguem immediatamente as unidades de que fazem organicamente parte; outros podem ser agrupados por Brigada ou Divisão.

Os Trens de Estacionamento conduzem os viveres, as bagagens e o material reclamado pelas necessidades diarias da tropa: formam, por Divisão, um ou varios agrupamentos distribuidos em um ou varios escalões, mais ou menos approximados, de conformidade com as exigencias dos reabastecimentos e das situações tacticas. O gado de corte, correspondente ao reabastecimento do dia, marcha geralmente com a secção de distribuição do trem de estacionamento.

Em certos casos, longe do inimigo, uma parte desses trens pôde marchar immediatamente atrás das unidades a que pertencem.

O Agrupamento dos Parques e o dos Comboios geralmente formam columnas separadas. Certos elementos a elles pertencentes, contudo, terão frequentemente de mover-se isolados para assegurar as distribuições ou comparecer ao reabastecimento (por exemplo, secções de munições, secções dos Comboios Administrativos, gado) ou em virtude de necessidades tacticas (equipagens de pontes, órgãos do serviço de saude).

O Agrupamento dos Parques de uma D. E. comprehende, em principio, o Pq. A. D., o Pq. E. D., os órgãos do serviço de saude e a Eq. P. D.

O Agrupamento dos Comboios comprehende o C. B. A. D., a T. G. C. e o D. R. M.

ORDEM DE MARCHA DOS ELEMENTOS

117. Não ha ordem normal de marcha, assim como não ha de combate; os elementos de uma columna marcham na ordem determinada pelo Commando, de acôrdo com a situação.

Durante a marcha, a segurança é garantida pela cavallaria, vanguardas, flancoguardas e retaguardas, de conformidade com as prescrições expostas na parte relativa á *Segurança*.

Geralmente, em qualquer marcha de frente, o Commandante da Columna mantem-se na Vanguarda. O Commandante da Columna designa o Commandante do Grosso, que marcha na testa deste escalão, e lhe prevê substituição para o caso em que, por sua vez, tenha de ir para a frente.

As diversas fracções constitutivas da columna ficam separadas na partida, por distancias sufficientes para que a marcha se possa executar com regularidade e sem fluctuações. Essas distancias, em geral, augmentam ou diminuem durante a marcha. Convém restabelece-las em cada alto.

Taes distancias podem ser fixadas do seguinte modo:

Depois de um Batalhão (ou Grupo).....	30 m.
Depois de um Regimento.....	60 m.
Depois de uma Brigada.....	100 m.

Na determinação da *ordem de marcha* é preciso levar em consideração, antes de tudo, o emprego eventual da tropa. Assim, faz-se geralmente marchar na testa do *grosso* da columna a fracção complementar do regimento ou da brigada que forneceu a infantaria da vanguarda.

A artilharia de campanha, em columna de estrada, não deve ficar exposta a surpresas do fogo efficaz do inimigo, mas seus elementos de reconhecimento e bem assim o destacamento de ligação precisam avançar até ao mais perto possível das testas das columnas. Quanto a artilharia de campanha fórma uma columna muito longa, é prudente intercalar pequenas fracções de infantaria.

A artilharia pesada de Exército, quando incorporada á Divisão e nas proximidades do inimigo, segue no *grosso da columna*.

Os destacamentos de sapadores e de pioneiros teem a seu cargo o reparo dos caminhos. Seus logares nas columnas são previstos tendo em vista esse emprego.

Quando o estado dos caminhos ou sendas o exige, a cada grupo de artilharia pesada attribuem-se os destacamentos necessarios de infantes pioneiros e, eventualmente, de Infantaria.

Em certos casos, a equipagem de pontes poderá ser trazida para a frente tanto quanto permittirem as exigencias da sua segurança.

Uma parte dos órgãos divisionarios do serviço de saúde pôde marchar immediatamente na cauda da columna. Teem capacidade para pôr á disposição dos corpos de Infantaria meios supplementares de transporte de estropeados.

PREPARAÇÃO DA MARCHA

A Divisão pôde marchar em uma ou mais columnas.

O Commando do Exército regula, de accôrdo com as necessidades, o conjunto do movimento; fixa, para a Divisão, uma zona de marcha ou um itinerario, a hora da partida ou de passagem das *vanguardas* ou das *testas dos grossos*, em um ponto ou linha dada, as prescripções geraes relativas aos parques e comboios, e, eventualmente, as condições geraes do *grande alto* e á zona do estacionamento em fim de marcha.

O Commandante da Divisão designa o commandante, a composição e o itinerario de cada columna, ordem de marcha da que pessoalmente commanda, disposições particulares concernentes á segurança, condições de partida, logar em que se collocará durante a marcha, prescripções relativas aos *trens de combate* e de *estacionamento* e, eventualmente, condições geraes do *grande alto* e do estacionamento em fim de marcha.

Sendo preciso, cada commandante de columna fixa a ordem de marcha em sua columna, as disposições particulares relativas á segurança e condições de partida.

O Commandante da Divisão e o de cada columna teem o dever de estudar de antemão as condições de execução da marcha prescripta, recolhendo e coordenando todas as informações que possam conseguir. Desde que prevejam difficuldades, para seguir por certas estradas, quer pelo máo traçado (particularmente através de mallas), quer por outros

motivos, os commandantes de columna devem conseguir guias de confiança e mandar com antecedencia fazer reconhecimentos. Compete-lhes ordenar, desde logo, os reparos necessarios ás estradas de marcha, assim como o estudo das communicações transversaes que ligam ás estradas das columnas vizinhas.

PREPARATIVOS DE PARTIDA

Os officiaes e sargentos fazem desarmar barracas, preparar os homens, animaes e viaturas e fiscalizam as ordens relativas á alimentação, verificando que nada seja esquecido. Não ha toques. No momento da partida, ha communicação eventual de ordens.

Ao deixar o bivaque ou o acantonamento, apagam-se todos os fogos, enchem-se com terra as latrinas, e incineram-se ou extinguem-se todos os papeis sem excepção.

Em todos os postos da hierarchia, o commando tem obrigação de fixar as condições iniciaes da marcha, de maneira que poupe á tropa as fadigas de uma espera inutil antes de entrar na columna.

O inicio da marcha nunca é retardado. Si por qualquer circumstancia, um commandante não está á testa de sua unidade na hora da partida, o official mais graduado a põe em movimento.

As horas de levantar acampamento devem ser cuidadosamente fixadas, de accôrdo com as circumstancias, havendo grande vantagem em deixar a tropa aproveitar de modo completo o repouso da noite.

Sómente a situação, as condições atmosphericas ou o percurso que se tem de fazer, podem impôr uma hora muito matinal. E' preciso poupar á tropa voltas e movimentos inúteis.

FORMAÇÃO DAS COLUMNAS

118. Os meios empregados para formar as columnas de marcha dependem da extensão e forma da zona do estacionamento. Si a tropa occupa acampamentos extensos no sentido de frente, a columna fórma-se pela passagem successiva de seus diversos elementos em um mesmo ponto, chamado *ponto inicial*.

O commando fixa as horas de passagem da *testa* das unidades principaes neste ponto e, sendo necessario, os itinerarios que a elle conduzem.

Para certas unidades, quando preciso, pôde ser designado um *ponto inicial* particular.

Os commandantes das unidades subordinadas mandam reconhecer os itinerarios respectivos até ao *ponto inicial*, avaliam o tempo necessario para percorrel-os e marcam a hora da partida de sua tropa, de sorte que chegue áquelle ponto á hora precisa. Si fôr conveniente, podem designar um *ponto inicial intermediario*.

Todo *ponto inicial* deve ser de accesso facil, arredores livres de obstaculos e descoberto, de sorte que as unidades, ao attingil-o, entrem facilmente na columna. Nunca se deve escolher a sahida de um desfiladeiro, povoação, malta, etc.

Quando os acampamentos estão escalonados em profundidade, de um lado e outro da estrada que se deve percorrer e se acham muito cerrados, a columna fórma-se pelo encetamento da marcha das differentes fracções, no momento opportuno. O Commando fixa a hora em que os elementos principaes devem deixar os respectivos acampamentos. Os commandantes subordinados procedem de modo identico para as unidades sob seu commando.

O commandante de cada columna envia um Official de seu *Estado-Maior* ao respectivo *ponto inicial*, com a missão de observar a entrada em marcha e remover as difficuldades de minucia que se podem apresentar.

Quando se opera á distancia muito grande do inimigo, é muitas vezes vantajoso utilizar completamente a rede das estradas e caminhos e formar um grande numero de pequenas columnas, attribuindo ás differentes armas itinerarios ou horarios distinctos.

FORMAÇÃO DE MARCHA

119. A marcha executa-se, normalmente, pelo lado direito da estrada, mas pôde ser feita pelo esquerdo si esse apresenta mais commodidade para a tropa (sombra, menos depressões do terreno, etc.).

O lado esquerdo, em regra, é deixado livre para as viaturas e cavalleiros: agentes de ligação, portadores de ordens e informações, etc.

Em geral, quando a largura das estradas permite, a infantaria e cavallaria marcham por quatro, as viaturas por fila, os animaes de mão e os cargueiros por dous.

Guardam-se as distancias regulamentares.

— Essas disposições soffrem as excepções previstas nos Regulamentos das Armas.

Todavia, muitas vezes será necessario reservar inteiramente as estradas para a circulação das viaturas e comboios. Neste caso, a infantaria e a cavallaria utilizam os caminhos ou marcham pelo meio do campo adoptando formações apropriadas.

As prescripções relativas á circulação devem ser observadas com o maior rigor.

VELOCIDADE DE MARCHA DAS COLUMNAS DE TODAS AS ARMAS

120. A velocidade de marcha é regulada pela infantaria e varia com a natureza do terreno, estado e conservação das estradas, condições atmosphericas, percurso que se tem de fazer e estado da tropa; deve ser mantida, tanto quanto possível, uniforme.

Não se deve procurar abreviar a marcha, forçando-a. Habitualmente fazem-se 80 metros por minuto, quatro kilometros em 50 minutos de marcha effectiva ou quatro kilometros por hora, tendo em conta os 10 minutos de *alto horario*. É a média que convém manter nas marchas de 20 a 25 kilometros em estradas regulares. Nas grandes columnas, é prudente contar apenas com a velocidade de 3.600 metros por hora, 72 metros por minuto de marcha effectiva, quando as condições de temperatura e estado das estradas não são in-

teiramente satisfactorias. Nas marchas de noite não se deve contar com uma velocidade superior a 2,5 kilometros por hora.

Para as marchas em região montanhosa adoptam-se disposições especiaes, pois nesse terreno as velocidades de marcha dependem da differença de nivel uma tropa equipada sóbe cerca de 300 metros em uma hora e faz geralmente um alto de cinco minutos depois de 25 minutos de marcha, e ás vezes mais a miudo.

EXECUÇÃO DA MARCHA

121. A boa execução da marcha depende da regularidade do movimento de cada elemento da columna.

A *testa* de cada fracção, batalhão, esquadrão ou bateria, deve avançar com velocidade uniforme, sem augmentar ou diminuir subitamente esta velocidade. Em qualquer columna de infantaria ou fracção importante de columna, um official a pé é encarregado de regularizar a marcha.

Em cada unidade, a partir do pelotão, um graduado marcha na testa para regularizar a marcha; um outro na cauda para manter a disciplina.

Os homens marcham á vontade, sem cadenceira, e, a não ser em circumstancias especiaes, podem fallar, cantar, fumar, collocar as armas á vontade em qualquer hombro ou em bandoleira.

Cada elemento da columna deve ligar-se permanentemente pela vista ou por agentes (em geral esclarecedores montados ou praças de cavallaria) com a tropa que o precede, para não perder o itinerario. Esta prescripção applica-se particularmente ao elemento que marcha na *testa* do *grosso* da columna, o qual se deve ligar á cauda da *vanguarda*.

Qualquer unidade ou elemento que se separe da columna deve prevenir disso á unidade que marcha á sua retaguarda, para evitar que esta o acompanhe nesse movimento.

No inicio da marcha, o commandante da columna verifica si a tropa se move na ordem prescripta e si as distancias

Todos os commandantes de unidade devem ter seus relógios acertados de accôrdo com a hora official da divisão. Elles são mantidas.

ALTOS HORARIOS E PEQUENOS ALTOS

122. Sempre que a situação permite, faz-se um *alto-horario*, de 10 minutos, após cada 50 minutos de marcha.

Normalmente cada *alto* realizar-se-ha 10 minutos antes da hora completa.

princípio, acertam-se os relógios todos os dias, aproveitando geralmente a occasião da ordem ou as reuniões diarias. Pode-se para isso igualmente utilizar o telephonio ou a T. S. F. Ha vantagem em que os officiaes de Estado-Maior enviados ao *ponto inicial* verifiquem a hora de passagem dos principais elementos da columna.

Cada commandante de batalhão, esquadrão e bateria ordena o *alto* e enecta a marcha com a sua unidade na hora precisa, sem esperar ordens.

No momento de parar, tropa e viatura cerram contra a testa.

Na infantaria, o commandante de cada batalhão ao approximar-se o momento do *alto*, dá um primeiro toque de apito — *signal de attenção*. Cada commandante de companhia repete o signal. Um segundo apito repetido pelo commandante da 1ª companhia indica o momento preciso do *alto* para a *testa* do batalhão. As companhias cerram e a tropa faz *alto* formando os sarilhos e tirando immediatamente as mochilas sem aguardar ordens; em seguida, debanda, sem que as praças se afastem dos pontos em que devem entrar em fôrma.

A tropa ou homens montados apeiam e todos os animaes de sella ficam voltados para o meio da estrada.

Ajustam-se os arreios e inspecionam-se as ferragens, verificando os respectivos chefes de viaturas o estado em que encontram.

Nos *altos* faz-se, sempre que seja possível, a substituição da agua transportada nos cantis.

A partida deve ser rigorosamente simultanea em todos os elementos da columna. Para este fim, na hora fixada, cada chefe de grupo de marcha (batalhão, esquadrão ou bateria) por um primeiro toque de apito fará entrar em fôrma e montar, e ao segundo toque iniciar a marcha.

O *alto horario* não é obrigatorio quando as circumstanças tacticas reclamam a sua suppressão.

Quando se approxima o momento de entrar em acção, o commandante da columna escolhe os momentos e pontos mais favoraveis para fazer repousar a tropa, de accôrdo com a situação.

Chama-se *pequeno alto* o alto de duração inferior a 10 minutos.

GRANDE ALTO

123. Os *grandes altos* teem a duração de uma ou mais horas.

Em regra, faz-se um *grande alto*, quando a distancia que se tem de percorrer ultrapassa de 24 ou 25 kilometros, quando a temperatura ou condições atmosphericas, grande calor, chuvas torrencias obrigar, ou quando se torna necessario dar tempo aos *estacionadores* para cumprirem sua missão.

Este *grande alto* é feito, em regra, na proximidade da agua e da lenha (matto) e, tanto quanto possível, aos dous terços ou tr s quartos do percurso do dia.

A duração do *grande alto* é fixada pelo commando e pôde estender-se a toda ou parte da columna.

Designam-se sempre os trechos do terreno que se podem occupar ou indica-se a collocação das differentes fracções da columna.

Nas columnas extensas o *grande alto* é preparado com muito cuidado. A collocação dos differentes elementos deve ser reconhecida de antemão por um official de Estado-Maior e pelos representantes montados dos corpos de tropa.

Os *grandes altos* são aproveitados para dar agua aos animaes, e sendo possível, uma ração verde ou milho; desapertam-se as cilhas e tiram-se os freios.

A tropa almoça.

DISCIPLINA E MARCHA

124. Não se deve permittir que as praças marchem fóra de seus logares ou se afastem da columna sem permissão especial; cabe aos officiaes e sargentos esforçarem-se para que taes prescripções sejam cumpridas, afim de impedir fluctuações, mudanças de velocidade e consequente fadiga da tropa. Em regra, ninguém deve sahir de fórmula, antes dos *altos*.

Si, excepcionalmente, qualquer praça assim procede com licença, deve deixar o fuzil com o camarada vizinho.

São prohibidos os gritos de *alto* e de *marcha*.

Quaesquer unidades ou vehiculos parados nunca devem interceptar a estrada de marcha da columna.

As encruzilhadas devem sempre estar desembaraçadas.

Durante os *pequenos altos* e *altos horarios*, os homens ficam do mesmo lado dos sarilhos ou das viaturas, salvo casos especiaes em que sejam obrigados a ficar do lado opposto, deixando, então, o espaço livre necessario á circulação.

E' expressamente prohibido subir nas viaturas sem autorização ou ordem.

A' retaguarda de cada corpo marcha uma guarda de policia, sob o commando de official ou sargento, destinada a fazer unir á frente os retardatarios. Atrás da columna marcha um destacamento de policia, em principio sob o commando de official, com o mesmo objectivo e ainda encarregado de prender os suspeitos de qualquer delicto.

O medico de dia ao batalhão ou grupo, marcha á esquerda do batalhão ou grupo na altura da cauda e remette (com uma ficha) os homens que estiverem doentes ou os estropiados, ao medico chefe do serviço regimental, que decide si devem ser transportados no carro de feridos ou apenas alliviados das mochilas. No ultimo caso, elle os fará marchar com a guarda de policia, aproveitando os *pequenos altos* para mandal-os recolher ás suas companhias.

Os medicos marcham na retaguarda do regimento, batalhões ou grupos isolados, com os enfermeiros e viaturas de saúde. Na previsão do combate os padioleiros a elles se reúnem.

LONGO DESCANÇO

125. A tropa não póde marchar durante muitos dias consecutivos sem soffrer sensiveis baixas.

Ha, por esse motivo, necessidade de um descanso de 24 horas, de tempos em tempos, para retemperar os homens e permittir os reparos do material, concertos de fardamento e calçado, limpeza de armas, lavagem de roupa, tratamento de escoriações ou ferimentos ligeiros, cuidados de asseios menos summarios que durante o periodo da marcha, etc.

Esses longos descansos dependem, contudo, das condições da tropa e da situação factica e estrategica. Sómente o commando superior póde julgar de sua oportunidade. Durante a paz, ou na zona do interior, esses descansos podem-se succeder periodicamente de quatro em quatro dias.

CRUZAMENTO DE COLUMNAS

126. Longe do inimigo, si duas testas de columna se encontram, a que fôr commandada pelo official mais graduado passa em primeiro lugar. Na proximidade do inimigo, esse official decide das disposições que devem ser tomadas, de accôrdo com as ordens respectivas. Entretanto, todos os movimentos regulam-se de maneira que se evite o cruzamento das columnas. Cada columna é seguida pelo seu trem de combate; os trens de estacionamento passam depois e na mesma ordem.

E' possível permittir que duas longas columnas se cruzem sem fazel-as parar.

Para isso, em cada columna, as unidades dobram a formação e cerram contra a testa, ao attingir o ponto de cruzamento.

A passagem nesse ponto se faz por unidades completas (batalhões, companhias, esquadrões, baterias em secções), pertencentes alternativamente a cada columna.

A formação em columna de estrada é retomada pelas diferentes unidades, depois de desembarçadas as immedições do ponto de cruzamento.

Será sempre conveniente que um official, representante do commando, assista ao cruzamento das columnas para regularizar o movimento e resolver immediatamente quaesquer difficuldades que possam surgir.

Quando se prevêem cruzamentos, ha interesse de enviar um destacamento de engenharia ou, na falta deste, pioneiros, afim de prepararem o terreno para facilitar o movimento.

MARCHAS LONGE DO INIMIGO

127. Quando a marcha se realiza bastante longe do inimigo, de sorte que possa haver convicção da impossibilidade de um encontro, deve-se ter em vista principalmente a commodidade da tropa e diminuição da fadiga.

Augmentam-se as distancias entre os diferentes elementos da columna, tornando mais independentes as unidades. Si a segurança é absoluta e ha certeza de não mudar a direcção da marcha, convém dividir a columna em tantas quantas são as estradas aproveitaveis, designando itinerarios distinctos para as diferentes armas. O *trem de estacionamento*, salvo os elementos que se vão reabastecer, segue a unidade a que pertence, de sorte que permitta a distribuição de viveres e bagagens na chegada ao acampamento.

Em fim de marcha, os acampamentos são escalonados em profundidade de cada lado da estrada e perto della, de modo que no dia immediato a marcha seja encetada simultaneamente por todas as unidades.

MARCHAS PERTO DO INIMIGO

128. Na proximidade do inimigo, ou quando o Commando calcula que um encontro é possível dentro de 24 horas, a tropa, marcha e estaciona na ordem aconselhada pela urgencia de seu emprego no combate. O commando da Divisão faz

diminuir a profundidade da columna, completa, si houver necessidade, as medidas de segurança e manda para a retaguarda tudo quanto for dispensavel no combate.

Em principio, a Artilharia deve estar collocada de maneira que se não exponha, em columna de estrada, a surpresas do fogo efficaz do inimigo e o Commando deve ter certeza de que ella, pelo logar que occupa, não será obrigada a retroceder para tomar posição. Tendo em vista essas restricções, devem-se prever todas as medidas afim de que esteja prompta para intervir rapidamente na acção; os seus elementos de reconhecimento, e bem assim os destacamentos de ligação, devem avançar até ao mais perto possivel das testas das columnas.

Só excepcionalmente marcham baterias com Vanguarda cujo effectivo seja inferior a um regimento de Infantaria, salvo quando se trata de Baterias de Montanha.

Em qualquer hypothese, será geralmente necessario que a artilharia de apoio da Vanguarda progrida por lances, a partir do momento em que poderá expor-se ao fogo da artilharia inimiga.

Em condições especialmente favoraveis de terreno e temperatura, as unidades podem dobrar suas formações, mas esta medida acarreta fadigas e diminuição da velocidade de marcha. A mór parte das vezes a Divisão não tem interesse em marchar em columna dobrada.

MARCHA PARA O COMBATE

129. Na marcha para o combate o dispositivo deve permittir que os principaes elementos da Divisão possam tomar rapidamente as formações de combate, como está previsto nas disposições de que tratam o Regulamento para a Direcção das Grandes Unidades e os Regulamentos das Armas.

Tanto quanto possivel, a Artilharia e as viaturas utilizam-se das estradas; a Infantaria marcha pelo meio do campo ou segue em pequenas columnas por caminhos praticaveis (*caminhos de columnas*).

Neste caso, é indispensavel reconhecer o terreno que se terá de percorrer e melhorar ou preparar taes caminhos. E' missão que compete á Engenharia ou aos Pioneiros de Infantaria ou Infantes Pioneiros.

Geralmente será necessario fazer marchar uma parte da artilharia por lances successivos, de posição em posição, de modo que haja sempre baterias preparadas para apoiar a acção das primeiras fracções de infantaria.

Nas pequenas columnas este processo é indispensavel.

Póde tambem haver necessidade da tropa marchar através da matta. Nestas condições, é necessario tomar todas as precauções para conservar a direcção, manter a ordem e assegurar o conveniente agrupamento das unidades.

Desde que a Vanguarda toma contacto com o inimigo e diminue a marcha, o grosso deve evitar cerrar contra elle e deter-se em columna de estrada.

MARCHAS FORÇADAS

130. As marchas forçadas são necessarias:

a) na vespera de uma batalha, para concentrar tropa atrasada ou em segunda linha;

b) depois da acção, para perseguir o inimigo com o máximo vigor;

c) em virtude de uma modificação subitanea da situação, que obrigue ao transporte de tropa sem demora para outro terreno de acção.

d) em caso de insucesso, para escapar com presteza á acção do inimigo e organizar a contra offensiva.

As marchas forçadas raras vezes podem ser prolongadas por mais de 36 horas.

São estas as principaes precauções que se devem tomar: multiplicar as columnas, estacionar em profundidade, augmentar as distancias entre as unidades (quando estes tres recursos não apresentarem inconveniente tactico), eliminar os doentes e estropiados, alliviar a tropa das mochilas, conduzindo-as em vehiculos, ter sempre á hora as refeições precisas e abundantes, reduzir ao minimo as guardas e fachinas, manter cuidadosamente a disciplina, levantar por todos os processos o moral do soldado e dar longos repousos preparados como grandes altos.

Em vinte e quatro horas poder-se-á conseguir o seguinte:

7 horas de marcha.... 5 horas de repouso.

7 horas de marcha.... 5 horas de repouso.

14 horas de marcha.... 10 horas de repouso.

MARCHAS NOCTURNAS

131. As marchas de noite, dissimulando os movimentos ás vistas e especialmente ás investigações aereas do adversario, garantem o sigillo das manobras que precedem á batalha. A noite tambem permite mascarar as approximações; facilita a collocação dos dispositivos para os ataques e assaltos e presta-se especialmente á interrupção do combate.

Haverá, além disso, vantagem em marchar de noite na estação cálida e quando a etapa prevista for longa.

Devem ser tomadas precauções para regularizar a marcha e manter itinerarios certos. E' mister estabelecer: ordem e silencio absolutos, velocidade menor, altos mais frequentes ou mais longos. O official que marcha na testa de cada escallão deve conduzir uma lanterna surda e ser acompanhado por um bom guia.

Nas encruzilhadas collocam-se graduados para indicarem a direcção. Esses graduados são substituidos successivamente por outros fornecidos pelas unidades ou elementos seguintes.

Antes de clarear o dia, faz-se um alto sufficiente para uma pequena refeição e café.

Nas pequenas columnas, a artilharia segue á retaguarda. De antemão serão dadas ordens precisas para que, ao alvorecer, os differentes elementos retomem seus logares. Da mesma fórma, retomam-se durante o dia as distancias de vanguarda, si forem reduzidas durante a noite.

MARCHAS COM O CALOR

132. Augmentam-se as distancias, diminue-se a velocidade, interrompe-se a marcha nas horas mais quentes, segue-

se o lado da estrada em que houver sombra ou marcha-se pelos dous lados. E' preciso: que os homens possam beber agua durante a marcha, desapertem a golla e façam do lenço cobrenuca; que se augmentem os meios de transporte e se tornem mais frequentes os altos.

MARCHAS COM O FRIO

133. Augmenta-se a ração, levanta-se acampamento mais tarde e calcula-se o percurso de sorte que se possa chegar com dia ao novo estacionamento.

DISPOSIÇÕES PECULIARES ÁS COLUMNAS DE CAVALLARIA

134. Em virtude do seu andamento essencialmente differente do das outras armas, a cavallaria, em regra, fórma columnas separadas. Si a situação tactica o permite, para facilitar a marcha e assegurar a mudança successiva das andaduras, especialmente devem ser amplamente articuladas, concedendo-se uma independencia relativa aos esquadrões e mesmo, tanto quanto possível, aos pelotões.

A velocidade de marcha de uma columna de cavallaria baseia-se no alternamento racional das andaduras, que devem rigorosamente obedecer ás cadencias regulamentares. Só excepcionalmente se emprega o galope.

Quando houver necessidade de uma velocidade de marcha maior, esta não deverá ser obtida por uma accelleração das andaduras, e sim pelo augmento da duração e frequencia do tempo de trote.

Quando a etapa exceder de 40 kilometros, muitas vezes haverá vantagem em fazer a cavallaria marchar a pé em certos percursos. A cavallaria, 1½ hora a ¾ de hora depois de ter partido, faz um primeiro alto; os cavalleiros ajustam os arreios, o equipamento e examinam as ferraduras. A partir desse alto, os outros escalonam-se de 2 ou 3 horas.

Os T. C. marcham na cauda da columna, com a Retaguarda.

Os T. E. formam uma columna inteiramente a parte, marchando a distancia tal que sua presença não constitua entrave, sua protecção seja assegurada nas melhores condições e possam de tarde chegar aos acantonamentos.

Quando se dá artilharia á cavallaria, aquella marcha geralmente enquadra na columna. Entre as unidades de artilharia e cavallaria devem conservar-se distancias sufficientes para assegurar, em toda a extensão compativel com a situação tactica, a liberdade de andamento de cada uma dellas.

PASSAGEM DE PONTES

135. Mui frequentemente a passagem das pontes exige disposições particulares que comportam um reconhecimento prévio e instrucções dadas de antemão.

O Commando attenderá, na organização das columnas, ás necessidades que são de prever, principalmente para evitar as esperas inúteis no caso em que o alongamento possa tornar-se sensivel. Em geral applicam-se as regras seguintes:

A Infantaria passa em columna de estrada (por 4) sem cadencia, os officiaes montados apeiam e os cavallos seguem

por dous na cauda do batalhão, como está prescripto para a Cavallaria.

A Cavallaria passa em columna por dous, os cavalleiros a pé com os cavallos pela redea; os cavallos de cada fila marcham no centro, pelo meio da ponte, a passo, cada esquadra, para desimpedir a passagem, só monta quando estiver bastante longe della e continúa ao passo.

A Artilharia passa em columna por peça, os conductores a cavallo, excepto os da parelha tronco, e pelo meio da ponte; na artilharia montada os serventes marcham em fila de cada lado, ao longo das parelhas; nas baterias a cavallo, os serventes apeiam e marcham como na cavallaria.

As metralhadoras de cavallaria passam como a artilharia de campanha, e as de infantaria em columna por um.

A artilharia de montanha passa por fila.

A passagem da artilharia pesada exige medidas especiaes, variaveis com a ponte.

Todos os trens, parques e comboios applicam regras identicas ás da artilharia de campanha.

Nas pontes ligeiras de barcos dobradiços ou desarmaveis, os homens montados apeiam, e passam em columna por um, os infantem em columna por dous, sem cadencia, e as viaturas, successivamente, cada jogo (armão e retrofem).

ALIMENTAÇÃO NAS MARCHAS

136. Em periodo de marcha ou estacionamento os homens, em principio, tomam tres refeições diarias: a 1ª de manhã cedo, a 2ª ao meio-dia, e a 3ª, que é a principal, de tarde.

No que concerne á bebida, os Commandantes de unidades devem tomar todas as disposições para que os homens só bebam agua previamente fervida, aromatizada com café ou matte e, tanto quanto possivel, assucarada.

Quando as unidades possuem carros-cozinha ou marmittas thermicas, as tres refeições, bem como as bebidas aromaticas, são distribuidas quentes, si a tropa se acha em periodo de estacionamento. Em periodo de marcha, a regra é que só as duas refeições da manhã e da tarde, são distribuidas quentes; a do meio-dia é constituida de uma parte comprehendendo pelo menos meia porção de carne cozida e meia porção de bolaria (ou pão de guerra), conduzida pelo homem, e de outra parte de café (ou matte) assucarado, preparado durante a marcha nas cozinhas e no grande alto, com auxilio dos utensilios de acampamento.

Quando as unidades não possuem carros-cozinha nem marmittas thermicas, a comida é preparada por esquadra ou por secção. Conforme a capacidade do material de acampamento de que a unidade dispõe, preparam-se duas refeições quentes, uma para a tarde outra para a manhã, esta ultima comportando pelo menos café quente. A refeição do meio-dia será composta como ficou dito acima.

Os cavallos e muares, todas as manhãs e uma hora antes de serem sellados ou atrelados, deverão beber abundantemente e receber, sempre que os recursos locais ou da retaguarda o permittam, 1 k. de milho ou um punhado de capim ou alfafa.

CAPITULO II

ESTACIONAMENTOS

Regras geraes

137. A tropa estaciona em uma das tres seguintes formas: *bivague*, *acampamento* e *acantonamento*.

Bivague, quando se installa ao ar livre e sem abrigos ou sob abrigos improvisados.

Acampamento, quando arma barracas.

Acantonamento, quando occupa acampamentos permanentes ou localidades habitadas e se aloja nos edificios ali existentes.

O estacionamento é sempre regulado de accôrdo com a situação tactica e com a marcha que se tem de fazer.

Longe do inimigo, ha vantagem em estacionar em profundidade ao longo da estrada que se tem de percorrer, de um e outro lado, mórmente si as marchas tiverem de succeder-se e exigirem da tropa um esforço prolongado.

Perto do inimigo, o estacionamento é mais cerrado e a profundidade menor. A condição de manter a tropa prompta para entrar em acção deve preferir outra qualquer.

Em *contacto com o inimigo*, a frente do estacionamento augmenta, a profundidade diminue, a tropa estaciona em *agrupamento articulado*, formando differentes columnas, e adopta disposições preparatorias para o combate.

ORDEM PARA ESTACIONAMENTO

138. A ordem para estacionamento da Divisão deve designar a *zona de estacionamento* que lhe cabe occupar.

Nessa zona o Commandante da Divisão reparte a tropa de accôrdo com os recursos e a situação, tendo sempre em vista, porém, abrigar do melhor modo possivel os homens e proteger os animaes contra as intemperies.

Em suas ordens, si fôr preciso, fixará: o Q. G. ou P. C., a missão dos destacamentos de segurança e o procedimento destes em caso de ataque, as medidas previstas para o *grossa* em caso de alarma, situação do Estado-Maior das Unidades que dependem directamente delle, condições de abastecimento pelos *trens de estacionamento*, e, eventualmente, horas de partida dos differentes corpos no dia seguinte.

A Artilharia nunca estaciona só.

ESTACIONADORES

139. O pessoal encarregado de reconhecer e preparar um acampamento, bivague ou acantonamento, tem a designação de *estacionador*.

Normalmente, este pessoal comprehende: um official montado de cada corpo, um ajudante por batalhão ou grupo de artilharia; um 3º sargento, um cabo e dous soldados por companhia, esquadrão ou bateria. Quando fôr necessario, os *estacionadores* serão reforçados com fracções destinadas a guardas.

O commando providenciará para que um medico acompanhe as turmas de *estacionadores*.

Quando varios corpos devem acampar em commum, designa-se um official do Commando da Brigada ou do E. M. da Divisão, para proceder á repartição do terreno ou do acantonamento.

Os estacionadores, sempre que as circumstancias tacticas o permittirem, por-se-hão em marcha de maneira que possam terminar a repartição dos acampamentos, bivaques ou acantonamentos, antes da chegada da tropa. Si é necessario, elles se intercallam entre os diversos elementos das columnas.

BIVAQUES

140. Os *bivaques* devem, tanto quanto possivel, satisfazer as condições de commodidade e hygiene da tropa. Os lugares em que se estabelecem devem ser seccos, afastados de banhados ou terrenos baixos, e ficar proximos de agua potavel, lenha e pasto. A sua collocação está, contudo, subordinada, principalmente, á situação tactica.

Apresentando-se ensejo, podem ser estabelecidos nas proximidades de povoações, cujos edificios se utilizam para instalar os órgãos do Commando, Serviço de Saude e outros que reclamam installações ao abrigo das intemperies, e que tambem devem ficar fóra das vistas do inimigo e tanto quanto possivel protegidas contra o fogo de sua artilharia.

Quando não é possivel subtrahir os bivaques ás vistas aéreas, deve-se espalhá-los, evitar as formações regulares e geometricas, e esforçar-se por disfarçá-los.

141. No estabelecimento de um *bivaque* ha sempre duas questões distinctas para resolver.

- a) installação da tropa;
- b) precaução contra as observações terrestres e aéreas, e os bombardeios eventuaes.

Uma boa installação de tropa exige, além das condições já mencionadas:

- 1º, facilidade de circulação em todos os sentidos;
- 2º, praças sufficientes para a *reunião* das diferentes unidades;
- 3º, distancias convenientes entre essas unidades;
- 4º, facilitar em organizar a columna de marcha ou o dispositivo de combate para a tropa que estaciona em contacto com o inimigo.

142. O official encarregado da repartição do *bivaque* indica aos diferentes corpos o terreno em que devem bivacar.

Os ajudantes demarcam os limites do bivaque de seu batalhão, grupo ou regimento; fixam as disposições necessarias para a collocação de cada unidade, caminhos, latrinas etc.; reconhecem ou mandam reconhecer os bebedouros, lugares em que as praças devem buscar agua e lavar a roupa, e fazem começar os trabalhos de preparo e limpeza que se tornem precisos.

Tomadas essas disposições, seguem ao encontro das respectivas unidades para guiá-las, communicando ao Commandante todas as providencias dadas.

Os *estacionadores* devem obrar com presteza, de maneira que se evitem demoras e se paralyze o movimento da columna.

FORMAÇÕES DE BIVAUQUE

143. As unidades para as quaes ha formações regulamentares de bivaque, são:

Na Infantaria, a Companhia;
Na Cavallaria, o Esquadrão;
Na Artilharia, a Bateria;
Na Engenharia, a Companhia.

Nos bivaques das unidades superiores, as companhias, esquadrões ou baterias, dispõem-se umas em relação as outras, quer em columna, quer em linha ou outra formação qualquer que respeite os liames tacticos, com distancias e intervallos variaveis com o terreno. Adopta-se o dispositivo articulado que permite, em melhores condições, exercer o commando no ambito da unidade superior. Esse dispositivo deve, tanto quanto possivel, escapar ás vistas aereas, e diminuir a vulnerabilidade quando na zona de acção dos fogos da Artilharia. Neste ultimo caso, e bem assim quando se receiam bombardeios aereos, será acertado completar as medidas de protecção, construindo abrigos, principalmente trincheiras de refugio.

Os trens ficam nos logares mais favoraveis.

Os officiaes bivacam com a tropa.

ACAMPAMENTO

144. As regras geraes estabelecidas para o *bivaque* serão seguidas na installação dos *acampamentos*, observando-se não só as correspondentes prescripções tacticas, como as que forem determinadas pela hygiene.

O acampamento é o dispositivo normal de estacionamento no Brasil. Entretanto, sempre que fôr possivel, deve-se-ha preferir o acantonamento ou o dispositivo mixto de acantonamento-acampamento, para poupar a saude da tropa.

Desde que um acampamento se prolonga, tomam-se as medidas necessarias para melhorar a situação da tropa; construcção de ranchos, girões para camas, abrigos para animais, enfermarias, preparo de bebedouros commodos e de locais á sombra para lavagem de roupa, etc.

Deve-se evitar que os soldados repousem directamente no solo.

ACANTONAMENTO

145. No acantonamento é designado um sector distincto para cada quartel-general, corpo ou fracção de corpo, procedendo-se de modo identico aos ultimos para cada companhia, esquadrão ou bateria.

Tanto quanto possivel, os dous lados de uma rua são occupados pela mesma unidade.

Os officiaes acantonam no sector de sua tropa.

Os dos estados-maiores junto das respectivas secções.

Cada corpo tem sua guarda e o commando do corpo acantonam nas proximidades della.

Quando muitos corpos estacionam reunidos no mesmo acantonamento, estabelece-se um *posto central* destinado a assegurar a transmissão de ordens do Commando aos corpos acantonados.

O *posto central* deve estar situado no centro do acantonamento, em geral no edificio da Intendencia ou Prefeitura. Póde ser contiguo ao Quartel-General ou ficar num *corpo de guarda*.

Os conventos ou asylos de freiras e internatos do sexo feminino são isentos de fornecer alojamento á tropa.

PREPARO DO ACANTONAMENTO

146. O preparo do acantonamento deve ser feito com rapidez, para evitar que a tropa espere, e permittir que os corpos, ao chegarem, possam occupar os respectivos alojamentos immediatamente, ou depois de pequeno alto destinado á comunicação das ordens.

O official encarregado da repartição reconhece rapidamente a localidade, informa-se com o chefe local e, si houver tempo e existirem plantas, estudará o modo mais conveniente de distribuir os acantonamentos. Indica a cada chefe de turma o sector que tem de occupar sua tropa e reconhece ou manda reconhecer os bebedouros e *lavadouros*, assignalando-os com cariazes.

Determina a collocação:

a) dos quartéis-generaes;

b) do *posto central*;

c) si fôr preciso, dos elementos de parques e comboios que em regra se installam fóra do acantonamento, do lado menos exposto, tanto quanto possível em terreno secco, de facil circulação com boas sahidas e desenhado ás vistas aereas.

d) dos trens dos corpos de tropa, quando não haja logares convenientes nos sectores respectivos. Esses trens devem ser installados tão perto quanto possível de suas unidades, sem embarçar, entretanto, a circulação e desenhados ás vistas aereas.

Os chefes de turmas dos *estacionadores*, depois de reconhecimento summario de seu sector, fixam o alojamento das companhias, esquadrões ou baterias, bem como a collocação do trem e posição da guarda.

De accôrdo com as necessidades, reservam-se uma ou varias casas para enfermarias.

Si as fracções destinadas ás guardas tiverem acompanhado os *estacionadores*, immediatamente installam-se sentinellas nas sahidas do acantonamento para impedir a retirada dos habitantes.

Os sargentos reconhecem as partes dos edificios destinados ao alojamento, avaliam sua capacidade e affixam ali cariazes assignalando o effectivo que podem alojar.

Terminado o preparo, o chefe dos *estacionadores* organiza um quadro de informações que transmitta pessoalmente ao seu commandante, ao encontro de quem se dirige, mandando os sargentos esperar a tropa nos pontos mais convenientes e trazer directamente cada unidade ao respectivo sector.

INSTALAÇÃO DO ACANTONAMENTO

147. Fimdo o reconhecimento, a tropa póde entrar no acantonamento.

Cada commandante de unidade ou destacamento dá a ordem de installação para sua tropa. Os ajudantes e sargentos

prestam contas respectivamente de seus reconhecimentos ao commandante da unidade respectiva.

A bandeira fica no acantonamento do Coronel. Quando ha prisioneiros, as guardas os encerram nas casas que occupam ou em casas vizinhas.

A localização dos quartéis-generaes, estados maiores, commandantes de corpos, ambulancias, etc., é indicáda, de dia, por signaes distinctivos e, de noite, por lanternas.

ACANTONAMENTO DE ALERTA

148. Perto do inimigo e quando tiver que sahir rapidamente, a tropa installa-se em acantonamento de alerta.

Para esse fim, utilizam-se de preferencia os pavimentos terreos e reúnem-se as tropas, por fracções constituídas, espaços.

As portas das casas ficam abertas e, quando preciso, preparam-se sabidas supplementares.

Os homens deitam-se vestidos e promptos para pegarem em armas, os cavalleiros ao lado dos seus cavallos, os officiaes com suas unidades.

Si a situação absolutamente o exige, os cavallos podem ficar reunidos nos pateos, quintaes, praças, etc., e promptos para serem montados.

ACANTONAMENTO-ACAMPAMENTO OU BIVAUQUE

149. O *Acantonamento-acampamento* ou *bivauque*, é empregado quando os recursos para acantonar só permittem abrigar uma parte dos elementos de uma tropa.

No acantonamento-acampamento ou bivauque dá-se a cada Corpo ou fracções de Corpo, um sector de acantonamento, para permittir que seus doentes e seus officiaes fiquem abrigados, para accommodar as dependencias do commando e da administração e, finalmente, para poder fazer as distribuições.

Cada unidade aproveita de modo tão completo quanto possível os locais postos á sua disposição. Além disso, utilizam-se todos os recursos offerecidos pela localidade, abrigos, anteparos, etc. As estradas e os caminhos devem ficar inteiramente desembaraçados.

O Acantonamento-acampamento ou bivauque tem geralmente a vantagem de ficar menos exposto ás observações aereas do que o acampamento e o bivauque.

SERVIÇO NO ESTACIONAMENTO

150. Nos bivauques, acampamentos e acantonamentos, applicam-se as disposições do R. I. S. G., em tudo que não for contrario ao presente regulamento.

Nenhum official ou praça pôde affastar-se do bivauque, acampamento ou acantonamento sem autorização do commandante do corpo, excepto para execução de qualquer serviço.

COMMANDO DO ACANTONAMENTO, ACAMPAMENTO OU BIVAQUE

151. Em qualquer local de estacionamento, o official mais graduado tem o commando do *acantonamento*, *acampamento* ou *bivaque*.

Compete-lhe ordenar o serviço geral concernente á protecção, disciplina e medidas hygienicas, sem intervir no serviço dos corpos.

Todo official general, commandante dum acantonamento ou acampamento em que se achem reunidos muitos corpos, designa para auxiliar-o um official superior que tem o título de *superior de dia*.

O commandante e o *superior de dia* estacionam perto do *posto central*.

Os corpos destacam para esse posto praças encarregadas da transmissão de ordens.

SERVIÇO DE DIA

152. As guardas, destacamentos e fachinas são sempre escalados por fracções constituídas.

São escalados diariamente, em cada regimento de infantaria — uma companhia, em cada regimento de artilharia — uma bateria, e em cada regimento de cavallaria — meio esquadrão, para fornecerem as guardas e os piquetes.

Nas unidades inferiores ao Regimento, fixam-se as fracções de guarda, observando proporcionalidade identica.

Essas fracções são designadas com a denominação de *companhia de dia*, etc.

O commandante da fracção de dia, em cada corpo, tem a seu cargo as distribuições, sendo auxiliado pelo pessoal de dia ás companhias, baterias, ou esquadrões.

GUARDAS

153. As guardas têm o encargo de manter a ordem no estacionamento, vigiar os trens e comboios e custodiar os presos.

Fornecem as sentinellas, rondas e patrulhas necessarias para esse fim.

Seu effectivo é determinado pelas necessidades do serviço.

A guarda de cada corpo é tirada da fracção de dia.

Quando não fôr commandada por official, fica sob a autoridade directa do official de dia da fracção a que pertence.

PIQUETE

154. A fracção disponivel da companhia, bateria ou esquadrão de dia, chamada *piquete*, é destinada a fornecer destacamentos e guardas extraordinarios e os soldados precisos para transporte dos viveres ou rancho para as guardas.

O piquete fica ás ordens do capitão da companhia e á disposição do superior de dia ao acantonamento ou acampamento.

Os officiaes e praças do piquete mantêm-se sempre armados e equipados, e os cavallos promptos para serem selados.

SENTINELLAS

155. Nos acampamentos as guardas fornecem, em principio: uma sentinella para a barraca do Coronel, uma ou mais para os trens e columnas ligeiras, além das que a situação tactica exige.

As sentinellas detem, de dia, os individuos suspeitos e, de noite, qualquer pessoa que procure introduzir-se no acampamento, mesmo soldados de outras unidades.

Nos acampamentos e bivaques, além das sentinellas fornecidas pela guarda, cada Companhia colloca uma ou mais sentinellas nos seus sarilhos.

PRISÕES

156. As praças castigadas com prisão simples são recolhidas á guarda sob cuja vigilancia ficam.

As que tiverem de responder a conselho são entregues á policia para serem conduzidas á prisão do Quartel-General.

MEDIDAS DE ORDEM

157. Nos estacionamentos, todos os officiaes devem manter rigorosamente a ordem, a disciplina e a hygiene.

Nenhum official pôde ausentar-se do estacionamento sem licença.

Os officiaes e sargentos velam pelo asseio corporal de suas praças, pelo bom estado dos animaes, do fardamento, equipamento, armamento e arreamento e pela conservação dos viveres e munições.

Quando acantonados, devem procurar manter a harmonia necessaria entre os moradores e os soldados.

Devem ser reprimidas com rigor quaesquer infrações ás medidas sanitarias ordenadas.

São prohibidos os toques de corneta e tambor, excepto em caso de alarma ou quando se approxima um avião inimigo.

As tropas deve estar sempre em condições de pegar em armas.

Os equipamentos ficam preparados todas as noites em condições de serem rapidamente completados e carregados; e os arreamentos dispostos de modo que se possam ensilhar promptamente os animaes.

Cada commandante de unidade deve reconhecer, quando chegar ao estacionamento, as direcções dos caminhos ou as estradas ali existentes.

Quando o estacionamento se prolonga por varios dias, os Commandantes de unidades mandam collocar cartazes nas saídas dos acantonamentos para indicar:

a direcção da estrada;

a distancia da primeira localidade.

Além disso, quando se trata de uma grande localidade, o Commandante do acantonamento faz estabelecer e marcar

os itinerarios para as viaturas e, eventualmente, para os comboios automoveis.

No acantonamento de sua unidade, indica a praça de reunião que todos devem conhecer, afim de que possam, com facilidade, mesmo de noite, entrar em fôrma ao primeiro signal. E' neste ponto que se fazem as reuniões para as partidas, revistas ou inspecções. Igualmente, designam-se uma ou mais praças de reunião, para o agrupamento de toda a tropa em caso de alarma.

Os itinerarios, para esses pontos são reconhecidas previamente.

Toda sentinella deve saber indicar o caminho do *posto central*.

Não se deve perturbar o repouso da tropa, á noite, com transmissões de ordens. As ordens são apenas communicadas aos officiaes que têm de preparar-lhe a execução.

Salvo ordem contraria, todas as manhãs, á hora fixada pelo Commando, as companhias, esquadrões ou baterias formam nos seus pontos de reunião, promptos para partir. E' nesse momento sómente que se transmittem as ordens.

Só se faz excepção a esta regra para os corpos ou destacamentos que tenham de partir antes da hora fixada. Neste caso, o despertar é feito á hoar precisa pelas sentinellas ou plantões.

As latrinas devem ser assignaladas de noite por meio de lanternas cuidadosamente escondidas ás vistas dos avioes.

SALVAGUARDAS

158. A *salvaguarda* tem por fim garantir a inviolabilidade de certos estabelecimentos publicos ou particulares, nos quaes, por interesse do Exercito, convem impedir a entrada da tropa.

A *salvaguarda* consta de uma ordem escripta, dada por por um official general e com sinete do seu Quartel-General. Esta ordem é entregue ao pessoal do estabelecimento interessado.

As *salvaguardas* apresentadas á tropa devem ser rigorosamente respeitadas.

O serviço de *salvaguardas* fica sob a vigilancia da policia do exercito.

MEIDAS DE PROTECCÃO

159. Além das medidas de protecção estabelecidas para o conjunto do estacionamento, cada commandante de acampamento ou acantonamento toma todas as disposições para garantir a segurança de sua tropa.

Os caminhos ou circumvisitações são guardados por fracções cuja importancia varia com a situação.

Conforme as circumstancias, estabelecem-se simples sentinellas, collocam-se postos em trincheiras ou barricadas que interceptam os caminhos, ou organizam-se pontos de resistencias.

Fica subentendido que essas medidas só são tomadas si não ha inconvenientes em embaraçar a circulação.

As trincheiras ou barricadas devem ser construidas dei-

xando passagem para os agentes de ligação, estafetas, cyclistas ou automoveis, em caso de necessidade.

Em regra, cada corpo de infantaria ou cavallaria estabelece a guarda dos caminhos de seu sector.

Algumas vezes, uma fracção constituida por elementos tirados de um ou muitos corpos, distincta dos piquetes, é designada como reserva no interior do acantonamento.

As vias de comunicação ficam desimpedidas e preparam-se caminhos supplementares para fóra ou para dentro dos acantonamentos.

Em paiz inimigo e, si fôr util, pôde-se prohibir aos moradores que passem além das sentinellas collocadas nas sahidas e exigir que fiquem em casa depois de certa hora. De modo geral, deve-se impedir, por todos os meios, qualquer comunicação entre os moradores e emissarios do inimigo.

CAPITULO III

REGRAS COMMUNS ÁS MARCHAS E ESTACIONAMENTOS

160. Nas marchas e altos, a tropa não presta honras su-
continências.

Em estacionamento ou de guarda, procede de accordo com o R. C. S. R., porém, sem fazer toques.

Os signaes exteriores de respeito são obrigatorios.

ALTERNAÇÃO DE UNIDADES

161. Para evitar fadigas excessivas, o Commando manda alternar as unidades entre si, na execução dos differentes serviços.

Quer em marcha, quer em estacionamento, as fracções constituidas que compõem a columna, alternam-se nos diversos serviços de segurança e de dia.

PARTES

162. O commando deve ter conhecimento constante e exacto do estado da tropa e dos esforços de que ella é capaz. Por esse motivo, todo commandante de unidade tem a obrigação de dar parte sem demora de quaesquer occurrencias ou circumstancias particulares que possam exercer influencia séria no estado physico ou moral de sua tropa.

HYGIENE DA TROPA

163. Por causa da profundidade das zonas occupadas pelos exercitos e seus serviços, succede, muitas vezes, que as mesmas localidades ou trechos do terreno (perto d'agua), sejam occupados successivamente por tropa differente.

Nestas condições, só pôde evitar o desenvolvimento de epidemias, cuja repercussão far-se-hia sentir gravemente no estado geral da tropa, mandando observar regras de hygiene extremamente severas.

Indicam-se como principaes as regras seguintes:

a) E' prohibido beber agua differente da proveniente de fontes designadas pelo Commando;

b) Tropa não acantona nunca em casas onde haja enfermos de molestia contagiosa;

c) Em qualquer estacionamento ou parada prolongada preparam-se latrinas, utilizaveis, quando necessarias, com exclusão de outro logar qualquer. Estas latrinas devem ser cuidadosamente cobertas de terra, quando a tropa partir, e assignaladas de modo bem visivel;

d) Os detritos de animaes abatidos ou corpos de cavallos ou muares mortos devem ser enterrados profundamente. Os detritos de outra natureza qualquer devem ser queimados;

e) Qualquer caso de molestia contagiosa ou epidemica é immediatamente communicado á autoridade superior, que tomará logo todas as providencias necessarias.

MEDIDAS DE PRECAUÇÃO E DE INFORMAÇÕES

164. É prohibido, quer em marcha, quer em estacionamento, abandonar qualquer papel, cartas, jornal, etc., sem destruí-lo.

É prohibido a qualquer official ou praça responder a perguntas feitas por pessoas estranhas ao Exército.

Na correspondencia particular, nada se deve dizer concernente á situação da tropa, seu effectivo e movimentos. As cartas particulares não devem mencionar a localidade em que foram escriptas.

Toda informação e todo documento com indicações do inimigo devem ser transmittidos immediatamente por via hierarchica.

A roupa e equipamentos deixados pelo inimigo serão examinados. A parte concernente ao numero e inscrições que contiverem, é remettida ao Commando. Todo official ou praça que reconhecer no acantonamento a existencia de pombos-correios ou installações electricas suspeitas, dará parte aos seus chefes.

Os prisioneiros e desertores devem ser revistados e interrogados no mais curto prazo possivel. O interrogatorio será feito, sempre que fôr viavel, pelo commandante da tropa e official de informação da unidade que os tiver aprisionado. Os prisioneiros são conduzidos com brevidade ao E. M. da Brigada e da Divisão.

As respostas são resumidas em relatorio summario e transmittidas immediatamente á autoridade superior.

Todo commandante de corpo ou destacamento, que entrar primeiro em qualquer localidade abandonada pelo inimigo, apoderar-se-á immediatamente das cartas existentes nas caixas e agencias dos correios, dos papeis da prefeitura ou intendencia, agencia da estação da estrada de ferro, telegraphos, etc.

Dará uma busca em todos os papeis deixados pelo inimigo, procurando indicios que permittam identificar os elementos que occupavam a localidade.

De qualquer fórma, todos os documentos reunidos são examinados pelos officiaes de informação e remettidos, o mais rapidamente possivel, por via hierarchica, ao E. M. da Divisão. (2ª Secção).

C PRECAUÇÕES CONTRA A INVESTIGAÇÃO AEREA

165. Quer em marcha, quer em estacionamento, procurar-se-á sempre subtrahir a tropa ás vistas dos observadores aereos.

Em marcha, quando um aparelho aereo fôr assignalado, a tropa deixará a estrada e caminhará pelo meio campo ou sob as arvores marginaes, de preferencia pelo lado opposto ao sol. Fóra das estradas, são as massas importantes e a tropa em movimento que, principalmente, atrahem a attenção dos observadores aereos.

Deve-se procurar utilizar os matos, cereas e vallas para occultar a tropa em movimento; em terreno descoberto as formações serão abertas e muito esparsas.

Quando fôr preciso, faz-se alto, tomando de preferencia a posição de joelhos.

As partes do solo em que a tropa melhor se dissimula são as zonas de dois matizes diversos, como, por exemplo, o limite entre dois campos que não têm a mesma cor, margens das estradas ou caminhos, faixas marginaes das localidades ou matos, etc.

No estacionamento, são, geralmente, os parques, comboios e fogos que descobrem a presença da tropa.

Convém, portanto, evitar o agrupamento de viaturas formando linhas regulares.

Nos acantonamentos, as viaturas ficarão em galpões, debaixo de arvores, nos pateos ou quintaes ou em filas ao longe das casas ou cereas, com a condição de não impedirem a circulação. Nos acampamentos, emprega-se-se: barracas de tela verde e cobertas de viaturas, de lona e da mesma cor. Além disso, os trens podem ser disfarçados com ramos e galhos de arvores, quando fôr possível.

Os Commandantes de acantonamento, de acampamento ou de bivaque, prestam attenção especial á execução das medidas de precaução que devem ser tomadas contra a observação aerea, especialmente ao disfarce dos bivaques e dos parques. Estas precauções serão completadas com a organização de uma guarda ante-aerea, encarregada de vigiar os aviões, prevenir sua passagem e assegurar estritamente a execução das medidas prescriptas por essa occasião, quer de dia, quer de noite.

A' noite todos os fogos serão cuidadosamente dissimulados. Dispõem-se as metralhadoras para atirar contra os aviões.

Nenhuma luz deve ser vista de fóra,

TITULO IV

A Segurança

CAPITULO I

CONSIDERAÇÕES GERAES

166. A segurança de uma tropa tem por objectivo essencial garantir ao respectivo grosso, o espaço e o tempo necessários para passar com plena liberdade e no momento op-

portuno, do dispositivo de marcha ou estacionamento ao de combate.

Póde acontecer tambem que o commandante da tropa tenha recebido ordem de esquivar-se, recusando o combate. A Segurança deve então permittir ao grosso evitar a pressão do adversario.

A segurança da tropa é completada com as medidas destinadas a proteger as columnas e os acantonamentos contra as surpresas e conter as incursões de fracções da cavallaria adversas.

Ella é obtida:

- pelas informações collidas a distancia desejada;
- pela missão dada ao grosso da Cavallaria Divisionaria;
- pelo emprego de destacamentos de todas as armas, denominados conforme o logar que occupam em relação ao grosso: Vanguardas, Retaguardas, Flanco guardas ou, em certos casos especiaes, Destacamentos de Cobertura.

Quando em contacto immediato com o inimigo, a melhor garantia da Segurança é a repartição judiciosa das forças, tendo em mira o combate.

167. A protecção contra as surpresas obtem-se distribuindo destacamentos de segurança nas direcções mais convenientes. Estes, por sua vez, cobrem-se na marcha e no estacionamento, com destacamentos mais fracos e se escla-rem com o auxilio de fracções de cavallaria postas á sua disposição.

168. Nas direcções menos importantes, podem-se enviar apenas pequenos elementos de segurança collocados a menor distancia que os destacamentos, ou estabelecer simples vigilancia exercida por patrullhas de cavallaria.

169. O serviço de segurança não tem regras precisas e formaes; varia com a situação, com o terreno e com o objectivo do Commando a quem compete determinar, de accordo com as necessidades, o effectivo dos destacamentos de segurança estritamente necessarios e fixar as respectivas missões.

O fraccionamento desses destamentos tambem varia com as circumstancias, mas o principio geral é sempre o mesmo: fracções menores, mantidas promptas para entrar em combate, protegem destacamentos mais importantes situados atrás.

CAPITULO II

SEGURANÇA EM MARCHA

Vanguarda

170. A Vanguarda tem por missão:

- Longe do inimigo, varrer os obstaculos que se poderão encontrar na estrada seguida pela columna e permittir que esta marche desembaraçadamente;
- Na proximidade do inimigo, assegurar ao Commandante da columna liberdade de acção, dando-lhe o tempo e o espaço necessarios, antes de tudo, para reunir as forças e, em seguida, desenvolver sua manobra.

A constituição da Vanguarda, variavel conforme os casos particulares, decorre dessas necessidades.

A Vanguarda deve permittir que o Commandante do Grosso só empenhe suas forças em tempo opportuno e de accordo com o plano que traçou.

Para que isso aconteça, quando o inimigo não estiver sufficientemente reconhecido, a Vanguarda pôde ser incumbida de obrigar-o a mostrar suas forças.

171. A missão da Vanguarda podera, conforme o caso, ser offensiva ou defensiva. De qualquer modo, ao Commandante da columna competirá fixar-lhe a missão e regular-lhe o emprego, no conjunto do engajamento.

O lugar do Commandante da columna será, pois, na Vanguarda.

172. A situação tactica pôde exigir varias Vanguardas. E' o caso normal de frente demasiado extensa para que tal missão possa ser confiada a uma Vanguarda unica, sem correr o risco de romper os liames tacticos. Esta solução responde tambem, em certas eventualidades, á necessidade de organizar melhor a acção do Commando, tendo em vista a realização das diversas missões que competem aos elementos de segurança ou de preparar a entrada em acção dos elementos do Grosso, evitando a mistura das unidades.

Em qualquer caso, porém, o Commandante da columna conserva a direcção do conjunto das Vanguardas; determina-lhes, consequentemente, logares e deslocamentos.

173. A força e composição da Vanguarda variam com as circumstancias, natureza do terreno e effectivo da columna.

Longe do inimigo, é constituída por fracções de Infantaria e Cavallaria, cuja importancia é proporcional á columna que se deve cobrir.

Perto do inimigo, deve ser fortemente constituída de Infantaria e Cavallaria, cabendo á ultima o esclarecimento necessario.

Fracções de Artilharia marcham na Vanguarda sempre que o effectivo de Infantaria é sufficiente para protegê-la. Em caso contrario, a Artilharia do Grosso deve estar em condições de apoiar rapidamente a Infantaria da Vanguarda.

Em virtude da necessidade de manter a Artilharia, quando em columna de estrada, fóra do alcance eficaz da Artilharia inimiga, haverá muitas vezes necessidade de que a Artilharia de apoio da Vanguarda marche a certa distancia atrás desta e progrida por escalões ou lances successivos.

174. A Vanguarda ou o conjunto das Vanguardas compõe-se normalmente de:

- a) parte da Cavallaria attribuida á columna;
- b) Infantaria, variando na proporção de 1/6 a 1/3 do effectivo total dessa arma na columna;
- c) uma fracção de Artilharia, na proporção julgada conveniente pelo Commando, especialmente Artilharia de Montanha empregada como artilharia de acompanhamento;
- d) companhias ou pelotões de Engenharia e eventualmente unidades de infantes-pioneiros, cujos servicos sejam considerados necessarios para trabalhos previstos durante a marcha.

175. A distancia entre a Vanguarda e o Grosso da colu-

ma depende do objectivo, do effectivo da columna, da situação do inimigo e, finalmente, da natureza do terreno.

A Vanguarda deve achar-se assás distanciada do Grosso da columna para que esta não soffra fluctuações ou interrupções na sua marcha e fique o mais possivel garantida das surpresas pelo fogo; por outro lado a distancia que a separa do Grosso não deve ser tal que ella não possa contar com o seu apoio em tempo util.

AVanguarda fracciona-se geralmente em, um certo numero de escalões denominadas: Ponta, Testa e Corpo. As distancias entre elles variam com o terreno e se modificam, no proprio decurso da marcha, com a situação tactica.

O Corpo da Vanguarda comprehende a maior parte de sua Infantaria, a Artilharia e o destacamento de Engenharia (este, quando não marchar na Testa da Vanguarda).

A Testa da Vanguarda comprehende uma fracção de Infantaria, variando de $\frac{1}{3}$ a $\frac{1}{4}$ do effectivo total dessa arma. Cavallaria necessaria e o destacamento de Engenharia (este, quando for necessario).

A Infantaria da Testa deve ser uma unidade completa ou uma fracção constituída.

A Testa marcha a distancia sufficiente do Corpo para que este, em caso de encontro com o inimigo, tenha tempo de tomar as disposições de combate. Em principio essa distancia deve ser tal que, pelo menos, o Corpo fique ao abrigo do fogo das metralhadoras que atiram a grande distancia.

Quando o effectivo da Infantaria da Testa for grande, haverá ás vezes vantagem em destacar para a frente uma de suas fracções, geralmente a distancia de 700 a 1.000 metros, numero desses que são dados apenas a titulo de indicação. Esta fracção serve de apoio á Ponta.

A Ponta é formada por toda ou parte da Cavallaria attribuida á Vanguarda. Commanda-a sempre um official.

Adeante da Ponta deve-se mandar uma patrulha, composta no minimo de um official de Cavallaria e alguns cavalheiros.

Os cavalleiros sobem aos pontos dominantes que se encontram na vizinhança da estrada para observar e avançam depois por lances successivos, ganhando com andadura mais rapida o tempo perdido nas paradas.

Qualquer destacamento de Infantaria que não tenha Cavallaria, deve reforçar sua ponta com esclarecedores montados.

As metralhadoras são escalonadas entre os diversos elementos da Vanguarda conforme as necessidades. Ha muitas vezes interesse em trazer bem para a frente as secções de metralhadoras ligeiras.

176. O Commandante da Columna, principalmente nas proximidades do inimigo, deve marchar com o Corpo da Vanguarda para, na occasião do contacto, apprehender a situação com mais rapidez e acerto. O Commandante da Vanguarda marcha na respectiva testa.

O serviço de transmissões entre os escalões da columna deve ser feito por agentes de transmissão, cyclistas ou cavalleiros, especialmente esclarecedores montados, sempre fornecidos pelos escalões posteriores.

Assim, o Grosso das tropas tem seus agentes de transmissão no corpo da Vanguarda, o Corpo da Vanguarda na Testa, e esta na Ponta.

Convém que na testa e na cauda de cada escalão, marchem homens encarregados de observar os signaes ou chamados dos outros escalões; algumas vezes, quando as distancias entre os escalões são muito grandes, ha necessidade de agentes de transmissão intermediarios, para maior facilidade do serviço.

177. Os differentes escalões da Vanguarda não são obrigados a fazer os altos horarios simultaneamente. Durante as paradas devem achar-se sempre em situação de desempenhar seu papel tactico.

Retaguarda

178. A missão da Retaguarda varia conforme se trate de marcha de frente ou de marcha retrograda.

Na marcha de frente, a Retaguarda é destinada a vigiar e observar o que se passa atrás da columna e cobri-la, em caso de necessidade, contra as incursões da Cavallaria inimiga. Nestas condições, não precisa de grandes effectivos, visto como constitue uma fracção do serviço geral de Segurança cuja parte mais importante está na frente. Isso tem ainda maior razão de ser si a columna marcha entre outras.

179. Na marcha retrograda, a Retaguarda é o elemento essencial, e sua missão se torna particularmente importante.

Compele-lhe dar tempo ao Grosso da columna para afastar-se ou retirar.

Deve ter uma forte proporção de Artilharia, porque esta arma pôde obrigar o inimigo a desenvolver-se a grande distancia, fazendo-o perder tempo e demorando, portanto, seus movimentos de avanço.

180. A Retaguarda nos movimentos retrogrados comprehende:

- a) toda a Cavallaria disponível;
- b) as fracções necessarias de Engenharia;
- c) a maior proporção possível da Artilharia da columna;
- d) um effectivo de Infantaria, apoiado em uma forte proporção de metralhadoras, capaz de proteger com vantagem a Artilharia empregada e offerecer sufficiente resistencia ao inimigo.

181. Desde que o inimigo não a obrigue mais a marchar em ordem de combate, a Retaguarda passa á columna de estrada.

Os descansos necessarios são, tanto quanto possível, regulados de tal modo que a Retaguarda encontre, no terreno escolhido, cobertas e pontos de apoio.

182. Uma Retaguarda em columna subdivide-se, como a Vanguarda, em Corpo, Testa e Ponta. A distancia a que se deve achar do grosso da columna é em geral maior do que a da Vanguarda, attendendo aos atrazos que as columnas podem soffrer.

183. Em toda columna onde houver serviço de policia, um pequeno destacamento de policia montado marcha atrás, entre a cauda da columna e a Retaguarda.

Este destacamento encarrega-se de reunir os estropiados e retardatarios ou prender os soldados sahidos das fileiras sem motivo justo.

Deve, consequentemente, investigar e dar batidas nas cercas, vallos, sangas, casas, ranchos ou villas que forem encontrados, ou por onde a columna passar, afim de prender todos os soldados que ahi se acharem. Quando a policia tem reunido um certo numero de presos, pede ao ultimo elemento da columna uma fracção constituida para guarda dos detidos.

184. Nos *grandes altos* ou nos acampamentos, os presos e retardatarios são entregues ás suas unidades.

Flancoguarda

185. Em marcha, a segurança dos flancos é garantida, em primeiro lugar, por meio de *patrulhas*; quando estas são insufficientes, destacam-se *Flancoguardas*. A formação e com posição de *Flancoguardas* é habitualmente determinada na *ordem de movimento*; algumas vezes, entretanto, pôde ser necessario constituir-as durante a marcha. Neste caso é preciso muitas vezes fazel-as iniciar a marcha antes, pois, geralmente, têm de percorrer maior caminho que o resto da columna. Essa medida se impõe, si a *Flancoguarda* é composta de infantaria.

186. As *Flancoguardas* podem, conforme o caso, ser destacadas da *Testa*, do *Corpo da Vanguarda* e do proprio *Grosso* da columna.

Nas columnas de grande profundidade, as fracções da cauda também devem destacar *Flancoguardas*, si houver necessidade.

187. As *Flancoguardas* podem marchar parallelamente á columna que devem cobrir, ou occupar uma posição para proteger o seu escoamento, continuando depois a marcha. Si for necessario converter uma *marcha de frente* em *marcha de flanco*, pôde ser conveniente empregar a *Vanguarda* primitiva como *Flancoguarda* e constituir, com elementos destacados do *Grosso* da columna, uma nova *Vanguarda*.

188. A composição e o effectivo das *Flancoguardas* dependem do perigo, maior ou menor, que ameace os flancos da columna, e da natureza do terreno.

189. A necessidade que têm as *Flancoguardas* de bem esclarecer e de se communicar rapidamente com a columna, torna particularmente indispensavel attribuir-lhes cavallaria.

190. Durante sua marcha, a *Flancoguarda* cobre a *frente* e o *flanco exterior* com um escalonamento analogo ao da *vanguarda*; frequentemente também é necessario que ella se cubra do lado da *Retaguarda*.

Nas pequenas columnas, a segurança dos flancos pôde ser feita por simples patrulhas de infantaria ou cavallaria si as circunstancias assim o exigirem; a distancia que ellas devem guardar da columna depende do terreno e da especie do inimigo.

CAPITULO III

SEGURANÇA EM ESTACIONAMENTO

Generalidades

191. Em estacionamento, como em marcha, a segurança resulta do proprio dispositivo dos escalões (Vanguardas, Retaguardas, Flancoguardas) postados nas direcções que vão ter ao inimigo.

A protecção da tropa no estacionamento compete, em principio, a elementos fornecidos por essas Vanguardas, Retaguardas, Flancoguardas e que se denominam Postos Avançados.

Fóra da zona occupada pelos destacamentos de segurança, o Grosso destaca elementos que se dispõem em Postos Avançados, si para sua protecção houver necessidade disso. Nas direcções pouco ameaçadas, as medidas de protecção podem ser reduzidas ao minimo: patrulhas e guardas dos acantonamentos.

Em contacto immediato com o inimigo, são os elementos do primeiro escalão do dispositivo que fornecem os Postos Avançados.

PAPEL DOS POSTOS AVANÇADOS

192. Os postos avançados têm uma missão de Resistencia e de Vigilancia. Em caso de ataque não hesitam em sacrificar-se, afim de assegurar á tropa que cobrem o tempo de que esta necessita para tomar suas disposições.

Só cessam a resistencia quando recebem ordem para isso.

A missão dos Postos Avançados implica, com a maior extensão possivel, a intima cooperação da Infantaria, da Cavallaria e, eventualmente, da Artilharia.

Em virtude da sua grande capacidade de occupação do terreno, a Infantaria constitue o elemento principal da resistencia dos Postos Avançados. Durante o dia, a Cavallaria attribuida aos Postos Avançados chama a si toda ou parte da missão de Vigilancia de maneira que allieve a Infantaria. Durante a noite, em principio, a Infantaria assume só a dupla incumbencia de Resistencia e Vigilancia. Em regra geral, a Cavallaria estaciona ao abrigo da Infantaria, salvo em caso de necessidade tactica imperiosa ou quando os movimentos do dia e volta forem de natureza tal que occasionem fadigas supplementares não compensadas por melhores condições de repouso. Em certos casos, entretanto, póde-se encarregar a Cavallaria de deixar ligeiros postos na frente da Infantaria em pontos assás afastados para que esta possa enviar as fracções necessarias.

A Vigilancia deve ser mantida qualquer que seja o afastamento do inimigo. Encara-se a resistencia si elle está em condições do intervir (embora com forças de Cavallaria) e esta é preparada de maneira tanto mais completa quanto menor é a distancia a que se acha o adversario.

Quando um ataque do inimigo é possivel, appella-se para a Artilharia necessaria afim de sustentar a resistencia dos Postos Avançados. Esta actuará com fogos de *deter*, e, eventualmente, de *inquietação* e *interdicção*, cuidadosamente or-

ganizados. (Ver prescrições concernentes á defensiva, seja n.º "A Divisão no Combate", seja no "Regulamento para os Exercícios e o Combate da Infantaria").

193. As disposições de conjunto dos Postos Avançados dependem da situação, dos projectos do Commando, do estacionamento do Grosso e do terreno.

Os Postos Avançados devem, tanto quanto possível, ser estabelecidos de modo que os acantonamentos mais avançados e os pontos de reunião do grosso da Divisão fiquem subtraídos ao tiro efficaz da Artilharia adversa. Os estacionamentos avançados raramente satisfarão esta condição. Convirá, pois, que o commando ordene outras medidas para restringir os effeitos do fogo da Artilharia: construcção de abrigos, dispersão dos acantonamentos ou bivaques.

A posição de resistencia é escolhida, antes de tudo, obedecendo ás facilidades que offerece para a defesa. Além disso, é vantajoso, durante o dia, que tenha vistas extensas, permitindo descobrir bem o terreno e attingir o inimigo do mais longe possível com fogos efficazes.

O serviço dos Postos Avançados impõe á tropa grandes fadigas; nelle só se deve, pois, empregar o effectivo estritamente necessario em cada caso particular.

POSTOS AVANÇADOS EM FIM DE MARCHA

Depois de uma marcha de frente, a missão de fornecer os Postos Avançados incumbe á Vanguarda ou ás Vanguardas. Si aquella é de effectivo fraco transforma-se inteiramente em Postos Avançados. Si é de effectivo assás forte, os elementos não empregados no serviço dos P. A. constituem tropa disponível.

O Commando da Vanguarda é o dos Postos Avançados.

Quando o terreno que se tem de vigiar e manter apresenta elevações, depressões ou cobertas, tornando difficeis as communicações, é vantajoso dividil-o em zonas, cada uma com um commandante especial subordinado ao da Vanguarda. Por analogia, com as disposições admittidas para a defensiva, a zona de um batalhão toma o nome de quartelirão. Na repartição em quartelirões, deve-se evitar, cuidadosamente, dar como limites estradas ou caminhos, os quaes assim ficarão mal guardados.

Tratando-se de uma marcha retrogada, os Postos Avançados são fornecidos pela Retaguarda nas condições indicadas para a Vanguarda. Póde-se tambem encarregar unidades, que fazem parte do grosso da columna, de estabelecer os Postos Avançados. Estas unidades installam-se antes da chegada da Retaguarda, a qual passa através dellas para, sob sua protecção, ir acantonar adiante.

Os destacamentos de segurança, excepto as vanguardas e reloguardas, fornecem igualmente Postos Avançados nas direcções que lhes cumpre guardar; os commandantes desses destacamentos o são tambem dos mesmos Postos.

Durante varios dias consecutivos a mesma unidade póde ser encarregada da Segurança em marcha e em estacionamento. Nesse acso, devem-se alternar as sub-unidades nos serviços dos Postos avançados que exigem os mais fatigantes esforços.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

211

O effectivo dos Postos Avançados póde ser mais ou menos forte, conforme a distancia a que se acha o inimigo.

POSTOS AVANÇADOS LONGE DO INIMIGO

194. Longe do inimigo, quando apenas se receíam incursões de partidas de Cavallaria, reduzem-se os Postos Avançados ao minimo, de modo que se poupem as forças da tropa. A protecção é obtida em parte pelo proprio dispositivo do estacionamento, escalonado em profundidade, e pela informação colhida a distancia desejada.

POSTOS AVANÇADOS A PEQUENA DISTANCIA DO INIMIGO

195. Quando o inimigo se acha tão perto que seja possível um ataque de sua parte, a questão de resistencia dos Postos Avançados torna-se principal. Nas direcções importantes, o dispositivo é articulado na espectativa do combate e comprehende, em geral, em cada quarteirão:

— um primeiro escalão, constituido de Postos Principaes que mantem os pontos do terreno favoraveis á resistencia;

— um segundo escalão, formado por uma Reserva de Postos Avançados, em principio, destinado a sustentar ou, eventualmente, recolher os Postos Principaes.

Os Postos Principaes teem na frente ligeiros elementos: pequenos postos para assegurar a vigilancia, por meio de sentinellas e patrulhas, e, eventualmente, para constituir uma primeira resistencia com o fim de afastar as patrulhas inimigas, levar o adversario a descobrir suas intenções e dar aos Postos Principaes o tempo de tomar suas disposições de combate.

Nas direcções em que não ha probabilidade de ataque bastam simples postos de vigilancia.

POSTOS AVANÇADOS DE COMBATE

196. No fim de um dia de combate, quando em contacto com o inimigo, as tropas empenhadas, sem esperar ordem, cobrem-se com Postos Avançados de Combate.

Esses Postos Avançados são fornecidos pelas unidades do 1º escalão, companhias ou pelotões, as quaes, mantidas na proximidade immediata da posição de combate ou nesta propria posição, cobrem-se, cada qual por conta propria, com patrulhas de volteadores ou grupos de combate cuja missão essencial é conservar o contacto com o inimigo.

A posição de combate é organizada defensivamente.

ACÇÃO DO COMMANDO

197. Cabe ao commandante da Divisão, para o conjunto, e, si houver logar, ao Comandante de cada columna, fixar quaes são os elementos que deverão fornecer os Postos Avançados, organizar seu commando e definir exactamente a missão que lhes incumbe.

INSTALAÇÃO E LEVANTAMENTO DOS POSTOS AVANÇADOS

Reencetamento da marcha de frente

198. Em fim de marcha, o serviço dos Postos Avançados é organizado desde que a Vanguarda attinge os logares que lhe são assignalados na Ordem de Estacionamento. A instalação delles effectua-se sob a protecção da Cavallaria ou dos elementos avançados da Vanguarda. O Commandante dos Postos Avançados (eventualmente, cada Commandante de Postos Avançados) dá, em geral, pela carta, suas ordens para o estabelecimento dos mesmos.

Essas ordens contem as indicações seguintes:

Missão dos Postos Avançados e procedimento em caso de ataque;

Missão da Cavallaria;

Eventualmente, divisão do terreno em varios quarteirões (do Batalhão);

Localização approximada e sub-quarteirões dos Postos Principaes;

Localização da ou das reservas de Postos Avançados;

Distancias ás quaes as patrulhas devem ser enviadas;

Missão e horas de partida das patrulhas que deve enviar a Reserva;

Disposições especiaes para a noite;

Missão da Artilharia;

Ligações e communicações;

Informações de qualquer natureza, direcções ou pontos que se tem de vigiar especialmente, postos especiaes, etc.;

Disposições relativas á alimentação;

Senha e contra-senha;

Medidas que, eventualmente, se devem tomar para no dia seguinte pôr de novo a tropa em marcha;

Medidas que, em certos casos de estacionamento prolongado, devem ser previstas, para render os Postos;

P. C. do Commandante dos Postos Avançados; eventualmente, P. C. dos Commandantes de Quarteirões.

199. Cada Commandante de Posto Principal (e de Reserva de Postos Avançados) trata logo de dirigir sua unidade em direcção ao logar indicado na ordem e, tomando as necessarias medidas de precaução, adianta-se para fazer o reconhecimento do terreno.

Depois desse reconhecimento, assenta os logares definitivos que devem ser occupados.

Os Postos Principaes mantem-se junto ás armas até que os pequenos postos sejam collocados.

O commandante dos Postos Avançados não se demora em visitar as reservas, os Postos Principaes e os postos importantes; prescreve as modificações que julga necessarias, e, pessoalmente, se installa com a Reserva dos P. A. ou no Corpo da V. G.

200. Quando se deve reencetar a marcha no dia seguinte, os Postos Avançados, em principio, mantem-se em posição até que os primeiros elementos da Vanguarda tenham passado além dos pequenos postos; juntam-se de novo á Vanguarda, si esta não foi rendida na sua missão, tomando na columna o logar que lhes foi designado.

Em caso de marcha retrograda, os Postos Avançados reúnem-se quando o Grosso da columna toma a distancia prescripta pelo Commando.

201. A installação dos Postos Avançados fornecidos por outros destacamentos de segurança effectua-se de conformidade com os mesmos principios.

202. Durante o periodo de estacionamento o serviço de Postos Avançados habitualmente é de 24 horas. O commandante fixa as condições em que são rendidos. A hora de render varia diariamente. Quando os Postos Avançados são rendidos de noite esta operação deve ser preparada pelo reconhecimento executado de dia com a discreção necessaria.

SENHA, CONTRA-SENHA E SIGNAES DE RECONHECIMENTO

203. O reconhecimento entre os differentes elementos nos Postos Avançados faz-se por meio da senha, contra-senha e signaes.

A senha e a contra-senha são dadas pelo Exército para uma serie de dez dias; em principio é o Commandante da Divisão quem as communica diariamente aos commandantes da tropa interessada.

Si esta communicação chega demasiado tarde ao Commandante dos Postos Avançados, este fixa a senha e a contra-senha por sua conta, notificando-as ao Commandante dos Postos Avançados vizinhos e leva-as ao conhecimento do Commandante da Divisão. De modo identico procederá o Commandante dos Postos Avançados si for de receiar que a senha e a contra-senha tenham sido surprehendidas pelo inimigo.

O Commandante dos Postos Avançados prescreve os signaes de reconhecimento que se devem empregar, conforme o caso, entre sentinellas, patrulhas e rondas, e os communica ao Commandante da Divisão e ao dos Postos Avançados vizinhos.

RESERVA DOS POSTOS AVANÇADOS

204. A Reserva de Postos Avançados constitue o elemento de manobra dos Commandantes de quarteiros ou dos Postos Avançados.

É geralmente estabelecida a certa distancia atrás dos Postos Principaes, cuja resistencia terá de apoiar ou aos quaes talvez seja incumbida de acolher.

De modo geral, deve-se achar em condições de actuar offensivamente contra qualquer tropa que tiver forçado a linha dos Postos Principaes.

Evitará dessiminar-se em pequenos reforços e de preferencia actuará agrupada.

A Reserva comprehende, tanto quanto possivel, metade do effectivo dos Postos Avançados.

No caso em que o terreno é dividido em quarteiros (de Batalhão), a cada quarteiro corresponde uma reserva parcial.

De noite, a Cavallaria que faz parte dos Postos Avançados installa-se muitas vezes na Reserva; fornece ás patrulhas e postos ordenados pelo Commando.

A Reserva fornece eventualmente as rondas e os reconhecimentos prescriptos pelo Commando dos Postos Avançados ou dos quarteiros, bem como os postos especiaes necessarios em

certos casos. Installa-se, tanto quanto possível, em Acantonamento-bivague ou em Bivague. Tem uma guarda de policia.

As distribuições fazem-se na Reserva para o conjunto da tropa dos Postos Avancados.

A Reserva dos Postos Avancados deve ser ligada pelo telephonio e por agentes de transmissão (esclarecedores montados ou mensageiros), aos Postos Principaes e á autoridade immediatamente superior.

POSTO PRINCIPAL

205. O Posto Principal é o elemento de resistencia dos Postos Avancados.

A linha geral dos Postos Principaes é a posição de resistencia dos Postos Avancados, da qual elles constituem os pontos de apoio.

O effectivo ordinario de um Posto Principal é o de uma Companhia; pôde ser augmentado quando se trata de manter um ponto especialmente importante. Geralmente ha vantagem em reforçal-o com metralhadoras, para assegurar a defesa immediata, ou bater pontos ou caminhos por onde o inimigo tenha de passar.

A cada posto principal é attribuida uma zona determinada de conformidade com o terreno.

O Posto Principal geralmente destaca pequenos postos e patrulhas para vigiar o terreno fronteiro e dar-lhe assim o tempo de tomar disposições de combate.

O effectivo total empregado para os pequenos postos e as patrulhas deve ser tão fraco quanto possível, afim de não diminuir a capacidade de resistencia do Posto Principal.

O Posto Principal tem uma missão de ordem defensiva.

A mór parte das vezes cumpre-lhe resistir no lugar em que se acha; organiza o terreno utilizando os pontos de apoio naturais, conforme os principios expostos no Regulamento para os Exercicios e o Combate da Infantaria, e estaciona na proximidade immediata da sua posição de combate.

Um Posto Principal não deve abandonar a missão e o sub-quarteirão proprios para socorrer um Posto Principal vizinho.

Si for possível, deve auxiliar-o com seus fogos, mas redobra de cuidado na sua zona de vigilancia.

Os Postos Principaes são numerados da direita para a esquerda, e o intervallo entre elles varias de 500 a 1.000 metros.

São estabelecidos fóra das vistas do inimigo, em bivague, tão abrigados quanto possível. As praças conservam de dia e de noite o equipamento.

Cerca de um quarto do Posto Principal fica de piquete, prompto para attender ao primeiro signal. O piquete fornece a sentinella das armas, e, si for preciso, os homens necessarios para observar os signaes dos pequenos postos.

O Posto Principal deve estar em ligação com seus pequenos postos, com a Reserva de Postos Avancados e com os Postos Principaes vizinhos.

Esclarecedores montados, signaleiros, telephonistas e, eventualmente, praças de cavallaria, pôdem ser, para esse fim, fornecidos aos Postos Principaes.

As distribuições fazem-se na Reserva.

No Posto Principal pôdem-se preparar os alimentos, si o Commandante dos Postos Avancados o autoriza.

PEQUENOS POSTOS E SENTINELLAS

206. Os pequenos postos, assim como as patrulhas e sentinellas que elles destacam, constituem o elemento de vigilancia dos Postos Avangados. Accessoriamente formam o primeiro elemento de resistencia, detendo as patrulhas inimigas e obrigando o adversario a um primeiro desenvolvimento, especialmente com a entrada em acção do fuzil-metralhador.

Cada pequeno posto deve ser commandado por official ou sargento experimentado.

O effectivo do pequeno posto é ordinariamente limitado ao numero de homens indispensavel para fornecer as sentinellas e as patrulhas necessarias ao serviço de vigilancia, na zona que lhe é attribuida. Geralmente é constituído de uma unidade regular: esquadra de volteadores, grupo de combate, meio pelotão e pelotão em casos eventuaes. Fornece uma ou varias sentinellas duplas. Os logares escolhidos para as sentinellas devem permittir que ellas assegurem uma vigilancia estrita e continua.

Haverá muitas vezes vantagem, principalmente em terrenos cobertos e dobrados, em multiplicar o numero de pequenos postos reduzindo-lhes os effectos e as frentes de vigilancia.

A collocação dos pequenos postos é feita, de conformidade com a das sentinellas. Ficarão vantajosamente collocados na proximidade dos caminhos e em situação que lhes permitta ligação facil com as sentinellas e com o Posto Principal. Devem escapar ás vistas do inimigo, tanto quanto possível.

São numerados em cada Posto Principal, da direita para a esquerda.

Em caso de ataque, offerecem uma primeira resistencia, previnem o Posto Principal e se retiram de um só lance, eventualmente combatendo, de conformidade com as ordens recebidas, mas sempre desimpedindo o campo de tiro do Posto Principal.

A ligação do pequeno posto com o Posto Principal deve ser feita, tanto quanto possível, á vista por agentes de ligação ou esclarecedores montados; de noite é assegurada por mensageiros.

No pequeno posto, os homens ficam constantemente equipados e conservam as armas ao alcance. Designa-se o numero de homens necessarios para vigiar os signaes das sentinellas duplas, ou observar as partes do terreno visiveis do pequeno posto. Uma parte dos homens, no maximo a metade, póde repousar durante a noite si as circumstancias permittirem, mas continuando equipados.

207. A linha geral das sentinellas é habitualmente designada sob o nome de Linha de Vigilancia dos Postos Avangados.

Os logares das *sentinellas* devem ser escolhidos de modo que ellas possam observar bem a zona que lhes compete na vigilancia, occultando-se tanto quanto possível, das vistas do inimigo. As *sentinellas* são numeradas da direita para a esquerda e se conservam sempre de arma na mão, sem fazer continencia a quem quer que seja, e respondendo apenas ás perguntas feitas pelos seus superiores.

Dos dous homens que fazem parte de uma *sentinella dupla*, um deve parar e observar, em quanto o outro percorre a metade do intervallo que vac á *sentinella seguinte* e as outras immedições do terreno que escapam á observação do que está fixo; dessa maneira torna-se facil impedir qualquer incursão na cadeia formada pelas *sentinellas*.

Ao tomar conta de seus postos, o commandante do *pequeno posto* esclarece as *sentinellas* a respeito da direcção do inimigo, sector de vigilancia; collocação do *pequeno posto* e *sentinellas* vizinhas, modo de proceder em caso de ataque, senha, contra-senha e signaes; indica-lhes os caminhos directo e indirecto que a ellas vão ter.

208. A *sentinella* que nota qualquer cousa suspeita do lado do inimigo, como rodar de viaturas, estallar de chicotes, nuvens de poeira, toques de cornetas, etc., communica immediatamente ao commandante do seu *pequeno posto* por meio dos dous signaes de ligação convencionados: um, o signal de alarma ou perigo immediato, outro pelo qual a *sentinella* chama o commandante do *pequeno posto*.

209. Durante o dia, as *sentinellas* deixam passar officiaes e unidades de que tenham aviso, ou pertencentes ao serviço dos *postos avançados*. Durante a noite, quem quer que se approxime, é intimado a fazer alto. Si não parar, a *sentinella* repete a intimação, e, desobedecida, faz fogo. Obdecida, a *sentinella* perguntará: — Quem vem lá?, e desde que se lhe responda: *ronda patrulha, força amiga*, a *sentinella* dá a senha ou qualquer signal convencionado, sem o que a *sentinella* faz fogo e retira-se, si for preciso, para o *pequeno posto*.

210. Toda *sentinella* que descobre um soldado, ou quem quer que seja atravessando a linha em direcção ao inimigo, intima-o a fazer alto ou á retroceder; si não for obedecido, mata-o.

211. As *sentinellas* são rendidas, por metade, de hora em hora. Este tempo pôde ser alterado conforme as circumstancias.

212. As *sentinellas* devem ser constantemente advertidas da importancia de sua missão, explicando-se-lhes que em sua vigilancia repousa a segurança de todos.

PARLAMENTARIOS — DESERTORES

213. Nos estacionamentos demorados convém destacar para os postos principaes, situados nas vias de communicação importantes, agentes do Serviço Regimental de Informações que conheçam a lingua do paiz em que se acham o a do inimigo. Esses agentes são encarregados de receber, examinar e interrogar todas as pessoas estranhas ou suspeitas que intentem atravessar a linha, e, eventualmente, os desertores e parlamentarios.

213. Quando se tratar de um desertor, o commandante do *pequeno posto* fal-o-ha conduzir á presença do commandante do *posto principal*. Este o interroga immediatamente, tomando nota, por escripto, das suas respostas; (numero ou nome do seu batalhão ou regimento e a força effectiva delle; brigada, divisão ou corpo de exercito a que seu batalhão ou regimento pertence; nomes dos generaes; effectivo provavel

de seu exercito; onde se acha; recursos de que dispõe e onde se encontram seus postos avançados).

Si se apresentam desertores em grande numero; o commandante do pequeno posto desarma-os, conserva-os a certa distancia sob vigilancia e requisita do commandante do posto principal escolta sufficiente para conduzi-los.

Os desertores são levados por via hierarchica ao E. M. da Divisão (2ª secção).

215. Quando se approxima do pequeno posto um *parlamentario*, a sentinella previne immediatamente o commandante. Este, acompanhado por dois soldados, vae-lhe ao encontro e o interroga ligeiramente acerca do assumpto de sua missão, prevenindo em seguida ao commandante do posto principal, a quem remette quaesquer documentos ou papeis entregues pelo *parlamentario*.

O commandante do posto principal passa recibo desses papeis e os faz chegar, por intermedio do commandante dos postos avançados, ao commandante da divisão.

Si o *parlamentario* pede para ser recebido pelo commandante da tropa, o commandante do *pequeno posto* manda vendarlhe os olhos, assim como da escolta que o acompanha, e aguarda no *pequeno posto* a ordem de introdução. Esta só pôde ser dada pelo commandante da divisão. Uma vez recebida, a escolta fica no *pequeno posto* e o *parlamentario* é conduzido, com os olhos vendados, á Reserva dos P. A. e em seguida ao commando da divisão. A volta faz-se com as mesmas precauções.

E' rigorosamente prohibida toda conversação com qualquer *parlamentario*.

POSTOS ESPECIAES

216. Quando além da linha das sentinellas ha pontos dos quaes se avistam a grandes distancias o terreno do lado do inimigo, os caminhos por onde marcharia, pontes que poderia destruir, etc., collocam-se *postos de observação*, cujo effectivo varia segundo a missão.

217. Esses postos, organizados pelo commandante dos P. A., cuidam da sua propria segurança, e, em geral, constituem-se com força de cavallaria.

218. Conforme o fim a que se destinam, podem ser retirados durante a noite; mas em certos casos são conservados, como p. ex. quando se trata da vigilancia de uma ponte.

219. Teem grande utilidade no estacionamento, após as marchas diarias, em que não é possível estabelecer, com precisão, um systema regular de P. A.

RONDAS E PATRULHAS

220. As *rondas* são feitas pelos commandantes das diversas fracções dos postos avançados, ou, por officiaes, sargentos e graduados, por elles designados, sendo uns e outros acompanhados por duas ou tres praças armadas. Destinam-se a manter e auxiliar a vigilancia das *sentinellas* e ligar os pequenos postos.

As *rondas* circulam geralmente no interior da linha de vigilancia.

221. As *patrulhas* são elementos de composição variavel que os pequenos postos, os postos principaes e, conforme as necessidades, a reserva, enviam além da linha de sentinellas

para vigiar as partes do terreno que lhes escapam á vista ou observar os movimentos do inimigo quando em contacto com elle.

As patrulhas constituem o elemento movel da vigilancia. Pódem, entretanto, de conformidade com as instrucções recebidas, immobilizar-se por um tempo mais ou menos longo, seja para melhor observar, detendo-se nos pontos onde tem vistas extensas, seja para armar emboscadas.

Durante o dia a cavallaria póde fornecer as patrulhas.

Durante a noite e em contacto com o inimigo, a infantaria é quem as fornece.

E' necessario compol-as de homens intelligentes, habéis, audaciosos e capazes de se orientarem.

Seu effectivo depende da missão que tenham recebido, mas no minimo comprehende tres homens, commandados por um cabo ou sargento, e si a missão é importante, por um official.

Os commandantes dos pequenos postos, dos Postos Principaes e das Reservas determinam a numero, a hora, o itinerario das patrulhas, de conformidade com o seu effectivo, a natureza do terreno, e as possibilidades de ataque.

As instrucções dadas a cada commandante de patrulha, antes da partida, indicam-lhe:

O itinerario geral e o sector;

Os pontos que não deverá ultrapassar;

A duração approximada da missão;

A senha, contra-senha e os signaes de reconhecimento.

Todos os commandantes de patrulha communicam a seus homens a missão e os signaes de reconhecimento para que possam entrar isoladamente, caso a patrulha seja obrigada a dispersar-se, e designam seu substituto eventual.

Quando a patrulha é enviada pelo Posto Principal ou pela Reserva, o commandante, ao passar pelos pequenos postos, entra em relação com os commandantes respectivos.

Importa prevê minuciosamente as condições de regresso das patrulhas á linha de vigilancia dos Postos Avancados, afim de evitar surpresas.

As patrulhas marcham com precauções e sem ruido, param muitas vezes para ouvir e orientar-se; observam com cuidado o terreno que percorrem.

Em contacto com o inimigo, devem procurar local as sentinellas inimigas, examinar a configuração do terreno entre ellas e a frente, os logares mais favoraveis para uma emboscada, descobrir a organização do serviço de patrulhas do inimigo, sua força, hora de partida, e itinerario.

Durante a noite ou em terreno dobrado, as pequenas patrulhas de Infantaria, geralmente, não avançam mais de um km. além da linha das sentinellas.

Si as circumstancias exigem que vão mais longe, da-se-lhes effectivo maior.

Ao amanhecer, as patrulhas devem ser mais frequentes e reconhecer o terreno mais longe; só regressam quando o dia tiver clareado completamente.

Evitam empenhar combate e ainda mais deixar-se cortar; para isso voltam por caminho differente do que seguiram na ida. Si encontram um inimigo mais fraco procuram fazer prisioneiros, atrahindo-o para uma emboscada. Si o inimigo

é mais forte, previnem os pequenos postos situados atrás e recuam continuando a observar.

Quando os Postos Avançados devem permanecer varios dias no mesmo terreno, altera-se diariamente a hora da saída e o itinerario das patrulhas.

Ao regressar, o commandante da patrulha dá parte do que observou ao Commandante que a expediu. Qualquer informação importante é transmittida o mais rapidamente possível ao Commandante dos Postos Avançados.

Nos Postos Avançados em contacto immediato com o inimigo, durante a noite ou quando se interrompe um combate, patrulhas de alguns homens bem escolhidos, commandadas, si fôr necessario, por official, são enviadas, protegidas pela obscuridade, para tão perto quanto possível das linhas inimigas, afim de observar e ouvir o que se passa no interior das mesmas, surprehender qualquer preparação de ataque e vigiar todos os movimentos.

Afim de evitar enganar, quando a Artilharia tem de organizar fogos na frente da Infantaria, é necessario tomar disposições especiaes para a circulação das patrulhas. Estas devem exercer especial vigilancia ao romper do dia.

222. Quer de dia, quer de noite, as rondas, patrulhas e a tropa armada, reconhecem-se da seguinte maneira:

O Chefe que primeiro percebe a ronda, patrulha ou tropa grita: *Quem vem lá?* Desde que lhe respondam: «Ronda, patrulha, força amiga de tal corpo», grita: «Avança á contra-senha». Recebe a contra-senha do commandante da ronda, patrulha ou tropa e dá em troca a senha.

A permuta da senha e contra-senha poderá de resto ser substituída pela de signaes convençionados.

ARTILHARIA NOS POSTOS AVANÇADOS

223. Quando se attribue Artilharia aos Postos Avançados, muitas vezes haverá necessidade de pô-la em posição na proximidade dos logares que ella terá de occupar eventualmente; si fôr preciso ser-lhe-ão fornecidos os necessarios apoios.

Si essas disposições não tiverem cabimento, a Artilharia manter-e-á no Corpo da Vanguarda.

De resto, podem ser adoptadas medidas especiaes para a Artilharia de Montanha, pois talvez haja interesse em mandal-a bater pontos de passagem obrigada do inimigo.

Importa prevêr minuciosamente as condições de entrada em acção da Artilharia, principalmente durante a noite. Devem-se convençionar signaes para indicar o recuo dos pequenos postos quando fôr previsto que a Artilharia execute fogos *de deter* para a defesa dos Postos Principaes. Tomam-se igualmente disposições especiaes para a circulação das patrulhas, como foi dito no artigo precedente.

PRESCRIPÇÕES GERAES RELATIVAS AOS POSTOS AVANÇADOS

224. Independentemente das instrucções especiaes relativas ao modo de proceder em cada caso particular, os Postos Avançados obedecem, em quaesquer circumstancias, ás seguintes prescripções geraes:

1°. Quando se acham em contacto com o inimigo, tem o

dever de manter esse contacto com patrulhas bem commandadas.

Caso percebam que elle escapou, previnem os Commandantes de Postos Principaes que dão immediatamente parte ao dos Postos Avançados.

2º. Durante a noite, os pequenos postos, a fracção de piquete dos Postos Principaes e a guarda de policia da Reserva dos Postos Avançados, armam-se contra qualquer tropa que marche contra elles. As sentinellas das armas recebem instruções para tal fim.

Uma hora antes de amanhecer, todos os elementos dos Postos Avançados, pequenos postos, Postos Principaes, Reservas, armam-se e ficam prompto para combater.

3º. A tropa dos Postos Avançados não presta continencia. São prohibidos rufos de tambor e toques de corneta.

4º. Qualquer indicação concernente ao inimigo deve ser objecto de uma parte immediata ao escalão superior.

5º. O commandante de cada elemento dos Postos Avançados, desde que tenha occupado o logar que lhe foi designado, deve enviar ao seu chefe immediato, uma parte de instalação, resumindo as disposições que adoptou. Todas as manhãs redige um relatório summario das occorrencias da noite anterior.

CAVALLARIA DOS POSTOS AVANÇADOS

225. Em fim de marcha, a Cavallaria da Vanguarda cobre o estabelecimento dos Postos Avançados.

Colloca para esse fim vedetas e lança patrulhas além da linha de vigilancia assignalada aos Postos Avnçados, de conformidade com as indicações do Commandante da Vanguarda.

Quando os Postos Avançados de Infantaria occupam seus logares, o Grosso da Cavallaria recua para ir estacionar e apenas deixa nos Postos Avançados a fracção ou fracções designadas pelo Commandante da Vanguarda. Essas fracções, si for preciso, ficam sob as ordens dos commandantes dos quarteiros.

Durante o dia, a Cavallaria que fica nos Postos Avançados é, geralmente, repartida entre a Reserva e os Postos Principaes, e fornece:

1º. Patrulhas para bater o terreno além da linha de Vigilancia.

2º. Eventualmente, postos especiaes para occupar pontos importantes na frente da Linha de Vigilancia.

Durante a noite, a Cavallaria dos Postos Avançados é geralmente agrupada na Reserva dos Postos Avançados ou acantonada atrás della, de maneira que usufrua o repouso indispensavel.

Excepcionalmente, em certos casos particulares, os postos especiaes estabelecidos de dia podem ser mantidos de noite.

A Cavallaria retoma o serviço de vigilancia desde o amanhecer para evitar as possiveis surpresas.

Nos Postos Avançados, é preciso evitar o emprego de cavalleiros para as ligações e transmissões de ordens. Quando ha falta de meios de communicação opticos ou electricos, esse serviço, em principio, deve incumbir aos esclarecedores montados.

**PRESCRIÇÕES ESPECIAES RELATIVAS AO SERVIÇO DE POSTOS
AVANÇADOS DURANTE A NOITE**

226. A obscuridade facilita a surpresa, reduz notavelmente a efficacia do fogo individual, mas durante a noite as barragens de Artilharia, metralhadoras e de fuzis-metralhadores conservam sua potencia.

Os Postos Principaes e as Reservas mantem-se, tanto quanto possivel, agrupados e agem de preferencia em contra-ataques. Estes são preparados com methodo, executados com o apoio de fogos de metralhadoras, fuzis-metralhadores e petrechos de acompanhamento, (dispostos para esse fim e cuidadosamente apontados), e tambem, eventualmente, de artilharia.

A vigilancia movel com as patrulhas deve ser muito activa, principalmente ao amanhecer.

Nas proximidades do inimigo e quando os Postos Avancados forem estabelecidos durante o dia, muitas vezes será conveniente assignalar aos diversos elementos novos logares para a noite.

Esses logares são principalmente escolhidos de modo a manter, com solidez, a rede das communicações que conduzem ao inimigo.

As posições dos Postos Principaes são organizadas em pontos de apoio e, principalmente quando em contacto com o inimigo, providas, tanto quanto possivel, de defesas accessorias, arame farpado, etc.

Os proprios pequenos postos tem interesse em cobrir-se com alguns obstaculos mesmo summarios.

As praças de reunião em caso de alarma devem possuir salidas faceis, tendo em vista os contra-ataques.

A fim de assegurar ao Posto Principal o tempo necessario para tomar suas disposições, os pequenos postos podem ser destacados a maiores distancias que durante o dia, por exemplo, serem collocados na proximidade immediata das sentinellas; na frente destas podem-se preparar emboscadas.

Os logares escolhidos são occupados ao cair da noite, mas devem ter sido de antemão reconhecidos durante o dia. Tomam-se todas as precauções para que o inimigo não os possa referenciar.

226 a. A chegada tardia ao bivaque, póde, muitas vezes, obrigar á collocação dos Postos Avancados, de noite.

As disposições de conjunto só podem ser assentadas pela carta. Geralmente, ellas consistem em occupar, nas direcções importantes, pontos do terreno bem assignalados, pontes, vaus, cruzamentos, localidades, etc.

Devem-se tomar todas as medidas para que os logares dos differentes elementos da rede de Postos Avancados fiquem exactamente determinados e que as ligações sejam bem asseguradas.

A Reserva de Postos Avancados e os Postos Principaes dirigem-se juntos até ao ponto em que a Reserva se deve estabelecer. Dahi cada Posto Principal ganha seu logar. Um graduado da Reserva dos Postos Avancados acompanha-o para reconhecer e o itinerario que ao mesmo conduz.

A installação dos pequenos postos fornecidos pelos Pos-

tos Principaes, faz-se de conformidade com os mesmos principios.

Desde o amanhecer, os Commandantes de Postos Principaes e da Reserva dos Postos Avangados fazem um reconhecimento rapido do terreno e modificam, consequentemente, si for preciso, as posições occupadas durante a noite.

CAPITULO IV

SEGURANÇA DA CAVALLARIA QUE OPERA ISOLADAMENTE, EM MARCHA E EM ESTACIONAMENTO

227. Uma boa organização do serviço de descoberta é o meio mais efficaç de garantir a Segurança de uma columna de Cavallaria em marcha.

Durante o tempo em que a descoberta informa á grande distancia, e enquanto o inimigo está longe, a Segurança resulta da informação. Neste caso, bastam ligeiras vanguardas e um serviço de Segurança approximada que permite maior velocidade de marcha.

Com os primeiros contactos, a situação muda; a Cavallaria marcha em guarda, num dispositivo apropriado, prompta para o combate.

O Commandante da tropa prepara a sua acção por meio da Vanguarda, que salta de obstaculo em obstaculo, de coberta em coberta, regulando seus lances de maneira que evite á columna qualquer surpresa pelo fogo e mantenha a sahida dos desfiladeiros.

A Vanguarda por sua vez provê sua segurança mediante um serviço de descoberta de alcance restricto, e de patrulhas.

O combate será muitas vezes necessario á Vanguarda, a qual deverá estar em condições de abrir caminho pelo combate offensivo, a pé, secundado, quando é possivel, por movimento envolvente a cavallo.

A Segurança da Cavallaria em marcha é completada com patrulhas de flanco e com a Retaguarda.

Numa marcha em retirada, a Retaguarda desloca-se por lances, fazendo, quando se detem, frente ao inimigo; nos flancos, esclarece-se ao longe.

O Estacionamento é para a Cavallaria um momento critico.

O serviço de segurança é tanto mais necessario, quanto menos immediatamente disponivel se encontra o grosso da Cavallaria.

Como acontece nas marchas, um bom serviço de descoberta é a melhor garantia da Segurança.

Com informações a grande distancia, descoberta em contacto com o inimigo e espaço livre em torno do estacionamento, basta a guarda dos bivaques ou acantonamentos.

A Segurança é completada com patrulhas e postos collocados nas direcções perigosas, a 4 ou 5 km. de distancia.

Quando as distancias se tornam menores, nas proximidades do inimigo, a Segurança antes de tudo repousa no escalonamento geral dos estacionamentos em profundidade.

O fim essencial da Segurança consistirá em garantir ao Grosso o tempo necessario para montar a cavallo e operar.

Si a Cavallaria bivaca é indispensavel interpor entre os bivaques de testa e o inimigo, um dispositivo defensivo e em seguida organizar uma rede de Postos Avancados analoga á da Infantaria.

Todavia, em virtude do fraco effectivo disponivel para a resistencia e da necessidade de assegurar á maior parte da tropa um repouso, sem o qual dentro de pouco tempo, ella ficaria impossibilitada de prestar qualquer serviço, a rede de resistencia póde ser simplificada. Deverá, então, completal-a a procura de informações a distancia. Para esse fim, as patrulhas destacadas durante a marcha, com intuito de garantir a Segurança, transformar-se-ão durante o estacionamento, em postos fixos, destinados a prevenir a aproximação do inimigo. Esses postos são estabelecidos, tanto quanto possível, nas linhas caracteristicas do terreno, nos pontos de passagem obrigada, nos cruzamentos, nós de estrada, pontes, etc.

Haverá, frequentemente, maior vantagem em fazer a Cavallaria marchar mais alguns kilometros para procurar o abrigo de uma elevação ou depressão do terreno, permittindo-lhe repousar com toda a segurança, a deixal-a estacionar, exposta ás surpresas, numa zona descoberta.

Quando a Cavallaria acantonar, sua protecção repousa nas medidas de defesa tomadas no conjunto dos acantonamentos mais proximos do inimigo, e na vigilancia exercida por meio de postos.

As medidas adoptadas nos acantonamentos consistirão na organização defensiva rapida da localidade; far-se-ão barricadas nas salidas, as quaes guardadas por postos, terão sua vigilancia completada por um systema de patrulhas fixas e moveis collocadas nas estradas de accesso.

O Commando tomará as disposições necessarias para que, sob a protecção dos postos que actuam pelo fogo, o grosso da tropa acantonada possa, em caso de ataque, ser rapidamente reunido na parte menos exposta da localidade.

As medidas de segurança nos diversos acantonamentos mais afastados do inimigo serão completadas de conformidade com a situação geral e com a situação relativa.

CAPITULO V

RECONHECIMENTO DO INIMIGO

De modo geral, além dos contactos tomados pela Cavallaria, o reconhecimento do inimigo resulta do Engajamento. Só excepcionalmente é que se devem prevêr acções offensivas de reconhecimento; assumem então o caracter de um combate, cu adquirem a forma de um golpe de mão.

Reconhecimentos que são executados pelos quadros

Taes reconhecimento, feitos no correr da acção, realizam-se de conformidade com os processos indicados n'«A Divisão no Combate» e nos diversos Regulamentos das Armas.

Eslarecimento pela infantaria em terrenos dobrados e montanhosos

228. Em muitos casos, a natureza do terreno limita ou mesmo impede de modo absoluto o esclarecimento pela cavallaria; assim, terrenos grandemente accidentados, como serras cobertas de vegetação espessa e cortadas por estradas estreitas ou picadas, annullam, completamente, qualquer acção da cavallaria. E', então, á Infantaria que cabe, em semelhantes casos, o serviço de esclarecimento de uma columna em marcha.

Na generalidade dos casos, esse serviço é feito por frações de tropa, cujo effectivo varia com a importancia da missão e a distancia do inimigo.

229. Em terrenos dessa natureza, os elementos de esclarecimento de Infantaria deslocam-se com as cautellas e prudencia já recommendadas.

Um *reconhecimento de infantaria* qualquer, embora muito lento na sua funcção, póde caminhar facilmente ás escondidas do inimigo e surprehendel-o com vantagem empregando emboscadas.

Deslocando-se por lances e valendo-se frequentemente do mato, o *reconhecimento* procura pontos dominantes onde haja grandes arvores que são aproveitadas como excellentes observatorios. E' muito recommendavel, nestas circumstancias, o serviço de ligação dos *reconhecimentos* com seus apoios, por signaes convençionados, auxiliado por postos previamente installados á retaguarda, pois a natureza do terreno e seu limitado raio de acção, facilitam muito semelhante genero de ligação. Dos apoios para as columnas podem-se utilizar os mensageiros ou outros meios mais expeditos, dispoiveis na occasião.

230. As instrucções recebidas pelos *reconhecimentos de infantaria* em terrenos nas condições acima, são as já recommendadas para a cavallaria; mas deve-se ainda levar em consideração que taes terrenos, sem apresentar largos horizontes á vista e cortados de pequenos trilhos que ligam frequentemente estradas estreitas, proporcionam optimos esconderijos, aproveitaveis ao inimigo. As recommendações de vasculhar todos estes escaninhos devem ser incessantemente reiteradas.

231. Em semelhantes terrenos, mui frequente em mosso territorio, a columna é forçada a deslocar-se, de uma maneira geral, por pequenas etapas, á proporção que vão sendo quebradas as resistencias constantes das *partidas inimigas*.

Nestas condições, o esclarecimento, ao tomar o aspecto de verdadeiro reconhecimento offensivo, exige effectivos de maior vulto e até, em muitos casos, a intervenção de metralhadoras e artilharia de montanha.

TITULO V

O Combate

CAPITULO I

DEVERES DOS CHEFES E DAS TROPAS

232. A acção do Chefe tem uma influencia decisiva no valor da tropa.

O Chefe deve: *ser instruido, dar o exemplo, commandar.*

233. O Chefe que conhece a profissão, só exige de sua

tropa esforços uteis, não a consome fóra de tempo, e no combate não sacrifica existencias inconscientemente. A ignorancia é nefasta. Torna o Chefe irresoluto, tímido, e faz com que a tropa perca rapidamente a confiança que nelle deposita.

234. A tropa é o reflexo do Chefe. E' o seu mais severo juiz; guarda-lhe as minimas palavras e observa com attenção sua attitude.

Só deseja admirar-o e seguil-o cegamente.

A irreprehensivel attitude da tropa no fogo é a melhor recompensa do Chefe.

235. Commandar é:

Dar ordens e vigiar-lhes a execução;

Prevêr os acontecimentos e precaver-se contra elles;

Esforçar-se por conhecer, a cada instante, os sentimentos dos soldados; amal-os, recompensal-os, e prover-lhes as necessidades de toda especie; conservar-se sempre justo no exercicio de sua autoridade.

Manter uma disciplina perfeita: disciplina de marcha, correção de uniformes e continencias; conservação das armas, correção da manobra. A tropa bate-se tanto melhor quanto mais disciplinada.

Commandar é ufanar-se da sua tropa.

E' levantar, tanto em repouso como em combate, o moral da sua unidade.

E' conservar em todas as circumstancias, o coração ardente, a vontade firme, o espirito attento, visão clara e a razão fria.

236. Exerce-se o commando de accôrdo com o principio seguinte: o superior fixa o objectivo que tem de ser attingido, indica as suas intenções e define as obrigações que incumbem aos escalões subordinados; deixa a estes últimos os meios de execução. Os quadros devem empregar conveniente iniciativa, na escolha dos melhores meios que conduzam ao objectivo apontado.

A iniciativa não consiste absolutamente no direito de modificar a ordem recebida, si apenas se julga que o resultado será melhor. Actuar assim é desobedecer.

Ao contrario disso, um inferior deve praticar acto de iniciativa:

1.º Para completar ou desenvolver uma ordem quando o Chefe que lh'a deu, intencionalmente nada disse a respeito de certas medidas de pormenor, que entendeu deixar ao seu criterio;

2.º Quando por qualquer motivo, não recebeu nenhuma ordem, e, entretanto, é o caso de tomar uma decisão. Si assim acontece, cumpre tomal-a e communicar. Póde succeder que haja engano na urgencia, mas o Chefe saberá sempre levar em conta que «as unicas faltas merecedoras de censura são a inacção e o temor das responsabilidades.»

Finalmente, em casos muito exceptionaes, como por exemplo, o de uma situação inteiramente modificada entre o momento em que se redigiu a ordem e aquelle em que foi recebida, a iniciativa póde induzir a contrariar toda ou parte da ordem. E' preciso, então, ter convicção absoluta que desobedecer ao texto da ordem é obedecer á intenção do Chefe, e mesmo assim será indispensavel, sem demora, dar-lhe parte.

Em todos os demais casos, a disciplina exige que as ordens sejam pontualmente obedecidas até ás ultimas minucias.

237. A mais estreita ligação entre os differentes órgãos de Commando é no Combate uma garantia essencial de successo e uma das primeiras necessidades.

Tanto os Commandantes das unidades importantes como os das menores fracções, devem manter-se ao corrente do que se passa, em torno delles, informar da situação o Commando Superior, provocar ordens si não as recebem, e actuar, a cada momento, não só tendo em mira missão especial mas servir da melhor fórma o interesse geral, mantendo-se inteiramente fideis ao espirito das instrucções recebidas.

238. O Chefe de qualquer tropa em posição de espera, tem a obrigação de considerar de antemão as diversas missões que lhe podem eventualmente caber, informar-se da situação e, consequentemente, reconhecer ou mandar reconhecer o terreno. Procedendo assim, poderá no momento azado fazer entrar em acção a tropa que commanda, sem perda alguma de tempo e nas melhores condições.

Além disso, o chefe de qualquer tropa que marcha ao combate tem o dever de ir tanto mais na frente quanto as circumstancias e a proximidade do inimigo o permittam, para apreciar pessoalmente a situação e tomar suas disposições com conhecimento de causa.

Obedecendo a esta ordem de idéas, os reconhecimentos da Artilharia, nas columnas de marcha, veem sufficientemente avançados afim de que esteja sempre prevista e preparada a entrada em acção eventual das baterias.

239. Em caso de encontro previsto com o inimigo, todos os commandantes de tropa devem esforçar-se por attingir mesmo assim o objectivo designado; geralmente terão de atacar para poder continuar o mais cedo possível a operação prescripta ou, pelo menos, para procurar elucidar a situação e prestar informações uteis.

240. A mais perfeita união e um devotamento a toda prova devem caracterizar as relações entre os differentes chefes.

E' preciso marchar sempre rumo ao canhão ou á fuzilaria quando a missão o permite.

Entre as differentes armas deve existir completa solidriedade.

Os Commandantes das unidades de Infantaria e Cavallaria tem obrigação de assegurar a protecção de qualquer Artilharia que lhes esteja proxima. Quando esta protecção não é assegurada pelo dispositivo geral da tropa, a Artilharia recebe apoio especial. Subentende-se que o Commandante de um apoio de Artilharia não se acha sob as ordens do Commandante desta. Esse dá ao Commandante do apoio todas as indicações uteis para a realização de sua missão, mas absolutamente não intervém na escolha dos meios de execução.

241. Quaesquer que sejam os effectivos empenhados, qualquer que seja a habilidade das combinações do Chefe, é preciso sempre marchar contra o inimigo, custe o que custar, e expulsal-o da posição ou, em certos pontos, resistir até ao fim e morrer no posto.

O valor da tropa, em ultima analyse, é que decide da victoria. Todas as suas qualidades, disciplina, instrucção, habilidade no tiro, treinamento de marchas, aptidão manobrista e

acima de tudo, qualidades moraes são elementos indispensaveis para assegurar o successo.

O moral de uma tropa não aguerrida pôde ficar abalado nos primeiros combates; importa, pois, durante a paz, educar com muita elevação o espirito e o coração do Soldado, e convencer-o de que a salvação da Patria dependerá de sua aptidão para supportar virilmente as fadigas e privações da guerra, bem como da sua tenacidade, bravura e ardor no fogo.

Antes do combate, será preciso lembrar-lhe tudo o que faz contar com a victoria; durante a lucta não se deverá receiar indicar-lhe previamente os perigos que corre, porque um perigo previsto impressiona menos do que a surpresa; assim, mostrar-se-lhe-ha que uma vez em marcha para o assalto, a melhor maneira de diminuir o perigo consiste em abordar o inimigo o mais cedo possível.

242. Officiaes e Sargentos tem o dever de dedicar-se com energia á manutenção da disciplina e de conservar nos seus postos, por todos os meios, os que lhes estão subordinados. Impedem-nos especialmente de abandonal-os, no combate, para ir prestar soccorro aos camaradas feridos; em caso de necessidade, forçam-nos a obedecer.

243. Finalmente, devem achar-se bem compenetrados de que sua missão principal e mais bella consiste em dar exemplo á tropa. Em nenhuma circumstancia o Soldado é mais obediente e mais devotado que no combate; tem os olhos fixos nos Chefes. A bravura e o sangue frio destes transpassar-lhe-ão a alma e o tornarão capaz de todas as energias e todos os sacrificios.

CAPITULO II

PARTES DE COMBATE — CITAÇÕES

244. Os Commandantes de Companhia, Esquadrão, Bateria e todos os Officiaes Superiores e Generaes até ao Commandante em Chefe, concorrem, cada qual na esphera respectiva, para a parte escripta de combate.

Após o combate, os officiaes mencionam as praças que se distinguiram; por outro lado, os soldados que faltaram ao cumprimento do dever constituem sempre objecto de partes escriptas.

Quando um militar é julgado merecedor de menção excepcional, pelo seu bello procedimento, (tomar uma barreira, um canhão, salvar seu chefe, ou outro acto qualquer de destaque), constitue isso objecto de uma parte adequada que é transmittida ao Commandante em Chefe.

Compete a este decidir si aquelle deve ser citado no Boletim do Exercito.

A parte é redigida e assignada pelo Official Superior ou outro diante do qual o facto se passou, mesmo quando se trata de um official não arregimentado. O Commandante da Brigada e o da Divisão examinam com attenção o feito relatado; esses Officiaes Generaes lavram na referida parte o seu parecer justificado, de sorte que fique bem apurado que a citação no Boletim do Exercito, bem como as recompensas que dali devem resultar, são realmente merecidas.

Unidades podem ser citadas no Boletim do Exercito. A

parte que lhes concerne é dada pela autoridade superior nas mesmas condições que para as citações individuaes.

Quando um militar ou Unidade, sem praticar acção de destaque merecedora de citação no Boletim do Exército, distinguia-se de modo excepcional no correr de um combate, pôde constituir objecto de citações no Boletim do Regimento, da Brigada ou da Divisão.

Essas citações, em principio, são feitas:

no Boletim do Regimento, pelo Commandante do Corpo;

no Boletim da Brigada, pelo Commandante da Brigada;

no Boletim da Brigada, pelo Commandante da Divisão.

Contudo uma autoridade tem sempre o direito de citar no boletim da unidade inferior áquella que commanda.

Assim, o commandante da Divisão pôde citar na ordem da Brigada ou na do Regimento.

As citações em boletim não constituem sómente uma recompensa justificada; são ainda nas mãos dos Chefes uma poderosa alavanca de emulação.

Mas, para conservarem esse character, importa que só sejam concedidas com estricta parcimonia e com espirito de justiça e imparcialidade absolutas.

CAPITULO III

A BANDEIRA E OS SIGNAES DISTINCTIVOS

245. A Bandeira é o symbolo sagrado da Patria; jamais deve cabir nas mãos do inimigo.

Em campanha só as unidades de Infantaria levam Bandeira.

O Regimento de Infantaria conduz em Campanha uma unica Bandeira; os Batalhões de Caçadores possuem uma por grupo de 3 Batalhões (1).

Como regra geral, durante o combate, a Bandeira com sua guarda fica junto ao trem de combate do Regimento. Em certos casos, para exaltar o moral da tropa, o Coronel Commandante do Regimento ou de Grupo de Caçadores pôde conservá-la junto a si.

Os diversos postos-maiores, de Regimento inclusive, têm signaes distinctivos que no combate indicam os logares dos P. C.

Para o mesmo fim cada Batalhão e Companhia de Infantaria, Esquadrão de Cavallaria, Grupo de Artilharia, Companhia de Engenharia, possui um signal de côr differente, conforme a unidade.

TITULO VI

A Cavallaria na Exploração e na Segurança

CAPITULO I

PAPEL GERAL DA CAVALLARIA

246. A Cavallaria pôde ser incumbida de missões de exploração, de segurança e de combate.

Pôde operar seja só, seja com apoios, seja em ligação com grandes unidades das outras armas.

(1) Conduzida pelo que tiver o numero menos elevado.

A mesma força de Cavallaria pôde, todavia, receber, successiva e simultaneamente, missões de exploração e segurança e para desempenhar-as terá com frequência de empregar o combate.

Mesmo quando cumpre uma missão de segurança ou participa da batalha, a Cavallaria não cessa de constituir para o Commando um órgão precioso de informações.

Em suas missões de exploração e segurança, como nas de combate, a acção da Cavallaria reside sempre numa combinação do movimento e dos meios possantes de fogo de que presentemente deve estar dotada; a mobilidade e a velocidade que facilitam o commettimento são suas qualidades fundamentais.

CAPITULO II

A CAVALLARIA NA EXPLORAÇÃO

247. A Cavallaria do Exército é geralmente formada em Divisões ou Brigadas. Varias Divisões podem ser reunidas para determinado fim sob o mesmo commando; constituem, então, um Corpo de Cavallaria que, de resto, pôde depender do Commandante em Chefe.

Esta Cavallaria durante os periodos de marcha e durante a batalha pôde ser, em totalidade ou em parte, incumbida da exploração.

248. «O Commando só pôde ser informado de maneira exacta e ininterrupta acerca dos movimentos e disposições do inimigo, numa determinada zona, enviando para ella fortes destacamentos de Cavallaria.»

«O Commandante em Chefe e os Commandantes de Exército dispõem para tal fim de forças de Cavallaria importantes, formadas em Divisões ou Brigadas.»

«Varias Divisões podem ser reunidas, para fim determinado, sob o mesmo Commando; constituem, então, um Corpo de Cavallaria.»

«O Commando orienta o Commandante da Cavallaria de Exploração.»

«Commando orienta o Commandante da Cavallaria de Exploração a respeito da situação, põe-no ao corrente das intenções proprias e particulariza a missão que lhe cabe desempenhar.»

249. «O Commandante da Cavallaria de Exploração gisa da mais ampla iniciativa na execução da tarefa que lhe incumbem e que se simplifica si elle logra ascendencia sobre a cavallaria inimiga. Deve, pois, aproveitar toda circumstancia favoravel que lhe faculta da facto pô-la fóra de acção. Effectivamente, batida a Cavallaria inimiga, os reconhecimentos tornam-se facéis, as informações podem ser transmittidas sem difficuldades para a retaguarda e as tropas já não ficam expostas a surpresas.»

«Todavia, não deve o Commandante perder de vista que o combate é meio e não fim e que, além disso, apresenta circumstancias aleatorias; por consequencia não convém systematicamente tentá-lo, pois poderá impossibilitar o Grosso da Cavallaria de cumprir sua missão essencial — a Exploração.» (R. G. U. — 32 e 33).

«Devendo a Cavallaria estar sempre prompta para com-

bafer, caber ao Commando manter *constantemente* *reunido* o grosso de suas forças.» (R. G. U. 34).

O cuidado de procurar as informações solicitadas pelo Commando é confiado a elementos ligeiros que constituem a *descoberta*.

250. A descoberta comporta *Destacamentos de descoberta* e *Reconhecimentos de official* (1).

A composição, a força e o numero dos elementos de descoberta dependem do effectivo da Cavallaria de Exploração, do fim que convem attingir e das circumstancias. Muitas vezes ha interesse em combinar os reconhecimentos de official e os destacamentos de descoberta, ficando estes ultimos incumbidos de apoiar os primeiros, acolhel-os, si houver lugar, e transmittir suas informações.

O papel essencial dos elementos de descoberta é ver. Os destacamentos de certa importancia podem ter que combater; mas para elles, como para os reconhecimentos, a mobilidade é a condição principal do exito da sua missão.

Importa escolher com o maior cuidado o commandante de qualquer elemento de descoberta.

As instrucções dadas ao commandante de um elemento de descoberta devem precisar, com as informações já obtidas a respeito do inimigo, as indicações necessarias sobre as tropas amigas, o objectivo que se tem de attingir, a natureza das informações que se devem colher, (condições de tempo), (2) si fôr preciso informações negativas, e conter as indicações relativas á transmissão das informações. Eventualmente estabelecerão tambem as condições em que cessará a missão.

Essas instrucções são dadas por escripto e muitas vezes completadas, verbal e pessoalmente, pelo Commandante da Cavallaria de Exploração.

251. O Commandante do elemento de descoberta depois de receber instrucções, antes da partida, deve passar minuciosa revista á força destinada a acompanhá-lo, verificando o estado do armamento, munições, equipamento, arreios, vi-veres, forragens, ferragens e animaes; cumpre-lhe tambem munir-se, além de bussula e binoculo, de uma carta minuciosa da região e material necessario á transmissão das informações. Em muitos casos, não será possivel obter-se uma carta com particularidades da região; recorre-se, então, aos guias, conhecedores do terreno onde se deseja operar, utilizando-os com muita cautela e dissimulação.

252. Pela natureza do serviço, pôde-se attribuir ao commandante de um elemento de descoberta a iniciativa do itinerario dentro do seu sector; contudo, é recommendavel que observe as seguintes prescripções:

a) No começo, utilizar as estradas existentes até chegar ás proximidades da zona inimiga presumivel, de modo que se poupem, quanto possivel, os homens e os cavallos;

b) Quando attingir a zona onde suppõe encontrar o inimigo, evitar as principaes estradas sem se afastar muito

(1) Eventualmente de *sargentos*, *escolhidos* entre os mais habéis, quando ha falta de officiaes ou se trata de direcções menos importantes.

(2) Por exemplo: informações que cumpre enviar chegando a tal linha ou a tal hora, principalmente em fim de jornada, etc.

dellas, e avançar por lances, escolhendo pontos dominantes, de onde o inimigo possa ser observado lateralmente;

c) Durante o trajecto, deve observar com particular atenção pontos de referencia que permittam orientar os estafetas, posteriormente, no serviço de transmissão das informações;

d) Uma vez estabelecido o contacto com o inimigo, deve mantel-o a todo transe enquanto o elemento de descoberta permanecer em sua missão.

253. O commandante do elemento de descoberta para bem informar-se ácerca do inimigo, na região para onde se dirige, interroga as pessoas que encontra e os habitantes das povoações, si em territorio inimigo, e procede á apprehensão de correspondencia, jornaes, telegrammas e outros quaesquer documentos que possam facilitar-lhe a missão.

254. Uma informação só tendo valor quando chega em tempo opportuno, a preocupação constante do commandante de um elemento de descoberta deve assegurar-lhe a transmissão.

O Commando facilitará esta importante obrigação pondo á disposição dos elementos de descoberta todos os meios de transmissão, (principalmente pombos correios), compatíveis com sua leveza e mobilidade, e com a natureza da região, bem assim creando atrás delles centros de informações (eventualmente cadelas de transmissão).

255. E' de toda conveniencia, para a segurança da transmissão em zonas onde se suppõe a existencia de patrulhas inimigas, expedir mais de um estafeta quando se tratar de informações de importancia e urgentissimas.

Um estafeta que cahe nas mãos do inimigo deve, antes do mais, destruir os documentos de que é portador.

256. Os elementos de descoberta só devem atacar o inimigo quando não possam proceder de outro modo, ou quando o éxito lhes pareça absolutamente seguro, porque, do contrario, as baixas resultantes podem comprometter muito a continuação da exploração.

257. Na zona inimiga, os elementos de descoberta devem evitar a passagem por grandes povoações; o pernoitar nas suas proximidades e nas das grandes estradas. E' recommendavel procurar o matto, onde devem pernoitar a céu aberto, cavallos sempre encilhados, continuando na observação do inimigo. Por segurança, é conveniente que mudem frequentemente de pouso, executem marchas a noite, sem, contudo, chegar ao excessso de fatigar muito os homens e os cavallos.

258. Só se consegue observar bem o inimigo quando se occupam pontos dominantes com vistas para seus flancos; de frente, quando o inimigo marcha, a observação é imperfeita, dando apenas uma idéa muito fraca da composição e effectivos da tropa adversa.

259. Em muitos casos, a observação nos flancos do inimigo implica a penetração nas suas linhas, o que deve ser feito com muita prudência e astucia.

260. As partes ou relatorios, remettidos a qualquer commando, devem ser claros, methodicos, completos e verda-

deiros, distinguindo com precisão o que foi visto pelo signatário do que lhe houver sido communicado por outrem, indicando o gráo de confiança que merece o informante. Também devem se distinguir os factos positivos das conjecturas, fazendo resaltar as possibilidades com succinta justificação.

Não se devem empregar expressões vagas, taes como: «inimigos», «uma columna extensa», etc.; mas sim precisar, quanto possível, a sua composição, effectivo, etc.;

Não é tambem admissivel, usar das expressões: «esquerda», «direita», «frente», «retaguarda», etc., mas sim dos pontos cardeaes para precisar a orientação.

261. De modo geral, as partes enviadas ao commando devem mencionar:

- a) local, data e hora da expedição;
- b) numero de ordem da parte;
- c) forças inimigas que foram reconhecidas (effectivos, armas a que pertencem, etc.);
- d) momento em que foram vistas (local, dia, hora, etc.);
- e) situação e movimentos (em estacionamento, direcção de marcha, velocidade, etc.).

Deve-se ajuntar ás partes, tanto quanto possível, um esboço do terreno, principalmente quando não existir carta minuciosa da região.

262. Os elementos de descoberta podem ser detidos para rêde de vigilancia de que o inimigo se cerca. A Cavallaria de Exploração procura, então, deslocar a rêde de vigilancia do adversario afim de abrir uma passagem a novos elementos de descoberta ou obter, si fôr necessario, pela força, as informações pedidas.

Operar-se-á, então, de conformidade com o estabelecido no R. G. U. — 171 e seguintes.

«Geralmente a Cavallaria de Exploração apenas consegue delimitar o contorno apparente da Infantaria adversa. Em todo o caso indica, com certeza, que determinadas regiões não estão occupadas pelo inimigo» (1). (R. G. U. — 34, §4°).

263. Além dos apoios de Infantaria que organicamente pertencem ás Grandes Unidades de Cavallaria, a Cavallaria de Exploração será frequentemente apoiada por batalhões de Infantaria ou destacamentos mixtos e poderá receber Unidades de Carros de Assalto.

Esses apoios dão-lhe o meio de forçar certas resistencias mais sérias ou de limitar as passagens accessiveis á Cavallaria inimiga; podem tambem assegurar-lhe recuos eventuaes.

Em qualquer caso importa que o emprego desses apoios de todas as armas não arraste, como consequencia, diminuir a rapidez nem a convergadura dos movimentos da Cavallaria.

(1) Ao contrario dos resultados da observação aerea, as informações desta natureza, chamadas *informações negativas*, têm um valor absoluto quando fornecidas pela Cavallaria, e revestem, por consequencia, importancia capital.

CAPITULO III

A CAVALLARIA NA SEGURANÇA

A Cavallaria pertencente organicamente ás Grandes Unidades, Exercitos, Divisão coopera para a segurança das columnas de todas as armas, em marcha, estacionamento e combate.

Art. 264. A cada Divisão de Infantaria attribue-se um Regimento de Cavallaria Divisionario.

Este tem por missões:

a) fornecer as *informações* que o Commando julga necessarias e participar da Segurança da Divisão de accôrdo com os proprios meios;

b) participar directamente da acção dos diversos destacamentos de segurança de todas as armas e da protecção da tropa contra as surpresas.

O effectivo dos elementos affectos a cada missão e seu differente raio de acção, exigem, durante as operações, uma repartição preliminar dos esquadrões do Regimento Divisionario.

Geralmente, tres esquadrões sob as ordens directas do Commandante do Corpo, proverão o serviço de segurança afastada, ficando, um esquadrão á disposição do Commandante da Divisão para as diversas missões complementares.

Esta repartição, porém, pôde ser modificada si as circunstancias o exigem.

No caso geral de Divisão no quadro de um Exercito, o Commandante Superior pôde permittir que ellas disponham livremente do seu Regimento de Cavallaria; ou, ao contrario disso, agrupar sob um commando unico, dependente directamente delle, dous ou varios Regimentos, deixando em cada Divisão os elementos indispensaveis para sua protecção immediata.

A CAVALLARIA DE SEGURANÇA AFASTADA

265. A missão dos elementos da Cavallaria Divisionaria, attribuidos a esse serviço, consiste em evitar que um combate se empenhe contra o desejo ou a expectativa do Commando.

266. O *espaço* e o *tempo* que, levando em conta as circunstancias tacticas e o terreno, o Commando julga indispensaveis para tomar as disposições de combate ou conservar a independencia em face do inimigo, regulam a profundidade da zona na qual essa Cavallaria deve operar.

Em tal zona, a Cavallaria de Segurança, de maneira geral:

a) procurará informações do inimigo, principalmente nas direcções que lhe terão sido precisamente determinadas;

b) permittirá que as tropas que tem de cobrir, desembosquem além dos diversos obstaculos ou desfiladeiros;

c) oppôr-se-ha ás incursões da Cavallaria inimiga;

d) retardará ou inquietará as Vanguardas inimigas, caso se apresentem;

e) fornecerá todas as informações relativas ás facilidades de communicações e recursos da região que se tem de atravessar, tendo em mira a preparação das marchas e acantonamentos futuros.

Si as circumstancias o exigem, quanto mais longe fôr lançada a Cavallaria de Segurança, tanto mais reforçados devem ser seus meios.

Poderá, então, acontecer que haja necessidade de fazê-la apolar com elementos de Infantaria e^a Artilharia.

267. Os processos empregados pela Cavallaria de Segurança são, em um raio mais restricto, analogos aos da Cavallaria de Exploração.

Comportam:

1.^o Uma *Descoberta*, geralmente lançada á cerca de um dia de marcha adiante do Grosso. (Esta descoberta, com frequência, comprehenderá apenas Reconhecimentos de Official ou de Sargentos escolhidos, afim de não empobrecer o Grosso da Cavallaria).

2.^o Um Grosso, por sua vez articulado em profundidade, manobrando atrás de uma rede de patrulhas, que no Estacionamento se transformam em postos.

268. A articulação do Grosso comporta uma ou varias Vanguardas ligeiras.

A Vanguarda, progredindo por lances rapidos atrás da rede de patrulhas, acha-se sempre prompta para combinar o fogo e o movimento.

A's vezes tambem se cobre com uma *Ponta* (1) que fornece a patrulha na propria estrada de marcha.

269. A patrulha, cujo commando a mór parte das vezes é confiado a um sargento escolhido (só em casos importantes a um official), opera como reconhecimento, por lances rapidos, de observatorio em observatorio. A maioria das prescripções relativas aos reconhecimentos, são-lhe de resto applicaveis. Comtudo, ao passo que o reconhecimento, operando com toda a independencia, só tem de subordinar-se ao inimigo, o movimento da patrulha é ligado ao da tropa que ella cobre. O chefe que destaca uma patrulha deve, pois, indicarlhe com cuidado o itinerario, os lances successivos e as condições do seu regresso, uma vez terminada a missão.

270. Em caso de encontro de forças inimigas na zona de marcha, a Cavallaria de Segurança tem o dever de procurar reconhecer-as o mais completamente possivel.

Ensaaiará determinar passo a passo os progressos do adversario e seus flancos. Para obter esse resultado combinará as informações fornecidas pelo contacto directo com as informações negativas. Procurará, além, disso, cegar o adversario impedindo sua Cavallaria de operar e inquietando sem cessar suas columnas.

Quando não houver mais logar para ella adiante da Infantaria, a Cavallaria de Segurança será reagrupada em um flanco ou atrás da frente e utilizada em cooperação com a Infantaria.

(1) E' raro que na Cavallaria haja interesse em constituir um elemento Testa de Vanguarda.

Em certos casos, o Regimento de Cavallaria Divisionario será incorporado á Vanguarda para trabalhar com ella mais estreitamente.

O ESQUADRÃO DIVISIONARIO

271. A fracção do Regimento de Cavallaria, mantida mais especialmente á disposição do Commandante da Divisão, recebe, em geral, o nome de Esquadrão Divisionario.

O papel deste Esquadrão não deve ser confundido com o dos esclarecedores montados da Infantaria.

Communmente destina-se a fornecer:

— A Cavallaria em principio attribuida aos destacamentos de segurança (Vanguardas, Flanco guardas, Retaguardas ou destacamentos de cobertura). A presença na Infantaria de esclarecedores montados permite, de resto, não attribuir cavallaria aos destacamentos de segurança de pequeno effectivo, evitando-se assim disseminar demasiadamente o Esquadrão Divisionario.

Esta Cavallaria, attribuida aos Destacamentos de Segurança, deve ser lançada, tanto quanto permittam as circumstancias, á distancia de onde o canhão inimigo poderia actuar contra a Columna.

— Elementos de ligação, sob a fórma de Officiaes e Sargentos enviados como ligação pelo Commandante da Divisão junto ás unidades vizinhas ou ás unidades da Divisão empenhada.

Geralmente um pelotão ou meio pelotão fica á disposição do Commandante da Divisão para fornecer estes elementos e bem assim os escafetas.

Além disso, em certos casos, e quando diversas missões não o absorvem completamente, o Grosso do Esquadrão pôde ser empregado na frente ou no flanco, em uma missão especial compativel com seu effectivo.

272. O Grosso do Esquadrão Divisionario (ou as diversas fracções constituídas que elle fornece aos destacamentos de Segurança), opera sob a protecção de patrulhas e, ás vezes, de uma ligeira ponta constituida pela patrulha que segue a estrada de marcha. O papel essencial desses elementos de Cavallaria é, no momento opportuno, esclarecer certos pontos determinados do terreno. Quando necessario, seus Commandantes não hesitam em dispersar os effectivos de que dispõem sem procurar reservar-se um Grosso disponivel. Mui especialmente quando se torna imminente uma acção, quando a Divisão adopta um dispositivo de reunião articulada e quando começam a approximação e engajamento, o Esquadrão Divisionario ou suas diversas fracções, multiplicam as patrulhas afim de informar exactamente a Infantaria, com a qual importa trabalhar bem de perto.

273. Geralmente, quando no momento de estacionar não se está em contacto immediato com o inimigo, o Esquadrão Divisionario ou a parte deste attribuida á V. G., cobrirá a installação dos P. A., passando além da linha de vigilancia definida pelo Commando e vigiando o terreno com vedetas ou patrulhas até que os P. P. tenham chegado aos seus logares. Recuará então, deixando á disposição do Commandante dos P. A. ou da Reserva dos P. A., apenas a fracção indicada na ordem do Commandante da Divisão e necessaria para as ligações e patrulhas.

CAPITULO IV

CAVALLARIA DE UM DESTACAMENTO QUE OPERA ISOLADAMENTE

274. A Cavallaria de um destacamento que opera isoladamente deve satisfazer ás exigencias:

— Da procura de informações na medida das necessidades da manobra do destacamento (para isso emprega Reconhecimentos de Official ou Sargento);

— Da Segurança:

Eventualmente poderá desempenhar outras incumbencias: pequenas fracções de Cavallaria attribuidas ás Vanguardas, Flancoguardas, Retaguardas, ligações e transmissões que não podem ser asseguradas pelos esclarecedores montados.

O fraccionamento da Cavallaria para esses diversos encargos é feito pelo Commandante do Destacamento, de conformidade com a missão e intenções proprias.

Geralmente, o agrupamento incumbido da procura de informações e da Segurança opera como o Regimento de Cavallaria de uma Divisão; o incumbido de outras missões, como o Esquadrão Divisionario.

Quando o effectivo da Cavallaria não permite sua repartição em dous agrupamentos, toda ella fica incumbida de trabalhar, em ligação com os elementos necessarios de Infantaria, na segurança e protecção immediata da columna. A procura das informações passa, pois, a ser confiada a reconhecimentos, naturalmente de menor envergadura, executados, si houver necessidade, por Officiaes montados das outras Armas.

TITULO VII

Trens, Parques e Comboios

GENERALIDADES CONCERNENTES Á ORGANIZAÇÃO E EMPREGO DOS TRENS, PARQUES E COMBOIOS

275. As munições, os viveres e o material de que as tropas têm necessidade para combater e subsistir, são transportados nos *trens de combate*, *trens de estacionamento*, *parques* e *comboios*.

As munições e o material utilizavel no campo de batalha repartem-se entre o *trem de combate dos corpos de tropa*, o *trem de combate das divisões*, o *parque de artilharia* e o *parque de engenharia*.

Os viveres são conduzidos nos *trens de estacionamento* dos corpos de tropa e dos quartéis generaes, assim nos *comboios*.

276. Os trens de combate e os de estacionamento dos corpos de tropa, os de estacionamento dos quartéis-generaes, os parques e comboios, têm, cada um, commandante proprio, designado pelos regulamentos especiaes das diversas Armas e Serviços ou previsto nos quadros de effectivos de guerra. Um official superior é designado para exercer em cada Divisão o commando superior dos T. E.

Na Divisão, o trem de combate comprehende geralmente elementos constituidos (ambulancias, escalões de parque de artilharia, etc.) pertencentes a serviços differentes. Do mesmo modo, elementos do parque de artilharia, de engenharia, ou dos comboios, orçãos do serviço de saude, etc., podem ter de marchar por uma mesma estrada ou estacionar numa mesma zona.

277. Afim de manter a ordem, a disciplina, e assegurar a transmissão das prescripções do Commando, é indispensavel, para a marcha e o estacionamento, agrupar os diversos elementos que assim ficam momentaneamente reunidos.

Esses agrupamentos são collocados sob as ordens de commandantes designados, em principio, pelo Commandante da Divisão (ou do Exercito).

278. As ordens de operação fixam, de accordo com a situação e a urgencia das necessidades que cumpre satisfazer, a composição de cada agrupamento, sua collocação no dispositivo geral, bem como o lugar do commandante do agrupamento.

A autoridade do commandante do agrupamento, sobre os elementos que o constituem, cessa quando esses elementos recebem instrucções para entrar em acção. A partir desse momento, readquirem sua autonomia a fim de de marchar para os pontos em que devem ser empregados.

279. As ordens do Commando e as instrucções technicas, são dirigidas directamente aos commandantes de agrupamentos que, em consequencia dellas, regulam o fraccionamento, a marcha e o estacionamento de seu agrupamento. Os commandantes de agrupamento são responsaveis pela protecção, ordem e disciplina em marcha e estacionamento, mas não influem no serviço e na administração interna das unidades. Têm as mesmas prerogativas que os commandantes de destacamento.

280. Em principio, as decisões do Commando, relativas ao emprego dos differentes orgãos dos trens, parque e comboios, são adoptadas por proposta dos chefes de serviço interessados, os quaes as completam com instrucções technicas de sua alçada.

CAPITULO I

DISCIPLINA DOS TRENS, PARQUES E COMBOIOS

281. A regularidade no funcionamento dos reabastecimentos e a ordem nos movimentos dos trens, parques e comboios, exercem uma influencia consideravel sobre o moral da tropa.

O Commando, em todos os postos da hierarchia, tem o dever de tomar as medidas mais severas para manter disciplina absoluta em todas as unidades que seguem as columnas.

282. O numero das viaturas que entram na composição dos trens, parques e comboios, deve ser exactamente mantido nos limites regulamentares.

As autoridades militares de qualquer posto deverão fiscalizar frequentemente essa prescripção.

283. As viaturas não podem receber objectos que estejam excluidos do seu carregamento regular, nem transportar

peso superior áquelle para o qual foram construídas. Ninguém poderá subir nas viaturas sem autorização do Commandante do Corpo ou da Columna.

TRENS DE COMBATE DOS CORPOS DE TROPA

284. Quando se marcha rumo ao inimigo, cada trem de combate segue immediatamente o corpo a que pertence; em principio esses trens marcham por unidade: Batalhão, Grupo, Regimento.

285. Em acção, os trens de combate mantem-se nas proximidades de seu corpo a uma distancia sufficiente para não ficarem expostos ao fogo dirigido contra a linha de combate. Utilizam os abrigos offerecidos pelo terreno e reúnem-se por Batalhão, Grupo ou Regimento. Na maioria dos casos, o trem de combate, especialmente o do regimento de infantaria, comprehende dous escalões: 1º e 2º (T. C. 1 e T. C. 2). O segundo escalão, abrangendo as viaturas que não são immediatamente necessarias e as viaturas vasias, fica á retaguarda. Este escalão póde mesmo ser juxtaposto ao elemento mais avançado dos T. E.

Em qualquer caso, o Commandante do Corpo organiza minuciosamente o Commando desses diversos agrupamentos.

286. Em certas occasiões, o Commandante da Brigada póde ter que agrupar os trens de combate dos seus corpos, afim de evitar a dispersão das viaturas; quando assim acontece elle organiza o commando dos agrupamentos temporariamente constituidos.

TRENS DE ESTACIONAMENTO

287. Os trens de estacionamento seguem o movimento das columnas a uma distancia tão approximada de sua unidade quanto a situação o permite.

Comprehendem em principio tres secções:

Secção de distribuição (para assegurar a distribuição do dia);

Secção de reabastecimento (que vai buscar os viveres á Estação ou ao Centro Distribuidor);

Secção de reserva.

288. Quando o afastamento do inimigo e as condições de marcha permittem, os trens de estacionamento (ou uma fracção mais ou menos importante delles), acompanham immediatamente os Corpos e marcham junto aos trens de combate.

As viaturas que não acompanham a tropa constituem, sob os ordens de officiaes designados, agrupamentos correspondentes ás columnas de marcha e ás condições do reabastecimento diario.

Quando o encontro com o inimigo não é provavel, esses agrupamentos seguem as columnas de combate, atrás das retaguardas.

Em fim de marcha, as viaturas reúnem-se aos corpos e estacionam com elles.

289. Quando o encontro é imminente e durante o combate, os trens de estacionamento são mantidos á retaguarda de modo que não embaracem os movimentos da tropa, dos trens de combate e dos parques.

Em principio, fraccionam-se em dous escalões, dos quaes

um, comprehendendo as viaturas immediatamente necessarias á tropa (secção de distribuição, toda ou parte da secção de reserva), formam um escalão avançado que marcha no rasto dos corpos (T. E. 1).

290. A medida que a tropa progride, o Commando dá ordens para que os dous escalões (T. E. 1 e T. E. 2) sejam dirigidos para logares mais proximos.

Durante a noite, uma parte dos trens de estacionamento, em principio a secção de distribuição e toda ou parte da secção de reserva, conforme as necessidades, reune-se á tropa. Uma vez feita a distribuição, essas viaturas estacionam com seus corpos ou são reunidas á retaguarda.

Geralmente, convém que os T. E. 1 e T. E. 2 de cada corpo fiquem reunidos para o estacionamento de noite.

291. As secções de reabastecimento e as viaturas varias das secções de reserva dos trens de estacionamento, formam diariamente por agrupamentos que correspondem respectivamente a uma Estação ou a um Centro Distribuidor. Essas viaturas reúnem-se em pontos determinados sob as ordens de um official designado ou, na falta deste, do mais antigo official de aprovisionamento, e são dirigidas para a estação ou centro onde devem ser carregadas.

De conformidade com as ordens, seguem depois para estacionamentos especiaes, seus trens de estacionamento ou seus corpos.

Em qualquer columna, os trens de estacionamento estacionam-se na mesma ordem que as unidades a que pertencem.

292. Em principio, os trens de estacionamento são guardados pelas praças que regularmente fazem parte dos mesmos. Só quando a situação e o afastamento da tropa tornam absolutamente necessarias medidas especiaes de protecção, dá-se-lhes uma escolta.

O Commandante da Divisão estabelece, numa instrução especial, as obrigações do official superior, do commandante dos T. E.; essas podem variar conforme os diversos periodos de operações. A disposição desse official o Commandante da Divisão põe, si for necessario, um ou varios officiaes adjuntos.

De qualquer modo e salvo impossibilidade, ha interesse em que o Commandante dos T. E. assista ás operações de reabastecimento.

GRUPAMENTOS CONSTITUIDOS COM OS TRENS DE COMBATE DAS DIVISÕES, PARQUES E COMBOIOS

294. Em marcha, os trens de combate das Divisões são collocados na cauda das columnas de combate precedendo, porém, as retaguardas.

Os agrupamentos constituídos com os parques e comboios seguem a distancia variavel com a situação e o afastamento do inimigo, mas sufficiente para manter a regularidade de marcha.

Quando se empenha o combate, o Commando dirige ao chefe desse agrupamento instruções para o emprego das secções de munições, dos órgãos do serviço de saúde, eventualmente do parque de engenharia e da equipagem de pontes, e previne as diversas autoridades interessadas.

Taes instruções prescrevem a remessa desses elementos a pontos convenientemente escolhidos; podem tambem fixar

pontos para onde cada agrupamento se dirigirá, afim de, em seguida, ser deslocado.

Os chefes de serviço assumem a direcção dos órgãos postos á sua disposição e asseguram o funcionamento tecnico dos serviços, conforme as instrucções do Commando.

295. Os comboios, enquanto sua utilização não for prevista, marcham á retaguarda a grande distancia para não embaraçar os movimentos das columnas.

Quando se prevê a necessidade de recorrer a seus aprovisionamentos as secções do comboio administrativo são escalonadas de modo que possam opportunamente tomar contacto com as secções de reabastecimento e evitar-lhes qualquer movimento retrogrado.

TROPA DE GADO DE CÔRTE

Para satisfazer as necessidades do reabastecimento é necessario que a tropa de gado de corte da Divisão fique escalonada.

O primeiro escalão, destinado a ser abatido para as distribuições do dia, marcha na maioria dos casos com os T. E. dos Corpos (secções de distribuição).

O segundo escalão (grosso da tropa) por sua vez marcha, em regra, á altura do primeiro elemento do C. B. A. D.

DEPOSITO DE REMONTA MOVEL

296. O deposito de remonta movel divisionario destina-se a fornecer animais de sella, tracção e carga, á tropa a pé, apenas para substituições.

Marcha, em principio, com uma fracção do comboio.

DISPOSIÇÕES PECULIARES ÁS MARCHAS EM RETIRADA

297. Nas marchas em retirada, os trens, parques e comboios, precedem á tropa.

Os trens de combate dos corpos e das Divisões marcham a pequena distancia na frente de suas unidades, subordinando-se aos seus movimentos.

Os trens de estacionamento distanciam-se mais das columnas.

Os agrupamentos de parques e comboios avancam sem hesitação.

CAPITULO II

COMMANDO E PROTECÇÃO DOS COMBOIOS

298. A marcha de um comboio é regulada de accordo com a distancia do inimigo, a natureza das regiões e o estado dos caminhos. O Commandante do destacamento procurará obter, acerca desses diferentes pontos, informações muito minuciosas cuja exactidão deverá verificar. O perfeito conhecimento da rede de estradas que conduzem ao objectivo da marcha, é uma condição necessaria para que o Commandante possa escolher o itinerario e modificá-lo, si as circunstancias o exigirem.

Ha grande vantagem em reconhecer de vespera o itinerario que se deve seguir.

299. Desde a vespera da partida, as viaturas são reunidas no parque e examinadas minuciosamente pelo commandante do comboio, que verifica especialmente:

a) a carga (peso, estado, arrumação), o estado das viaturas, existencia de sobresalentes e utensilios para reparações eventuaes, ferraduras para os cavallos, etc.;

b) a inscripção, em cada viatura e em logar bem visivel, de um numero de ordem que permita distinguil-a durante todo o trajecto e verificar si marcha em seu logar exacto;

c) a existencia de viveres e forragens necessarios para os homens e animacs.

300. Tratando-se de comboio consideravel é essencial subdividil-o, e cada uma das subdivisões corresponderá, tanto quanto possivel, a um serviço da mesma natureza.

As differentes subdivisões são dispostas na ordem de urgencia de chegada. As munições são sempre consideradas de maxima urgencia.

301. Os Officiaes e funcionarios de qualquer categoria, que marcham com o comboio, exercem suas funcções sob a autoridade superior do commandante do comboio; podem emittir opinião acerca da direcção technica da sub-divisão do comboio que lhes é concernente, mas o commandante é o unico responsavel pelas medidas tomadas.

Este ultimo, no interesse do serviço, exerce autoridade sobre todos os militares presentes, iguaes ou inferiores de posto.

302. Quando o comboio comporta um grande numero de viaturas, é dividido em secções, cada uma com 20 viaturas no maximo.

A cada secção dá-se uma escolta e, si houver no comboio viaturas de requisição, collocam-se soldados de distancia em distancia para vigiar os conductores.

303. Conforme as circumstancias, o serviço dos comboios póde ser feito de diversos modos: — ou as viaturas conservam empro as mesmas parelhas, ou as parelhas são substituidas periodicamente nos postos de muda previstos, ou, finalmente, as cargas são trasladadas para outras viaturas.

Deve-se evitar o ultimo processo em virtude da demora que occasiona.

304. Quando os comboios atravessam regiões onde a segurança é completa, tem sua protecção garantida pelos proprios conductores militares e outros homens que por qualquer circumstancia marchem com elles. Os primeiros, munidos de armas de fogo, bastam para o serviço de polleia e para repellir as pequenas patrulhas inimigas, unicas que, em taes circumstancias, podem hostilizar-os. Mesmo nas regiões onde a segurança é completa, quando os comboios são constituídos de viaturas e conductores civis, adoptam-se medidas capazes de garantir a ordem e a disciplina, o que se obtem, principalmente, exercendo ininterrupta vigilancia sobre os homens; para isso dá-se-lhes uma pequena escolta.

305. Todo comboio, cuja protecção não resulta da propria presença da tropa vizinha, recebe uma escolta.

O comboio e sua escolta constituem, então, um destacamento unico, cujo commandante é designado pela autoridade que ordena a formação desse destacamento.

Quando o Cominandante não fôr expressamente designado, o Commando do comboio recae no official combatente mais graduado que faz parte do serviço respectivo.

A força e composição da escolta são calculadas conforme a especie do comboio, sua importancia, perigos a que está exposto, natureza do terreno que tem de percorrer, extensão do trajecto, etc.

306. A segurança do comboio é estabelecida de accôrdo com os principios instituidos para qualquer columna. Geralmente a escolta é dividida em duas partes: uma, mais fraca, incumbem-se da guarda das viaturas e da protecção immediata do comboio, fraccionando-se para esse fim; outra, constituindo o grosso da escolta, marcha concentrada, sob as ordens directas do Commandante do comboio, do lado mais exposto aos ataques inimigos.

Só raramente os comboios fazem alto e mesmo assim em logares préviamente reconhecidos e favoraveis para a sua defesa.

Durante a noite, as viaturas são dispostas de modo que sejam atreladas rapidamente.

Em caso de ataque, si o comboio está na impossibilidade de continuar a marcha, o Commandante manda formar o parque e neste as viaturas dispõem-se em quadrado com as rodas trazeiras voltadas para o exterior. Si não fôr possível sahir da estrada, dobram filas, cada qual cerra contra as precedentes, com a lanca voltada para a estrada e disposta obliquamente; os conductores apertam e collocam-se na frente de seus cavallos.

307. Si em caso de ataque fôr necessario sacrificar algumas viaturas, abandonam-se aquellas cujo carregamento apresenta menor importancia, lançando-lhes fogo ou inutilizando-as por outra fórma.

Em marcha, as viaturas avariadas são collocadas á margem da estrada para serem reparadas e depois reunidas ao comboio.

Si a reparação é impossivel, são abandonadas e o carregamento é repartido pelas outras viaturas.

COMBOIOS DE PRISIONEIRO

308. A evacuação dos prisioneiros é feita constituindo-se com elles columnas que marchem sempre sob a guarda da escolta.

A escolta de um comboio de prisioneiros tem o seu effectivo fixado de accôrdo com as circumstancias da marcha: natureza do terreno, extensão do trajecto, attitude das populações dos logares que o comboio tem de atravessar, etc.

O effectivo da escolta de um comboio de prisioneiros é limitado de um quarto a um decimo do numero destes.

Os prisioneiros marcham em columna cerrada, precedidos, seguidos e flanqueados por guardas.

Os officiaes e assimilados, prisioneiros, marcham separados dos outros.

Durante o dia, não havendo necessidade imperiosa, evitam-se os povoados; de noite, preferem-se as localidades onde haja grandes edificios, nos quaes os prisioneiros possam ser encerrados e bem guardados.

A escolta protege-os contra os actos de hostilidade dos habitantes dos logares atravessados ou dos acantonamentos.

E' prohibida a communicação dos prisioneiros com os habitantes, assim como qualquer conversação entre aquelles e os homens da escolta.

E' necessario manter a maior ordem e a mais estreita disciplina nos comboios de prisioneiros. Evitam-se os rigores excessivos, quando desnecessarios, mas, não se deve hesitar na adopção das medidas mais severas, quando se tornem precisas.

Para as longas paradas (grandes altos inclusive) durante o dia, e para os bivaques, preferem-se os terrenos descobertos.

Toda tentativa de desobediencia num comboio de prisioneiros deve ser reprimida com a maior energia.

COMBOIO DE DOENTES E FERIDOS

309. Os comboios de doentes e feridos não necessitam de escolta, por estarem garantidos contra quaesquer hostilidades pela Convenção de Genebra.

Esses comboios gozam, em relação ao inimigo, das mesmas regalias que os órgãos moveis do serviço de saude (destinados a acompanhar os exercitos em campanha), isto é, devem ser protegidos e respeitados por todos os belligerantes.

Quando fór necessario, podem ser guardados por uma pequena força, designada pela autoridade competente, sem que isso lhes faça perder a protecção dos belligerantes.

O pessoal exclusivamente empregado no transporte e tratamento dos doentes e feridos não póde ser considerado prisioneiro de guerra, como tambem não o póde ser o pessoal de guarda aos comboios.

Na direcção de um comboio de doentes e feridos, pela sua natureza especial, devem ser attendidos em primeiro logar os conselhos dos medicos responsaveis pelo tratamento dos enfermos.

TITULO VIII

Remuniciamento

CAPITULO I

ESCALÕES, SUAS SUBDIVISÕES E FUNCIONAMENTO

310. Para que a tropa esteja em condições de desempenhar, com efficacia e oportunidade, a missão que lhe cabe no combate, é indispensavel achar-se sempre de posse das munições necessarias conforme a situação tactica.

Os chefes de todos os postos, commandantes de unidades ou encarregados de depositos (fixos ou moveis), devem empregar os maiores esforços para que, em caso algum, deixe de ser observada esta prescripção.

As frequentes inspecções ou revistas de munição constituem, na Infantaria e Cavallaria, um recurso muito recommendavel, principalmente nos estacionamentos demorados, para os commandantes se certificarem do rigor com que

os responsáveis pelo serviço de remuniciamento cumprem suas obrigações.

Em cada Artilharia divisionaria, um official do E. M. do commando dessa Artilharia é incumbido do serviço das munições (1). Esse official recebe diariamente de todos os commandantes de unidades de Artilharia (agrupamentos ou grupos da Divisão ou que fazem parte provisoriamente da mesma, um mappa de munições indicando o consumo e as sobras existentes no fim do dia, nos cofres ou depositos das unidades.

De accordo com as instrucções dadas pelo Commandante da A. D. e as missões das baterias nos dias que se seguem, esse official faz os pedidos de remuniciamento para o conjunto da Artilharia da Divisão e distribue as munições existentes pelas unidades.

311. No Exercito, as munições distribuem-se por tres escalões principaes — *munições da linha de batalha, munições do Parque de Artilharia Divisionario e munições do Parque de Exercito.*

312. As *munições da linha de batalha* comprehendem:

a) As conduzidas pelos homens, as transportadas nas secções de metralhadoras e petrechos de acompanhamento e nas baterias.

b) As conduzidas nos Trens de Combate das Unidades.

313. As munições do Parque de Artilharia Divisionario, destinam-se a substituir immediatamente as consumidas na linha de batalha e são repartidas pelas:

Secções de munição de Infantaria;

Secções de munição de Artilharia de Campanha;

Secções de munição de Artilharia Pesada.

Cada secção de munição por sua vez divide-se em *grupos*, mas só a secção possui elementos e recursos para viver isoladamente.

As *secções de munição de Infantaria* conduzem:

Munições para fuzil e mosquetão;

» » F. M.;

» » metralhadoras;

» » pistola;

» » petrechos de acompanhamento;

Granadas de mão e de fuzil;

Explosivos.

As *secções de munições de Artilharia* conduzem igualmente munições para armas portateis (fuzis, mosquetões, pistolas, metralhadoras).

O *Parque de Artilharia Divisionario* depende directamente do Comt. da Artilharia da Divisão, que lhe dá todas as ordens concernentes ao deslocamento das unidades e seu estacionamento, ás condições de remuniciamento das unidades em linha, o bem assim das secções de munição no *escalão de viaturas*, ou no deposito avançado do G. Pq. A. E.

314. O *Grande Parque de Artilharia de Exercito* destina-se a completar as secções de munições divisionarias.

(1) *Inclusive da Infantaria.*

Em principio esta operação executa-se por intermedio do escalão mais avançado do Grande Parque, denominado *Escalão de viaturas*.

Em cada G. Pq. A. E. existem, em principio, tantos escalões dessa especie, quantas Divisões o Exército possui.

Além disso, ao longo das linhas de communicação, ha *Depósitos* do G. Pq. A. E. em numero julgado necessario de accordo com as circumstancias.

Finalmente, na zona de retaguarda, o G. Pq. A. E. possui *tres escalões* (de E. R., de E. A. e de Arsenal), cujas munições são transportadas, em principio, pelas estradas de ferro (ou por comboios de estrada).

O funcionamento do G. Pq. A. E. é estudado no *Regulamento para a Organização Geral dos Serviços nos Exercitos*.

FUNCCIONAMENTO DOS ESCALÕES

315. O remuniciamento é sempre feito da retaguarda para a frente e exige uma ligação constante entre cada escalão e o que precede immediatamente ou a tropa que lhe compete attender. Por isso, todo escalão ao attingir um ponto qualquer, na imminencia do combate ou durante o mesmo, deve lançar *agentes de ligação* para a frente.

316. Ao *agente de ligação* compete o encargo de communicar, ao escalão de que foi destacado, a necessidade que o escalão precedente ou a tropa avançada tem de ser remuniçado, assim como acompanhar e entregar a munição fornecida pelo escalão posterior.

317. Com excepção dos *agentes de ligação*, é absolutamente prohibido o deslocamento de homens da frente para a retaguarda em busca de munições.

318. Todo escalão de munições deve attender aos pedidos da tropa que estiver empenhada na sua proximidade. Quando se tratar, porém, do *trem de combate*, esse fornecimento ficará dependendo de ordem do commandante da unidade a que pertencer.

319. Qualquer fornecimento de munições é confirmado por um recibo. Durante a acção os recibos são sómente assignados pelos chefes de serviço de remuniciamento; mas, fóra do campo de batalha, são tambem visados pelo commandante da unidade ou escalão que requisita.

320. Em occasiões criticas, deve-se sacrificar a regularidade para não prejudicar a presteza na remessa de munições pedidas.

Assim, em taes occasiões, todos os recursos uteis devem ser empregados, tendo-se, porém, muito cuidado em evitar qualquer confusão no serviço.

321. Enquanto as unidades da frente não sentirem o contacto dos escalões posteriores, os seus commandantes procederão com muita prudencia, constituindo, com as munições das unidades ainda não empenhadas, uma reserva provisoria de que possam dispor.

322. Na imminencia de um combate importante, o Pq. A. D. recebe do Cmt. da A. D. ordens concernentes ao logar que as unidades de remuniciamento tem de occupar e ás condições de remuniciamento da linha de fogo. As unidades

empenhadas devem estar informadas das disposições relativas ao remuniciamento.

323. Os elementos avançados postam-se junto a uma bifurcação, encruzilhada, etc., de modo que possam attender com a mesma presteza a todos os pontos do sector da linha de batalha que lhes tiver sido attribuido.

324. O commandante do Parque Divisionario, em regra, colloca-se nas proximidades do escalão mais avançado, ou, quando se tratar de dous ou varios escalões avançados, em ponto obrigado de passagem sito entre cada um delles e o Grosso do Parque ou do escalão que se seguir para a rectaguarda.

325. O commandante do Parque de Artilharia Divisionaria ou de qualquer dos seus escalões destacados, mesmo sem receber ordem, deve tomar, quando julgar opportuno, as medidas necessarias para que o remuniciamento não se interrompa.

326. O remuniciamento dos escalões far-se-ha em principio, quando os typos de viaturas o permittirem, pela troca, entre os escalões immediatos, de viaturas vãs da frente por viaturas carregadas da rectaguarda. Em casos urgentes o escalão ou escalões avançados podem remuniciar-se directamente no *escalão de viaturas* do G. Pq. A. E. ou no deposito de munições avançado do Exército.

327. Na primeira hora disponivel depois do combate, todos os commandantes providenciam para conhecer as necessidades da sua tropa em munições; e os dos corpos, ao mesmo tempo que communicam as faltas ao superior hierarchico immediato, enviam seu pedido ao escalão respectivo.

As secções de munições de Infantaria e Artilharia, durante o dia e de noite, reconhecem-se pelos signaes distinctivos e lanternas de que trata o Annexo III. Quando estas secções se encontrarem fóra das estradas, collocarão um homem bem á vista com o signal ou lanterna respectiva para indicar sua posição.

CAPITULO II

REMUNICIAMENTO DA INFANTARIA

329. Na infantariã, as munições repartem-se assim:

a) conduzidas pelo homem (fuzil, pistola, F. M., granadas de mão e de fuzil);

b) conduzidas pelos cargueiros das secções de metralhadoras;

c) conduzidas pelas carretas ou cargueiros dos petrechos de acompanhamento;

d) conduzidas nos trens de combate:

da Companhia (fuzil, pistola, F. M.);

do Pel. ou Cia. de Metr. (metralhadoras, petrechos de acompanhamento);

do Batalhão (F. M., granadas de mão e de fuzil);

do Regimento ou do Grupo de Batalhões de Caçadores (fuzil, mosquetão, pistola, F. M., granadas de mão e de fuzil, explosivos).

Na Companhia, o cabo de material bellico é o responsavel pelas viaturas de munição e dirige seus conductores.

No Pelotão de Metralhadoras Leves do Batalhão, existe um cabo commandante do escalão de munição de metralhadoras e um outro do de petrechos de acompanhamento, cada um responsavel por tudo o que concerne ao movimento das carretas ou cargueiros e ao remuniciamento.

No Batalhão, o 3º sargento do material bellico centraliza o serviço das Companhias e é incumbido da contabilidade. Quando as viaturas são agrupadas, ficam sob as suas ordens.

As Companhias de Metralhadoras do Regimento e as do Batalhão de Caçadores, teem igualmente um 3º sargento do material bellico responsavel pelo movimento das viaturas e pelo remuniciamento.

No Regimento ou Grupo de Caçadores, o Sargento-Ajudante é o Chefe do Serviço; responsavel perante o Fiscal, cujas instrucções executa, tem sob sua direcção o conjunto das viaturas-munição.

O Fiscal é o responsavel supremo pelo serviço de remuniciamento da sua Unidade.

330. O Capitão faz completar a dotação dos seus homens distribuindo-lhes os cartuchos retirados dos ausentes, doentes, etc., e só nos casos de insufficiencia dessa fonte, recorrerá ás viaturas-munição da Companhia.

Em estacionamento e marcha, as viaturas-munição desfalcadas completam sua provisão recorrendo ao Parque de Artilharia Divisionario, providencia esta que não deve soffrer demora.

341. Quando o combate está imminente, compete ao Commandante do Batalhão (eventualmente aos Commandantes dos escalões hierarchicos superiores) fixar, de conformidade com as circumstancias, a dotação individual de cartuchos, granadas, etc.

Si fôr necessario, o Capitão completa a dotação dos homens até attingir ao numero assim fixado, recorrendo por adeantamento á viatura-munição da Companhia.

332. No decurso das marchas rumo ao inimigo, as viaturas-munições dos T. C. da Companhia (cargueiros do Pelotão de Metralhadoras), seguem o Batalhão; as do T. C. da Cia. Mtr. acompanham a esta unidade. Desde que o desenvolvimento do combate o exige, são agrupadas no T. C. 1. do Regimento ou Grupo de B. C. emquanto estiverem carregadas: uma vez vazias são geralmente agrupadas no T. C. 2. do Regimento ou Grupo de B. C.

333. Havendo probabilidade de que uma tropa deya manter-se por muito tempo na mesma posição de tiro e desde que se possa prevêr falta de munição, é vantajoso depositar na linha, de espaço em espaço, malas ou cunhetes de munição, que só serão abertos em caso de necessidade.

Os cunhetes já devem ir com seus parafusos meio fóra do encaixe.

324. Após o inicio do fogo, o primeiro recurso de que se lança mão para alimentar-o, é o dos cartuchos retirados dos mortos, feridos, doentes, enfim, de todos os homens impossibilitados de utilizal-os.

Os cartuchos dos mortos e feridos graves são retirados pelos homens mais proximos.

335. Desde que, com o desenvolvimento do combate, se torna provavel a necessidade de remuniciar a linha de fogo.

as viaturas cheias dos T. C. approximam-se tanto quanto o terreno o permite e destacam agentes de ligação.

Eventualmente, e si isso é possível, viaturas isoladas (ou cargueiros isolados), avançam no rasto das unidades empenhadas.

De resto, aproveita-se a noite para esta operação.

336. A partir do ponto em que se torna impossível a circulação das viaturas e dos cargueiros, as munições são conduzidas, quer a braço, pelos homens das unidades empenhadas, que o Commando deixou provisoriamente á rearguarda, quer por contingentes das unidades de reserva.

O Coronel póde também empregar para esse serviço, em todo ou em parte, a Companhia do Depósito Divisionario.

337. Deve-se ter cuidado especial com o remuniciamento dos fuzis metralhadores e o renovamento dos carregadores.

338. Em regra cada viatura-munição destina-se ao serviço de sua companhia. O Commandante do Batalhão ou do Regimento póde, porém, determinar que uma viatura forneça munição a Companhia ou Batalhão differente daquelle a que pertence a viatura.

339. Em principio, e tanto quanto os typos de viatura o permittam, para ganhar tempo e evitar transbordos, é preferivel não completar durante o combate as viaturas de munições vasias das Unidades de Infantaria ou de Metralhadoras e Petrechos de Acompanhamento. O Parque de Artilharia Divisionario manda avançar viaturas até aos agrupamentos dos T. C. para remunciar directamente a tropa.

Uma vez vasias, essas viaturas ganham de novo o agrupamento do Parque Divisionario.

340. Si, depois de terminada a acção, os homens ainda possuem munição em excesso, a sua dotação é regulada recolhendo-se o saldo ás viaturas-munição. Si estas são insufficientes, recorre-se a outras, e sómente em caso de impossibilidade de transporte com os recursos da unidade, a munição em excesso é recolhida ao Parque de Artilharia Divisionario.

REMUNICIAMENTO DA CAVALLARIA

341. Na Cavallaria as munições repartem-se assim:

a) conduzidas pelo homem (mosquetão, pistola, F. M. e granadas) e pelos cargueiros dos pelotões de metralhadoras;

b) conduzidas nos Trens de Combate (mosquetão, pistola, F. M., metralhadoras, granadas e explosivos);

c) conduzidas nas columnas ligeiras de munições (mosquetão, pistola, F. M., metralhadoras, granadas e explosivos) e nas columnas ligeiras da Artilharia a Cavallo ou no Parque de Artilharia Divisionario.

342. Em cada esquadrão o cabo do material bellico é o remuniador da unidade sob a responsabilidade do commandante do esquadrão.

Nos pelotões de metralhadoras ha um cabo responsavel pelo movimento dos cargueiros e seu reaprovisionamento.

No regimento, o 3º sargento do material bellico centraliza o serviço dos esquadrões e se encarrega da contabilidade.

O sargento-ajudante responde pela execução das instru-

eções do fiscal, que tem, por sua vez, toda a responsabilidade no que concerne ao remuniciamento.

343. Na Cavallaria Divisionaria, a tropa é remuniciada pelo escalão mais proximo do Parque de Artilharia Divisionario ou por um Corpo de Infantaria vizinho.

344. As brigadas ou Divisões de Cavallaria dispõem nas *columnas ligeiras de munição* da Artilharia a Cavallo de um lote de munições de armas portateis e explosivos.

345. As prescripções relativas ao remuniciamento da Infantaria applicam-se, por analogia, á Cavallaria.

REMUNICIAMENTO DA ENGENHARIA

346. Os soldados, em regra, são armados a mosquetão Mauser; os officiaes, sargentos-ajudantes, primeiros sargentos, pessoal de saude e conductores, a pistola.

347. Um complemento de munição é conduzido no armão da viatura-munição da companhia de sapadores mineiros, nos carros de viveres e forragem, carros de bagagem das companhias e carro de bagagem do batalhão.

348. Quando se torna necessario o remuniciamento, a tropa de engenharia recorre ao escalão mais proximo do Parque de Artilharia Divisionario.

349. Analogamente applicam-se os principios geraes para a Infantaria.

REMUNICIAMENTO DAS OUTRAS ARMAS E SERVIÇOS

350. O serviço faz-se nas armas com que tem maiores analogias, no que lhes fór applicavel.

CAPITULO III

REMUNICIAMENTO DA ARTILHARIA

351. As munições da Artilharia, dentro da Divisão, repartem-se em:

a) munições conduzidas nas viaturas-peça e nas viaturas-munição, ou nos cargueiros de munição da Artilharia de Montanha;

b) munições conduzidas nas viaturas de *columna ligeira de munições* do Grupo;

c) munições conduzidas no *Parque de Artilharia Divisionario* (secções de Munição de Artilharia).

352. Na Artilharia montada, a cavallo e pesada, um dos carros de munição de bateria conduz um primeiro remuniciamento de cartuchos para a metralhadora da bateria (um cunhete). Um segundo remuniciamento ha na *Columna ligeira de munições*; a mesma viatura dessa columna, destinada a tal fim, contém munições para mosquetão e pistola.

Da mesma forma existe na Artilharia de Montanha:

Um primeiro remuniciamento para metralhadoras, conduzido em cargueiro;

Um segundo remuniciamento para metralhadoras, mosquetão e pistola, conduzido em uma das viaturas da *columna ligeira de munições*.

353. Em cada unidade de Artilharia (Bateria, Grupo, Regimento), o remuniamento executa-se sob a fiscalização e a responsabilidade do Commandante dessa unidade. Este dispõe para assegurar o bom funcionamento do serviço:

Na Bateria, do 3º sargento serralheiro;

No Grupo, do Ajudante e do sargento serralheiro da columna ligeira de munições;

No Regimento, de um official especialmente designado, fazendo parte dos officiaes adjunctos do Coronel.

Na *Brigada de Artilharia*, do official de que trata o artigo 310, que dispõe de um Sargento encarregado de manter em dia a contabilidade de seu serviço.

354. Em combate, o Commandante do Grupo fixa o lugar da columna ligeira de munições. Todas as vezes que as circunstancias tacticas o permittam, os armões (carros de munição, si fôr preciso) das baterias, são reunidos perto da columna ligeira de munições do Grupo. Quando isto não fôr possível, reúnem-se e abrigam-se os armões onde o terreno o permitta, mas sempre em communicação com a bateria.

355. Si uma das baterias do Grupo acha-se destacada, o Commandante do Grupo toma medidas especiaes para assegurar seu remuniamento.

356. É de importancia capital assegurar á Artilharia a maior rapidez no remuniamento. Todos os Chefes, nas fracções que commandam, preoccupar-se-hão infatigavelmente com esse serviço, e o pessoal incumbido do mesmo, sem esperar ordens, empregará todos os esforços para que o fornecimento de munições á linha de batalha não soffra interrupção.

357. O remuniamento da linha de fogo é feito pela *columna ligeira de munições* do Grupo. As viaturas vão puxadas pelas parelhas até ao mais perto possível da linha de fogo. Do ponto por ellas attingido, as munições são transportadas pelos homens, quando as condições do terreno e a distancia não lhes permittem arrastar os retrotrens até ás peças.

Nos casos urgentes, as viaturas vão atreladas até á linha de fogo sem attender ás perdas.

358. As columnas ligeiras de munição refazem-se, em principio, no Parque de Artilharia Divisionaria.

359. O Cmt. do Pq. A. D. faz assegurar, pelas suas secções de munição, as ligações com as columnas ligeiras de munição dos Grupos que elle é incumbido de remuniciar.

360. Si o Commando conta permanecer por muito tempo nas mesmas posições, bem como si prevê um ataque que exija um grande consumo de munições, precisa estabelecer depositos nas proximidades, respectivamente, das baterias, das columnas ligeiras e das secções do Pq. A. D.

361. Os depositos de que trata o artigo anterior devem ser cuidadosamente dissimulados ás vistas terrestres e aéreas, e repartidos com criterio, de maneira que os effeitos resultantes da explosão de um delles fiquem limitados.

362. Desde que se tenha consumido entre um terço e metade das munições de qualquer escalão, os commandantes destes providenciam para completal-os.

363. Os chefes devem estar constantemente scientes da quantidade de munição existente em cada escalão attribuido á força do seu commando.

ARTILHARIA PESADA

364. As mesmas regras acima estabelecidas applicam-se, tanto quanto fôr possível, á artilharia pesada.

TITULO IX

Alimentação em Campanha

REABASTECIMENTO EM VIVERES — APROVEITAMENTO
DOS RECURSOS LOCAES — REQUISIÇÕES

CAPITULO 1

GENERALIDADES

365. O objecto do reabastecimento em viveres é pôr á disposição dos effectivos (homens e animaes) tudo quanto for necessario á sua subsistencia.

O necessario comprehende não sómente as exigencias normaes e quotidianas, como tambem as extraordinarias e eventuaes.

Abrange igualmente, no que concerne ás viaturas de motor, os combustiveis e ingredientes necesarios ao consumo de marcha.

Na guerra, o aproveitamento methodico dos recursos locaes raramente poderá ser assegurado pela propria tropa; compete mais especialmente ao serviço de Intendencia que, de accôrdo com as ordens geraes do Commando (4^a Sec. E. M. E. e 1^a Sec. E. M. D. I.), dirige as operações por elle confiadas aos officiaes de aprovisionamento e ao pessoal posto á sua disposição para esse fim.

O reabastecimento da tropa é assegurado pelos seus trens de estacionamento, excepto quanto á carne verde, que será obtida no proprio local ou fornecida pela tropa de gado de corte.

As medidas destinadas a garantir o reabastecimento estando subordinadas á situação, podem, por consequencia, não ser uniformes para todos os elementos constitutivos ou dependentes de uma mesma Divisão ou de um mesmo destacamento.

Para determinar as medidas tendentes a assegurar o reabastecimento e os meios de alimentação empregados, o Commando e o serviço de Intendencia devem inspirar-se nos principios seguintes.

a) evitar medidas que possam ter como consequencia entravar a liberdade das operações;

b) manter intactas, por tanto tempo quanto possível, as reservas de viveres e renovar-as no momento desejado;

c) reduzir ao estricto minimo o numero de viaturas empregadas na distribuição e no reabastecimento, e as fadigas impostas ás equipagens;

d) evitar esbanjamentos e prohibir gastos e distribuições inuteis de generos, forragens, etc.

O Commando tem o dever de orientar devidamente as Divisões e os Chefes do serviço de Intendencia a respeito de seus projectos, para que possam tomar a tempo as medidas technicas de execução, sem se deixarem surprehender pelos acontecimentos.

Cumpre-lhe tambem escalonar os recursos afim de que cheguem aos pontos desejados em tempo opportuno, evitando o atravancamento das estradas.

CAPITULO II

AÇÃO DO COMMANDO

366. Em todos os escalões, o Commando deverá contribuir para assegurar, nas melhores condições, a alimentação dos homens e dos animaes. Uma alimentação defeituosa e causa de indisciplina, pois o homem mal alimentado é levado a procurar por si mesmo sua subsistencia. Póde, além disso, originar epidemias graves.

Quando se marcha rumo ao inimigo, deve ser preocupação constante do commando mandar para a frente os recursos destinados á subsistencia da tropa, afim de reduzir ao minimo os trajectos que as necessidades do reabastecimento acarretam ás equipagens dos corpos e aos comboios.

Nas marchas em retirada, os trens e comboios devem, tanto quanto possivel, tomar a dianteira e deixar livre, á tropa, a rede das estradas e caminhos. Poderá, então, ser vantajoso descarregar os aprovisionamentos e constituir depósitos onde a tropa se reabastecerá ao passar.

O Commando fixa, mediante proposta do Serviço de Intendencia, os processos de alimentação e de reabastecimento que se devem empregar de conformidade com a situação.

Em caso de urgencia ou de força maior, todo commandante de corpo ou de destacamento deverá prescrever, por iniciativa propria, as medidas necessarias para prover, a tempo, a alimentação de seus homens e animaes.

Atribuições dos Intendentes de Guerra

367. Os Intendentes de Guerra dirigem, sob a autoridade do Commando, o serviço de reabastecimento em vivos, forragens, combustiveis, etc., e asseguram sua execução.

Propõem ao Commando todas as medidas que devem ser adoptadas ou prescriptas, e o mantêm ao corrente da situação de seu serviço e dos recursos de que dispõem.

Têm autoridade, no que concerne á collaboração com seu serviço, sobre todo o pessoal que a elle está ligado de modo permanente ou temporario.

Relativamente ao aproveitamento local dos generos, gado, forragens, carne, materiaes e objectos que são da alçada de seus serviços, sua acção dirigente attinge toda a zona attribuida ás unidades que elles reabastecem.

Os officiaes de aprovisionamento dependem da Intendencia para a execução dessa parte de seu serviço.

Pessoal de execução

368. O pessoal chamado a concorrer para a execução deste serviço é o seguinte:

1.º Pessoal tecnico da Intendencia: Officiaes de administração da Intendencia de Guerra e das Companhias ou destacamentos especiaes de tropa de administração.

2.º Pessoal do trem e, eventualmente, do serviço dos comboios de estrada, que asseguram o enquadramento das unidades postas á disposição permanente ou temporaria do serviço de Intendencia.

O pessoal das unidades que permanentemente dependem da Intendencia (pessoal do Comboio Administrativo Divisionario), está para todos os effeitos subordinado aos Intendentes.

O pessoal das unidades postas temporariamente á disposição da Intendencia, continúa a depender de seus chefes hierarchicos quanto á administração e disciplina internas; concorrem, porém, para execução geral do Serviço de Alimentação, auxiliando os trabalhos, (installações, cargas, descargas, fachinas diversas), sob a autoridade dos Intendentes responsáveis.

O mesmo dá-se com as fachinas das outras armas postas temporariamente á disposição da Intendencia para certos serviços.

369. Em cada corpo ou Quartel-General, um official de aprovisionamento é encarregado de assegurar directamente as distribuições diarias ás respectivas unidades ou partes componentes.

As unidades que não dispizerem de official de aprovisionamento dependerão, para as distribuições, daquellas que o tiverem.

370. O official superior Commandante dos T. E. de uma Divisão é o representante do Commando nas questões de reabastecimento e de distribuição correspondentes. Essa representação tambem póde caber a um Official de Estado Maior.

CAPITULO III

CATEGORIAS DE VIVERES DE CAMPANHA

Os viveres e forragens de campanha da Divisão, conforme seu modo de transporte, classificam-se em:

1º -- Viveres do soldado;

2º -- Viveres e forragens dos trens de estacionamento;

3º -- Viveres e forragens do Comboio Administrativo Divisionario.

Quanto á sua natureza, distinguem-se em:

1º -- Viveres de reserva;

2º -- Viveres do dia, comprehendendo carne verde e carne secca;

3º -- Milho.

Viveres de reserva

371. Os viveres ditos do soldado são viveres de reserva, conduzidos pelo homem ou no cavallo, e nas viaturas ou nos cargueiros do trem de combate.

Só devem ser consumidos por ordem do Commandante do corpo ou de Destacamento, quando não fôr possível outro modo de alimentação.

No caso em que tenham sido tocados ou consumidos, devem ser completados o mais cedo possível.

O soldado e o trem de combate conduzem dous dias de viveres de reserva. O trem de estacionamento e o C. B. A. D., transportam, cada um, um dia de viveres de reserva.

Viveres dos T. E.

372. Em principio, os trens de estacionamento asseguram diariamente a distribuição dos viveres e do milho.

Cada T. E. comporta:

1°. Duas secções, cada uma susceptível de transportar um dia de viveres do dia (inclusive um dia de carne secca) para o effectivo da unidade, e meio dia de milho. (Em regra, uma dessas secções assegura a distribuição; a outra vai ao reabastecimento.)

2°. Uma secção dita de reserva, conduzindo um dia de viveres de reserva para o effectivo. (Geralmente as viaturas que transportam a carne secca marcham com a secção de reserva).

Disposições peculiares á Cavallaria

373. Nos Regimentos de Cavallaria, os T. E. só transportam dois dias de viveres, dos quaes um de viveres do dia (carne secca inclusive e o outro de viveres de reserva, assim como um dia de milho.

Applicam-se as mesmas disposições a todos os elementos que entram na composição organica das Divisões ou Brigada de Cavallaria.

Viveres do C. B. A. D.

374. Os viveres e forragens transportados á retaguarda das D. I. e das D. C. pelo C. B. A. D., destinam-se a completar os T. E., quando estes não forem reabastecidos por uma estação ou um armazem. O C. B. A. D. transporta quatro dias de viveres do dia (inclusive a carne secca), um dia de viveres de reserva e um de milho.

TROPA DE GADO DE CÔRTE

375. A Divisão de Infantaria ou de Cavallaria, possui uma tropa de gado de corte que comprehende um certo numero de magarefes e uma reserva de gado em pé (em principio 2 dias de carne para todo o effectivo).

Em regra, os corpos e unidades devem provêr a matança e a distribuição de carne ás suas partes componentes.

TABELLA DE RAÇÕES

376. A composição e o numero de rações que se abonam a cada posto, são fixados em tabellas annexas ao Regulamento para o Serviço de Alimentação em Campaucha.

Essas tabellas prevêem:

A ração de reserva;

A ração normal de campanha.

Em certos casos distribuem-se supplementos á ração diaria.

A composição das rações é susceptível de modificações, recorrendo-se, conforme as necessidades, aos generos denominados de *substituição*.

CAPITULO IV

DISTRIBUIÇÕES

377. Em regra, os viveres do dia, inclusive a carne, são distribuidos todas as tardes pelos officiaes de aprovisionamento ás fachinas de distribuição das unidades, aos carros-cozinha, ás viaturas de viveres. Destinam-se á alimentação do dia seguinte e eventualmente a completar os viveres de reserva.

378. Para o reabastecimento em carne, tres casos são previstos nas Divisões:

1°. Os recursos locais em gado são abundantes, ou, na falta desse, o gado em pé, fornecido pela tropa de gado divisionaria, póde reunir-se ás columnas. Neste caso, os magarefes de cada unidade, marchando com o T. E., abatem o gado, logo que chega ao acantonamento ou ao bivaque, e a carne é distribuida de tarde ás unidades, para o consumo do dia seguinte:

2°. Os recursos locais são insufficientes e o gado em pé, fornecido pela tropa de gado de corte divisionaria, não póde chegar a tempo ou não está em condições de fornecer os T. E. Neste caso recorre-se á carne secca dos T. E. que serão completados no dia seguinte pelo C. B. A. D.

3°. Os recursos em gado são nullos e os T. E. e o C. B. A. D. não podem em tempo util fazer a distribuição de carne secca. Nessas condições, utilizam-se as conservas dos viveres de reserva do soldado, que são, no mais curto prazo possivel, completados pelos T. E.

379. Quando as unidades possuem carros-cozinha, os viveres distribuidos para o funcionamento da cozinha são entregues ao graduado encarregado do serviço que deve estar organizado de maneira que cada soldado receba: de tarde, uma refeição abundante, preparada no correr do dia, e no dia seguinte ao levantar, uma refeição quente leve, da qual uma parte será consumida de manhã e a outra levada pelo homem para constituir a refeição do meio dia.

Nos carros-cozinha preparam-se tambem as bebidas hygienicas (café e matte).

380. No caso em que os T. E. não podem assegurar a distribuição a tempo, utilizam-se os recursos locais. Na falta destes os alimentos estritamente necessarios são tirados dos viveres de reserva, providenciando-se para que no mais curto prazo sejam reconstituídos.

381. Os Commandantes de corpos e Chefes de serviço

fixam os locais e as horas das distribuições; um official preside a essas (1), assistido, si é possível, por um medico.

Reabastecimento dos T. E.

382. O carregamento dos T. E. deve ser completado no dia seguinte ao da distribuição, e tanto quanto possível pela manhã, seja:

- a) na *estação distribuidora*;
 - b) nos *centros distribuidores* pelo C. B. A. D. ou comboio de Exército;
 - c) num *armazem*;
 - d) num orgão do Serviço dos Comboios de Estradas, ou num *porto*;
- ou aproveitando recursos locais, por meio de compras ou requisições.

Cada Corpo ou Quartel General é representado no reabastecimento do seu T. E. pelo official de aprovisionamento.

Um representante do Commando, geralmente o official superior Commandante dos T. E. ou um official de Estado Maior, e um Intendente de Guerra, assistem, sempre que é possível, ao reabastecimento dos T. E., afim de verificar a quantidade dos generos, ouvir as reclamações dos Corpos e attendel-as si forem procedentes.

Alimentação em casa do habitante

383. A alimentação em casa do habitante, excepto caso de força maior, só será utilizada para os isolados ou pequenos destacamentos e por ordem dos Commandantes de Divisão, de destacamentos isolados, ou do Director das Etapas.

Pedir-se-á ao habitante um dia ou meio de comida e, tanto quanto possível, sob a forma de accôrdo amigavel; só na impossibilidade deste far-se-á requisição.

A composição e o preço das refeições são fixados pelo Commando. Em certos casos, este póde incumbir as municipalidades de fornecerem as refeições.

Disposições peculiares á Cavallaria

384. A Cavallaria, principalmente quando opera na frente das columnas, deve, mais do que outra tropa qualquer, viver dos recursos locais.

Tanto quanto possível, as distribuições para a tarde e manhã do dia seguinte fazem-se immediatamente após a chegada ao acantonamento ou bivaque, de maneira que se desembarquem os T. E. que têm de voltar para o serviço de reabastecimento.

Os T. E. são formados de dous grupos de viaturas:

- a) o 1º grupo, armazem rolante, conduz um dia de vi-veres de reserva e segue o movimento das columnas a uma distancia tão approximada dellas quanto a situação o per-mitte;

(1) Em principio o official de dia.

b) o 2º grupo, órgão de transporte, depois de ter sido reabastecido de manhã numa estação ou pelo C. A. D., dirige-se de tarde para os acantonamentos ou bivaques, de modo que effectue as distribuições necessárias á alimentação dessa tarde e do dia seguinte de manhã.

TITULO X

Funcionamento do Serviço Telegraphico e das Transmissões

CAPITULO I

REGRAS GERAES CONCERNENTES AO ESTABELECIMENTO DAS REDES TELEGRAPHICAS E TELEPHONICAS

385. Cada Exército, Corpo ou Divisão de Cavallaria, dispõe das linhas existentes em sua zona de acção, com excepção daquellas que são reservadas pela autoridade superior e das pertencentes á rede particular das Estradas de Ferro.

386. Na organização de sua rede, telegraphica e telephonica, uma unidade é obrigada:

1º, a ligar-se á rede da unidade superior no ponto fixado por esta; 2º, a estender suas linhas até tão perto quanto possível das unidades subordinadas e destacamentos, fixando os pontos em que estes virão ligar-se a ellas; 3º, a estabelecer-se todas as comunicações interiores reputadas uteis.

CAPITULO II

ATTRIBUIÇÕES DOS CHEFES DO SERVIÇO — ORGÃOS DE EXECUÇÃO

387. O Chefe do Serviço Telegraphico do Grupo de Exércitos é o conselheiro tecnico do Commandante em tudo que concerne ás transmissões electricas e opticas.

Fiscaliza, sob o ponto de vista tecnico, o funcionamento das transmissões dos Exércitos e reparte entre estes os recursos em pessoal e material postos á disposição do commandante em Chefe.

Tem sob suas ordens um Chefe de Serviço Telegraphico de 2ª linha, pessoal e destacamentos de telegraphistas de 2ª linha.

388. O Chefe do Serviço Telegraphico do Exército é encarregado de regular e coordenar, de accordo com as instruções do Chefe do Estado-Maior, o emprego dos meios de transmissão electricos e opticos do Exército.

Exerce fiscalização tecnica sobre os commandantes das Unidades de Transmissão Divisionarias (Companhias ou Esquadrões) e officiaes encarregados, nos Corpos, das transmissões electricas e opticas.

Tem á sua disposição:

Uma ou varias companhias de *Telegraphistas* para o estabelecimento das comunicações telephonicas, telegraphicas do Exército (Zona de Frente);

Um Serviço Telegraphico de 2ª linha comprehendendo pessoal e Secções Telegraphicas de Etapas (Zona de Retras);

Um Parque Telegraphico de Exercito para reaprovisionar de material todos os elementos do Exercito.

389. Na Divisão, o serviço é assegurado pela Unidade de Transmissão divisionaria (Companhia ou Esquadrão).

CAPITULO III

RÊDES TELEPHONICAS E TELEGRAPHICAS

390. A Rêde Telegraphica e Telephonica do Grupo de Exercitos, comprehende:

1.º As linhas que ligam o Grande Quartel General a cada Exercito até aos pontos chamados *postos de junção*, e as que o ligam a certas guarnições, destacamentos ou cidades e, finalmente, ao Ministerio da Guerra, até ao limite da Zona de Guerra.

2.º As linhas que ligam os Exercitos entre si, por intermedio dos *postos de junção*.

A rêde do Grupo de Exercitos é constituida em principio das linhas e material existentes na Zona de Guerra.

E' mantida e aproveitada pelo pessoal da Repartição Geral dos Telegraphos, auxiliado por destacamentos de telegraphistas de 2.ª linha, e dirigida por um funcionario militarizado dessa Repartição, sob as ordens do Chefe do Serviço Telegraphico do Grupo de Exercitos.

391. A rêde geral das communicações telephonicas e telegraphicas de um Exercito comprehende:

a) na Zona de Frente:

rêde do Exercito

rêdes das Divisões

rêdes dos corpos.

b) na Zona de Etapas — rêde de etapas.

A rêde do Exercito utiliza, com a maior amplitude possível, as linhas que se encontram na zona do Exercito.

E' completada, mantida e aproveitada na Zona de Frente, pelas Companhias de Telegraphistas do Exercito; na Zona de Etapas, pelas Secções Telegraphicas de Etapas.

Liga-se:

Na Zona de Refaguada, á rêde do Grupo de Exercitos na altura do Q. G. do Exercito, por intermedio dos postos de junção;

Na Zona de Frente, ás rêdes das Divisões, pelos *postos de Exercito* designados pelo Chefe do Estado-Maior do Exercito.

392. As rêdes das Divisões utilizam as linhas existentes na zona das Divisões.

São completadas, mantidas e aproveitadas pelas Companhias ou Esquadrões de Transmissão.

A acção de uma rêde divisionaria estende-se do *posto de Exercito* designado aos *postos centrais* das Brigadas e ao posto avançado do eixo das transmissões que lhe formam a ossatura e na qual vem ter a rêde dos Corpos.

393. As rêdes dos Corpos são construidas, mantidas e aproveitadas pelo pessoal telephonista dos Corpos.

394. Durante os *periodos de estabilização* prolongada em contacto com o inimigo, a rêde do Exercito pôde ser fundida com as rêdes das Divisões.

Comprehende, então, duas redes superpostas:

Uma de Commando;

Uma de Tiro.

A *de Commando* assegura as transmissões necessárias ao exército do Commando, a *de Tiro* liga as unidades de Artilharia a seus órgãos de observação, terrestres ou aereos.

Em certos casos, a rede de Exército comporta, além disso, circuitos reservados para a aeronautica e a defesa contra aviões.

CAPITULO IV

TRANSMISSOES RADIO-TELEGRAPHICAS

395. A telegraphia sem fio é empregada:

1°. Para as transmissões entre os aviões e a terra, e, eventualmente, entre os aviões (*transmissões radio-aereas*).

2°. Para duplicar certas communicações telephonicas ou telegraphicas que correm risco de interrupção ou ainda para suppril-as durante o tempo necessario a seu restabelecimento (*transmissões radio-terrestres*).

3°. Para a remessa simultanea, a varios postos, de informações meteorologicas, dados balísticos, hora, etc.

396. As condições de funcionamento dos postos de telegraphia sem fio (horas das emissões, comprimentos de onda, indicações etc.), são fixadas em cada Exército pelo Chefe do Serviço Telegraphico, de accordo com as directrizes dadas pelo Chefe do Serviço Telegraphico, de accordo com as directrizes dadas pelo Chefe do Serviço Telegraphico do Grupo de Exercitos.

As transmissões radio-terrestres são organizadas em *redes radio-telegraphicas*.

397. A rede de Grupo de Exercitos liga o G. Q. G. a cada Exército ou á Cavallaria dependente directamente do Commando em Chefe, a certas cidades da Zona de Guerra e ao Ministerio da Guerra.

A *de Exército* liga o Exército ás suas Divisões, aos Exercitos vizinhos, e bem assim ás Divisões entre si.

398. A *rede de Divisão* põe em communicação a Divisão com as Brigadas, centros de informação avançados, carros de assalto, terreno de aviação, avião de Commando ou de vigilância.

Outras redes podem funcionar para as necessidades da Aeronautica e da defesa contra aviões.

399. Os postos de todas estas redes são aproveitados pelo pessoal especialista das Companhias de Telegraphistas do Exército e das Unidades de Transmissão divisionarias (Companhias ou Esquadrões).

400. Os Corpos de Infantaria e Artilharia, e grupos dessa Arma possuem, para suas transmissões interiores,apparehos de telegraphia sem fio portatil, ou apparehos de telegraphia pelo sol.

As *redes dos Corpos* são aproveitadas pelo pessoal encarregado das transmissões.

TRANSMISSÕES OPTICAS

401. A signalização optica é empregada, concorrentemente com a telegraphia sem fio, para duplicar certas comunicações telegraphicas ou telephonicas importantes.

E' muitas vezes utilizada no interior da Divisão e dos Corpos.

ITULO XI

Funcionamento do Serviço de Saude

CAPITULO I

GENERALIDADES

402. A hygiene, de que depende a saude do soldado em campanha, deve merecer do commandante de tropa, a maior attenção, pois é um dos principaes factores de successo na guerra.

Em todos os tempos, as guerras demonstraram que o abandono das medidas hygienicas e o menosprezo pela saude do combatente, foram causa de epidemias de aspectos equivalentes a derrotas mais dolorosas que as resultantes do embaite das armas.

O perfeito aparelhamento dos elementos de soccorro aos feridos nas linhas de fogo, dando aos combatentes a certeza de uma assistencia immediata, é um factor moral de alta relevancia que muito influe para a cohesão e valor da tropa.

403. O Serviço de Saude em Campanha devê ter uma dupla preocupação:

1.^a Conservar os effectivos em estado de combater, quer pelo emprego de medidas de prophylaxia e hygiene, quer pelo tratamento local dos feridos leves e doentes de molestia sem gravidade, susceptiveis de voltarem rapidamente á sua unidade;

2.^a Desatramancar a zona onde opera a tropa, evacuando todos os feridos e doentes transportaveis para órgãos apropriados do serviço de saude, que os cuidam em melhores condições, enquanto, para serem tratados nos proprios locais, ficam apenas os casos mais graves (intransportaveis).

CAPITULO II

ORÇÃOS DE DIRECÇÃO E DE EXECUÇÃO

Escalões do Serviço de Saude

404. O Serviço de Saude comprehende:

a) Nos corpos, o serviço dito regimental que abrange: um medico chefe, os medicos do corpo, os enfermeiros e pharmoleiros, encarregados de prestar os primeiros soccorros aos doentes e feridos, bem assim, incumbidos de recolher estes ultimos e, eventualmente, de transportal-os até aos pontos em que poderão ser recebidos pelos órgãos divisionarios.

b) Na Divisão:

- Um chefe do Serviço de Saude (medico divisionario);
- Um grupo de Padioleiros divisionario, orgão de recolhimento e condução, encarregado de levar os feridos até ás ambulancias ou aos pontos onde serão recebidos pela columna divisionaria.

O G. P. D. é ainda incumbido das missões de saneamento, hygiene, toxicologia, etc.

- Ambulancias (em principio quatro ambulancias ordinarias e duas chirurgicas), encarregadas da triagem e do tratamento local.

— Uma columna de evacuação, encarregada do transportar os feridos, quer até ás ambulancias divisionarias, si os meios do G. P. D. são insufficientes, quer das ambulancias aos orgãos do Serviço de Saude da Retaguarda (ou pontos de contacto com os comboios de estrada de evacuação).

Na divisão de cavallaria ha uma ambulancia de typo especial.

- c) No Exercito, o Serviço de Saude do Exercito é encarregado de assegurar a evacuação de todos os doentes e feridos mandados para o interior, hospitalizar uma parte dos doentes e feridos não evacuados, reforçar e reaprovisionar o Serviço de Saude das Grandes Unidades do Exercito.

Abrange:

- Uma Direcção do Serviço de Saude;
- Ambulancias (ordinarias, chirurgicas e das etapas), destinadas a substituir as ambulancias divisionarias immobilizadas e a assegurar hospitalizações locais. Neste ultimo caso as ambulancias de Exercito podem ser reforçadas ou substituidas por Centros Hospitalares;

— Um ou varios hospitaes de evacuação que procedem á classificacão dos doentes e feridos hospitalizam aquelles que não podem ser transportados mais longe e evacuum os outros;

Eventualmente:

- Columnas de Evacuacão;
- Orgãos de Serviço dos Comboios de Estrada;
- Trens Sanitarios (permanentes ou improvisados);
- Comboios Maritimos e Fluviaes.

d) No grupo de Exercitos ha um inspector do Serviço de Saude que exerce sua acção technica não sómente sobre os orgãos dos Exercitos e escalões subordinados, mas tambem sobre os do Serviço de Saude da zona de retaguarda, dos commandos territoriaes, das linhas de communicacões (hospitaes, orgãos de evacuação por estradas e estrada de ferro, reguladora sanitaria, enfermarias de estacão, etc. e da na de guerra.

CAPITULO III

MEGAS GERAES DE FUNCIONAMENTO

405. As praças e officiaes devem conduzir no interior da tunica, levemente costurado ao panno no lado esquerdo, um curativo individual; os enfermeiros levam consigo, nos seus equipamentos especiaes, pacotes de pequenos curativos:

os medicos, bolsas ou estojos de material para ligeira cirurgia.

Tanto as praças como os officiaes devem sempre trazer consigo placas de identificação.

406. O medico chefe do serviço de uma unidade marcha junto á viatura de transporte dos doentes com o seu pessoal de saude, inclusive os medicos auxiliares que não estejam de dia aos batalhões ou grupos.

Estes ultimos mandam apresentar ao medico chefe os homens que adoeçam durante a marcha, afim de que decida quaes devem ser transportados no carro de saude.

Quando o numero de doentes que tem de ser transportados é muito grande, ou a gravidade da molestia não permite que continuem a acompanhar a columna, cumpre ao medico chefe solicitar ordens de commando no sentido de evacuar-os para a retaguarda, ou envia-los para uma localidade proxima, aos cuidados da autoridade municipal. Neste ultimo caso o commando da tropa deve fazer as convenientes communicações.

No caso em que as viaturas regimentaes não são sufficientes, o commandante da divisão póde prescrever que sejam reforçadas com viaturas do G. P. D.

Diariamente os doentes são evacuados pela secção dos T. E. que vae ao reabastecimento (reforçada em caso de necessidade pela columna de evacuação divisionaria); o trem de reabastecimento, o C. B. A. D. ou um comboio de estrada recolhem-nos depois.

407. Nos longos estacionamentos devem ser installadas enfermarias regimentaes ou mesmo hospitaes locais.

Quando o estacionamento é junto de uma localidade ou quando se acantona no interior desta, devem ser aproveitados os hospitaes civis ou edificios apropriados nella existentes, cabendo á tropa fornecer os recursos de material e pessoal. Em um estacionamento longo, cumpre a todo commando de tropa instituir uma commissão de saneamento, composta do medico chefe e medicos auxiliares, para assegurar a execução de todas as prescripções relativas á hygiene.

Em caso de epidemias devem ser installados hospitaes bem afastados do estacionamento e bem isolados da tropa, cumprindo exercer a mais severa vigilancia.

Após um estacionamento, todo orgão do serviço de saude que tiver sido immobilizado, como enfermarias, hospitaes, etc., póde ser aproveitado por outra tropa.

Finalmente, póde ser necessario, si o numero de doentes é muito consideravel, crear pequenos depositos em certos pontos do eixo de marcha.

Logo que for possivel, substitue-se o pessoal do serviço divisionario que lhes é attribuido pelo pessoal do serviço do Exército.

408. Longe do inimigo, só excepcionalmente e em caso de necessidade absoluta (por exemplo, epidemia grave ou subfancia), installam-se as ambulancias.

Em combate

409. Nas condições da tactica actual e dada a efficacia das armas de fogo modernas que varrem o terreno da lufa de maneira continua, só é possivel a acção dos padoleiros si

se aproveitam os momentos de calma, a noite ou o fim do combate.

De qualquer modo, porém, no soccorro aos feridos deve-se obedecer com vivo empenho e mais especial attenção aos preceitos seguintes:

a) recolher-os com a maior brevidade possível ao cahirem no campo de acção;

b) assistir-os immediatamente com os primeiros cuidados necessários;

c) providenciar com a maxima actividade para que sejam retirados da zona de fogo.

No decurso de um combate, reúnem-se os feridos, ao abrigo do fogo, em pontos chamados *refugios de feridos*, onde recebem os primeiros cuidados do *serviço medico do batalhão*. Ali são pensados com o curativo individual.

Os padioleiros regimentaes, (e os musicos seus auxiliares), logo que for possível, apanham os feridos no terreno, e os encaminham para o *Posto de Soccorro Regimental*.

410. Ao iniciar-se o combate, os padioleiros e os musicos, desembaraçam-se dos equipamentos nos postos de soccorro préviamente escolhidos, e seguem a tropa com as suas padioles e mais accessorios, utilizando sempre o terreno para não se exporem ao fogo inimigo.

Não é permittido a nenhum combatente afastar-se do combate para soccorrer feridos; só em caso muito especial e por ordem superior, deve uma praça ou official soccorrer um camarada que cabe na linha de fogo. *E' preciso ter-se muito em vista que a melhor assistencia que se pôde prestar aos feridos é vencer no combate.*

O Posto de Soccorro Regimental, dirigido pelo medico chefe do regimento, não é mais do que um ponto de passagem rapida onde são guardados os feridos graves e de onde se encaminham os demais para o posto central do G. P. D., reforçados, eventualmente, pela columna de evacuação.

Geralmente ha interesse em installar, na frente do posto central de cavallaria, destinado a encaminhar para elle os isolados levemente feridos e fazer voltar os não feridos que tentarem abandonar o campo de batalha.

411. As ambulancias divisionarias disponiveis avancam, primeiro, por lances de amplitude variavel conforme a situação tactica. Seus movimentos e logares em que se fixam são determinados, de accôrdo com o medico chefe do Serviço de Saude Divisionario e o Estado-Maior.

412. As ambulancias immobilizadas passam a ser consideradas ambulancias de Exercito e recebem ordens do commando deste, sendo substituidos si for preciso, por ambulancias divisionarias de Exercito que se tornam ambulancias e passam a depender do commando das divisões.

413. A evacuação, além das ambulancias, é feita pelas columnas de evacuação, reforçadas, si, for necessario, pelas viaturas vacias dos T. E. e do G. B. A. D., pelos órgãos de evacuação do Exercito (columnas de evacuações, órgãos de comboios de estrada, etc.), e finalmente pelos frens sanitarios.

414. O deslocamento dos H. E. é regulado em funcção das operações; ha interesse em não os deslocar frequentemente.

415. Cumpre a todo commandante de tropa, depois de

um combate, ordenar a exploração do campo da luta para o recolhimento dos feridos e bem assim a inhumação dos mortos, após as respectivas identificações.

Aos Estados Maiores da Divisão e do Exército (eventualmente de Grupos de Exércitos), competem as ordens para a organização do serviço de saneamento do campo de batalha.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1924. — João *Alcides*

ANNEXO I

MEMENTO DAS ORDENS DA DIVISÃO

Ordem de Movimento

1º EXERCITO

1ª Divisão

ESTADO MAIOR *O. G. em 15 (quinze) de Outubro—19 (dezenove) horas*

3ª Seção

V.....

Corta utilizada

ORDEM GERAL DE OPERAÇÕES N.....

(MOVIMENTO DO DIA 16 DE OUTUBRO)

1ª Parte

I — *Informações a respeito do inimigo*, si fôr necessario. (Generalidades, complementadas por um boletim de informações).

II — *Objectivo do movimento* (1).

Missão Geral (1).

(Movimento das grandes unidades vizinhas).

III — *Missão da Cavallaria* (reconhecimento — combate — ligação).

Completada, si fôr preciso, por uma ordem particular.

Grosso do Regimento Divisionario.

Esquadrão Divisionario: Elementos ligados aos destacamentos de segurança (vanguardas) — Fracções á disposição do Commandante da Divisão — Officiaes e Sargentos de ligação.

IV — *Missão da Aeronautica* (reconhecimentos) (2) Completa, si fôr preciso, por uma ordem particular.

(1) Por exemplo: conduzir a unidade na zona... ou em direcção a...

(2) Afim de...

(2) Informações relativas ao movimento da tropa, organizações inimigas, baterias inimigas.

(Para Cavallaria e Aeronautica: tal informação, a tal hora, em tal ponto...).

V --- *Execução do movimento*:

Vanguarda da Divisão (si fôr preciso):

Numero de columnas.

Para cada columna:

Composição --- Vanguarda --- Commando --- Lugar do Commandante --- Ordem de marcha --- Itinerario --- Hora de partida --- Medidas complementares de Segurança e Protecção --- Medidas diversas.

Haverá vantagem em apresentar essas prescripções sob a fórma de um quadro:

N. da columna — Commando — Lugar do commandante	Elementos constitutivos da columna na ordem de marcha	Itinerarios	Pontos iniciaes	Hora de passa- gem no P. I.	Estaciona- mento em fim de marcha (si fôr preciso)	Observações

VI --- *Movimento do Q. G.* (Escalaço ligeiro --- Escalaço pesado).

Lugar do General (ou do seu representante) na columna (si tiver cabimento).

Funcionamento do novo Q. G.:

Lugar:

Data-Hora.

Permanencia.

(Os pormenores do movimento são regulados por uma ordem particular preparada pelo Commandante do Quartel-General).

VII --- *Prescripções especiaes* (si fôr preciso):

Grande Alto --- Formações --- Disposições relativas ao melhoramento das estradas e caminhos: Engenharia, Regimento de Infantes-pioneiros --- Acampamentos --- Viaturas sanitarias á disposição dos Corpos, etc.

VIII --- *Communicações* --- Eixo de transmissões --- Centros de Informações.

IX — *Movimento dos T. C. e T. E.* (Secções de distribuição e de reserva) dos Corpos — *do T. C. da Divisão.*

X — Disposições especiaes relativas ao *Deposito Divisio-*
nario. (Si tiver cabimento).

P. A. O Chefe de

Estado-Maior

A.

O General
Commandante da

1ª Divisão

X.

Ordem de Movimento

1º EXERCITO

1ª Divisão

ESTADO MAIOR 15 (quinze de Outubro—19 (dezenove) horas

1ª secção

N.....

Carta utilizada

ORDEM GERAL DE OPERAÇÕES N.....

(MOVIMENTO DO DIA 16 DE OUTUBRO)

2ª Parte

I. Reabastecimento.

A) *Distribuição á tropa e T. C.* pelos T. E. (Sec. Dist e Sec. Res.) e pela tropa de gado de corte.

1. Ponto de deslocamento dos T. E., postos á disposição dos corpos para as distribuições.

2. Reabastecimento em carne:

a) Ponto em que o gado é entregue aos negageiros dos corpos;

b) Reabastecimento em carne secca ou conserva pelos T. E.;

3. Reagrupamento dos T. E. após as distribuições (1);

Elementos	Itinerario	Hora na estação	Observações
Agrupados por zona de acantonamento ou de bivaque.	Por	Hora das distribuições (2)	Cada agrupamento sob o commando do

(1) Caso em que os T. E. não marcham com as tropas.

(2) Para augmentar o rendimento mandar reabastecer na mesma estação ou centro distribuidor, as unidades de diferentes armas.

B) *Reabastecimento dos T. E.* (Sec. Reab. e Sec. Res. si fôr preciso). Estação ou centro — Hora.

Movimento, após o reabastecimento (3).

C) *Reabastecimento do C. B. A. D.* (si fôr preciso).

Estação ou centro — Hora.

II — *Remuniciamento:*

dos Corpos (Ordem da A. D.);

do Pg. A. — Estação ou Centro de Remuniciamento (lugar e hora);

Itinerario antes e após o remuniciamento.

III — *Reaprovisionamento em material de Engenharia.*

IV — *Movimento do Agrupamento dos Parques ou de seus diferentes elementos.*

V — *Movimento do Agrupamento dos Comboios.*

VI — *Evacuações:*

Para....

Passagem (si fôr preciso) da columna de evacuação nos acantonamentos, a tal hora.

VII — *Cavallos doentes:*

Evacuados directamente, pelos Corpos, para o deposito de cavallos doentes ou feridos de....

Substituição eventual dos que faltam, a cargo do deposito de remonta movel.

VIII — *Correio postal:*

Recebido em...

Permutado em...

IX — *Diversos.*

P. A. O Chefe de
Estado Maior
A.

O General
Commandante da
1ª Divisão
X.

Ordem de Estacionamento

1º EXERCITO

1ª Divisão

ESTADO MAIOR

3ª secção

N.....

Q. G. (ou P. C. ou ponto attingido em
marcha

(data).....(hora).....

Carta utilizada

ORDEN GERAL DE OPERAÇÕES N.....

ESTACIONAMENTO DO DIA....)

1ª Parte

I — *Informações a respeito do inimigo* (si fôr necessario) completadas, eventualmente, por um boletim de informações

II — *Objectivo (alcance tactico) do estacionamento.*

(3) Por ex.: dirigir-se-ão por tal itinerario a tal ponto,

Intenções do commando (no limite em que influem no dispositivo de estacionamento).

Indicações geraes referentes ao estacionamento das grandes unidades vizinhas.

III — *Missão da Cavallaria em fim de marcha* (Grosso do Regimento e Esquadrão divisionario).

Cobertura do estabelecimento dos Postos Avançados — Papel na organização da segurança em estacionamento — Acantonamento ou bivaque (logar do E. M. do Regimento) — Hora eventual do regresso ás linhas dos diversos elementos de Cavallaria.

IV — *Postos Avançados*. Quem os fornece? — Quem os commanda? — Sua missão — Sua linha de resistencia — Direcções que se têm de vigiar especialmente — Ligações com as unidades vizinhas — Modo de proceder em caso de ataque.

V — *Estacionamento do Grosso* — Logar do Q. G. — Zonas de acantonamentos ou de bivaques (ou localidades) attribuidas ás unidades directamente subordinadas (Brigadas de Infantaria — Brigadas de Artilharia divisionaria — Elementos do Exercito aggregados á Divisão — Engenharia, Regimento de Infantes Pioneiros, Deposito Divisionario, etc.), com indicação do logar dos E. M. (Eventualmente Aeronautica).

VI — *Communicações* — *Ligações* — *Transmissões*.

VII — *Disposições que se devem adoptar em caso de alarme*.

VIII — *Senha e contra-senha* (enviadas em um envelope a parte, lacrado).

IX — *Prescripções diversas* (si for preciso): Circulação — Policia dos acantonamentos — Medidas de hygiene — Preparação dos itinerarios ulteriores.

X — *Distribuições* (pelos T. E. e pela T. G. C.).

XI — *Eventualidade hora provavel de partida ao dia seguinte*.

P. A. O Chefe do
Estado Maior
A.

O General
Commandante da
1.ª Divisão
S.

Ordem de Estacionamento

1.º EXERCITO

1.ª Divisão

ESTADO MAIOR

1.ª secção

N.º.....

Carta utilisada

Q. G. (ou P. C. ou ponto attingido em
marcha

(data).....(hora).....

ORDEN GERAL DE OPERAÇÕES N.º.....

ESTACIONAMENTO DO DIA.....

2.ª Parte

I — *Estacionamento dos T. E.* (Secções de distribuição, de reabastecimento e de reserva) e da T. G. C.

II — *Estacionamento dos agrupamentos dos parques, comboios e órgãos dependentes directamente dos serviços.*

III — *Diversos* — (Eventualmente: remuniciamento, matérias que se deve fornecer para completar as dotações, disposições relativas ao serviço de saúde, etc.)

P. A. O Chefe de
Estado Maior
A.

O General
Comandante da
1.^a Divisão
X.

Ordem Geral de Operações

1.^o EXERCITO

1.^a Divisão

ESTADO-MAIOR
3.^a secção
N.....

P. G. ou Q. G. em
19 (dezenove) de Outubro — 20 (vinte) horas

Carta utilizada

ORDEN GERAL DE OPERAÇÕES N.....

(ENGAJAMENTO OU ATAQUE DA 1.^a DIVISÃO)

Primeira parte

— *Informações a respeito do inimigo.*
(Generalidades completadas por um boletim de informações).

II — *Situação Geral:* Missão e dispositivo do Exército.

III — *Missão da Divisão (1).*

IV — *Zona de acção ou de ataque:*

Idéa de manobra;

Base de partida dos ataques;

Linhas successivas que devem ser atingidas;

Objectivos das Divisões vizinhas.

V — *Dispositivo de enajamento ou de ataque:*

Para cada unidade: Zona de acção ou de ataque — ponto de direcção afastado — Objectivos successivos;

Reserva da Divisão (eventualmente das Brigadas);

Prescripções relativas á collocação das unidades;

Destacamentos especiaes de ligação, de limpeza.

VI — *Missão da Artilharia.*

Agrupamentos:

Artilharia de Acompanhamento immediato de Infantaria;

Artilharia de Apoio Directo;

Artilharia Disponível (Contra-bateria. P. A., missões eventuaes).

Condições de entrada em acção.

Systema de fogo para as diversas phases do ataque.

Ligações com a Infantaria.

VII — *Missão dos Carros de Assalto.*

Repartição.

(1) — Por exemplo: Desembocar de tal linha... seguir na direcção geral de... de maneira que... á direita... á esquerda.

Collocação.

VIII — *Missão da Cavallaria*. (Póde constituir objecto de uma ordem especial complementar).

Grosso do Regimento divisorio (Reconhecimento — Combate — Ligação) (1).

Esquadrão divisionario — elementos aggregados aos destacamentos de Segurança (Vanguardas); fracções á disposição do Commandante da Divisão; Officiaes e Sargentos de ligação.

IX — *Missão da Aeronautica*. (Póde constituir objecto de uma ordem especial complementar).

Reconhecimentos — Avião de Infantaria — Avião de Artilharia (ou, conforme o caso, avião de vigilancia geral).

Informações — Ligações.

Terrenos de aterragem da Esquadrilha.

X — *Missão de Engenharia e do Regimento de Infantes-Pioneiros*.

Missões confiadas directamente pela Divisão:

Unidades de Engenharia postas á disposição de tal outra unidade (Em tal ponto.... A tal hora...)

XI — *Execução do ataque*.

Hora (enviada em *memorandum especial*) ou signal do ataque ou do assalto (Si fôr preciso).

Recuos eventuaes de horarios (Si fôr preciso).

Velocidade de progressão (Idem).

Passagens de linha (Idem).

Aproveitamento do exito, etc...

XII — *Logar dos Q. G. e P. C. da Divisão e das Unidades directamente subordinadas*.

Deslocamentos previstos desses P. C.

XIII — *Ligações e transmissões*.

Eixo de transmissões — Centros de Informações (Completo por uma ordem particular).

XIV — *Disposições relativas aos T. C. dos Corpos e da Divisão* (Eventualmente aos T. E., interessando immediata e directamente á tropa).

P. A. O Chefe do

Estado-maior

A.

O General
Commandante da
1ª Divisão

X.

Ordem Geral de Operações

1º EXERCÍCIO

1ª Divisão

ESTADO-MAIOR

1ª secção

N.....

Carta utilizada

(1) Por exemplo:

1 — Reconhecimentos para... Informações — A tal hora

— Tal ponto.

2 — Cobrir um flanco, si existe uma ala.

3 — Occupar a tal hora a linha... ulteriormente a linha.

4 — Em caso de engajamento desembaraçar...

5 — Ligações.

ORDEM GERAL DE OPERAÇÕES N....

(ENGAJAMENTO OU ATAQUE DA 1ª DIVISÃO).

Segunda Parte

I --- *Estacionamento dos T. C., T. E. e órgãos dos Serviços,* no início do engajamento ou do ataque. — Sua progressão, em que momento, em que condições.

II — *Reabastecimento;*

a) Viveres que a tropa terá de consumir de conformidade com a situação tactica:

Viveres do dia ou da reserva;

Carne fresca, secca ou conserva.

b) Estação ou centro distribuidor (Em tal ponto... A tal hora...);

c) Movimento dos T. E.

d) Reabastecimento em carne.

e) Eventualmente, reabastecimento de agua.

f) Movimento do C. B. A. D. — Seu reabastecimento eventual.

III — *Remuniciamento.*

Dias de fogo: (Eventualmente) — Nas baterias — Nas columnas ligeiras — Em depositos.

Infantaria:

--- Dotação individual;

--- Funcionamento do remuniciamento pela secção de munições de infantaria.

Remuniciamento a cargo do commandante da artilharia divisionaria, que disporá do Parque de Artilharia Divisionario e das munições enviadas pelo Exercito.

Pontos e horas de contacto dos elementos do Parque de Artilharia Divisionario com a estrada de ferro ou Parque de Exercito.

Si fôr preciso: Itinerarios de ida e volta.

Repartições do material e substituições.

IV — *Reaprovisionamento em material de Engenharia.*

Logar do Parque de Engenharia e eventualmente dos depositos.

Pontos e logares de contacto do Parque Divisionario com a estrada de ferro ou o Parque de Exercito — Si fôr preciso: Itinerario de ida e volta.

V — *Serviço de Saude:*

Dispositivo inicial:

G. P. D. Elementos avançados — Pontos de contacto com os postos de soccorro dos regimentos.

Postos de recolhimento — Pontos de contacto com a columna de evacuação divisionaria.

Posto central.

Columna de evacuação divisionaria.

Ambulancias divisionarias (Eventualmente ambulancias de Exercito postas á disposição da Divisão).

Centro de agrupamento (do Exercito) de recuperaveis em curto prazo.

Hospital de Evacuação.

Progressão ulterior.

Funcionamento do serviço.
 Cordões sanitarios.
 Reaproveitamento em material sanitario e de defesa
 contra os gazes.

VI — *Serviço Veterinario.*

Logar do deposito de remonta movel divisionario: substituição a seu cargo (eventualmente). Evacuações para os depositos de cavallos doentes ou feridos.

VII — *Prisioneiros.*

Pontos de reunião.
 Evacuação para tal parque de prisioneiros.
 Disposições para sua escolta.

VIII — *Correio Postal:*

Recebido em tal ponto... a tal hora...
 Permutado... em tal ponto... a tal hora...

IX — *Comunicações — Circulação:*

a) Reparação e conservação.
 — Unidades (Engenharia — Infantes-Pioneiros — eventualmente D.D.) e meios de transporte postos á disposição do Comandante da Engenharia.

b) Circulação.

Regras da circulação:

— Contingencias impostas pelo inimigo;
 — Sentido da circulação para melhor rendimento das estradas e caminhos.

c) Policia da retaguarda:

1º, para assegurar a observancia das regras de circulação;
 2º, afim de impedir qualquer movimento de isolados para a retaguarda além de tal linha.

X — *Trabalhadores incumbidos das cargas e descargas* para os diferentes serviços (Eventualmente, meios de transporte).

Diversos:

— Centro de reunião dos isolados que regressam da retaguarda durante a batalha.
 — Uniforme da tropa, etc...

O Chefe de
 Estado-Maior
 A.

O General
 Commandante da
 1ª Divisão
 N.

Ordem para a Ligação e as Transmissões

I. DIVISÃO

ESTADO-MAIOR P. C. ou Q. G. em.....

3ª secção
 N.....

Carta utilizada

ORDEN PARA A LIGAÇÃO E AS TRANSMISSÕES.

(OPERAÇÃO DO DIA...)

I — Meios de informação:

a) Agentes de ligação do Commando:

Designação desses diversos agentes, do pessoal subalterno que os acompanha, do momento em que se devem apresentar aos diversos P. C., dos logares desses P. C. Meios de transmissão postos á sua disposição — Rendição eventual desses agentes.

b) Agentes de ligação da Artilharia junto da infantaria (como lembrança).

Destacamento de ligação.

c) Observação terrestre:

Observatorios do Commando (pessoal. material).

Previsões para o avanço.

d) Observação aérea:

Agentes de ligação da aviação junto aos Commandos.

Designação e características dos aviões encarregados das missões de ligação.

Signaes convençionados: signaes distinctivos, pistolas, signaes de reconhecimento. Horas de sahida. Altitude do voo, etc.

Terrenos previstos nas proximidades dos P. C. para o lançamento das mensagens lastradas (urmas de espreita).

II — Meios de transmissão:

A) TELEPHONIO:

Em caso de estacionamento ou de defensiva:

Plano de rede — Partes já executadas — Trechos para construir, por que elementos e em que prazos — Modo de construção — Especialização dos circuitos — Recomendações especiaes para o aproveitamento — Lista dos assignantes.

Na offensiva:

Eixo de transmissão: numero de circuitos que comporta, postos centraes que o balizam — Data e horas de abertura dos postos centraes — Unidades que a elles se deverão ligar.

B) T. S. F. e T. P. S.:

1º. Transmissões radio-terrestres:

Rôdes diversas — quadro das indicações diarias — comprimento de onda — som das emissões (si fôr preciso) — horas de correspondencia (si fôr preciso).

Eventualmente concentração dos meios para o estabelecimento de uma cadeia.

2º. Transmissões radio-aéreas:

Indicadores e paineis característicos dos postos de commando de qualquer natureza (Infantaria e Artilharia).

Comprimento de onda e som que os aviões de regulação devem adoptar.

Indicadores, comprimento de onda e som que os aviões de Infantaria e de commando devem adoptar.

3º. Características e horas de transmissão das estações annexas aos postos de sondagens meteorológicas.

Transmissão da hora.

4.º *Previsões para o avanço.*

G) LIGAÇÕES OPTICAS:

Logar dos Postos opticos do Commando.

Centraes opticos — Postos de muda (si fôr preciso) — Indicações — Pessoal — Material.

Eventualmente, signaes com foguetes que os postos situados á retaguarda devem fazer para indicar que comprehendem a mensagem ou para fazel-a repetir.

Previsão para o avanço.

D) CODIGOS DE LIGAÇÃO POR MEIO DE ARTIFICIOS E PAINEIS:

Codigo de signaes feitos pela Infantaria com emprego desses meios — Balivamento da cadeia — Codigo de signaes feitos pelos aviões.

E) CODIGOS CIFRADOS:

Cadernetas reduzidas. Chaves para cifrar coordenadas e signaes de tres letras emittidos pelos aviões. Codigos em vigor.

F) POMBOS-CORREIOS:

Localização dos pombaes.

Ligações telephonicas e outras para servir os pombaes.

Unidades que recebem postos de pombos. Codições da rendição.

G) CÃES ESTAFETAS (eventualmente)

H) MENSAGEIROS — CAVALLEIROS:

Postos de muda com intervallos.

Effectivos dos postos — Officiaes incumbidos do conjunto do serviço.

I) HORA DOS CORREIOS OFFICIAES (1) E DAS PARTES DIARIAS.

J) CENTROS DE INFORMAÇÕES:

Logares successivos previstos.

Meios de transmissão que se devem installar nos mesmos.

Centro avançado de informações.

Official que commandará o destacamento (pessoal — material).

— Previsões para o avanço rapido.

P. A. O Chefe de
Estado-Maior
A.

O General
Commandante da
1.ª Divisão
X.

Ordem de Postos Avançados

1.º EXERCITO

1.ª Divisão

COMMANDO DA 16 (dezescis) de Outubro — 15 (quinze) horas
VANGUARDA

(1) — Muitas vezes haverá vantagem em estabelecer a mesma hora para os correios postaes.

ORDEM PARA ESTACIONAMENTO E POSTOS AVANÇADOS

- I — *Informações a respeito do inimigo.*
- II — *Missão da Vanguarda. Estacionamento do 1º Corpo.*
- III — *Missão dos Postos Avançados. Quem os fornece?*
- IV — *Papel da Cavallaria.*
- V — *Divisão do terreno em quarteiros de Batalhão.*
- VI — *Posição de resistencia. Localização approximada dos Postos Principaes, e sub-quarteirões de cada um delles.*
- VIII — *Localização da cu das reservas de Postos Avançados.*
- VIII — *Distancias a que devem ser enviadas as patrulhas. Missões e hora de partida das patrulhas enviadas pela reserva.*
- IX — *Disposições especiaes adoptadas para a noite.*
- X — *Missão da Artilharia.*
- XI — *Communicações, ligações e transmissões.*
- XII — *Informações de qualquer natureza que interessem os Postos Avançados. Direcções ou pontos que convem vigiar com especialidade. Postos especiaes, etc.*
- XIII — *Senha, contra-senha, signaes de reconhecimento.*
- XIV — *Disposições concernentes á alimentação.*
- XV — *Remuniciamento e reaprovisionamento de material.*
- XVI — *Medidas que se podem, eventualmente, adoptar para marchar no dia seguinte ou render os Postos Avançados.*
- XVII — *P. C. do Commandante dos Postos Avançados, e, si for preciso, P. C. dos Commandantes de Quarteiros.*

O General Cmt. 1ª Bda. I.
Commandante da

V. G.

X.

Destinatarios de uma ordem de Divisão

- Brigadas de Infantaria (3 exemplares para cada uma) (1)
- Artilharia Divisionaria (4 exemplares) (1)
- Engenharia
- Cavallaria
- Esquadrilha
- Carros de Assalto
- Companhia de Transmissões
- Saude
- Intendencia
- Justiça Militar (2)
- Fundos e Correios (2)
- Serviço Veterinario (2)
- Policia
- Commandante Superior dos T. E.
- Regimento de Infantes-Pioneiros
- Commandante do Q. G.

(1) — Isto é, o numero sufficiente para que as Bda. I. e o Commando da Artilharia, se elimitem a transmittir as ordens completando-as.

(2) Sómente a 2ª parte das ordens.

- Depósito Divisionario (si tiver cabimento)
- 1ª, 2ª e 3ª Secções
- Exercito (a titulo de parte)
- Divisões vizinhas (a titulo de informação)

ANEXO II

MODELOS DOS DOCUMENTOS ESTABELECIDOS NOS E. M. E CORPOS

Diarios das Marchas e Operações dos Estados-Maiores e Corpos

Os historicos dos corpos serão organizados, de conformidade com o modelo junto.

Seu titulo será:

Diario das Marchas e Operações do (Regimento, Batalhão, etc.), durante a campanha empreendida no..... de.....a.....19....

Na redacção desse diario observar-se-hão as seguintes regras:

EFFECTIVO DO DIA DA PARTIDA

Indicar a composição do corpo no dia da partida.

Relação nominal dos officiaes, classificados por batalhões, companhias, esquadrões ou baterias.

Effectivo numerico dos sargentos, outras praças graduadas e soldados.

Numero de animais.

DESLOCAMENTO

Indicar a data do deslocamento e o ponto de concentração para onde o corpo é dirigido.

Indicar si o corpo viaja por estrada de ferro ou por etapas.

Data da chegada ao ponto de concentração e indicação da divisão e da brigada de que o corpo faz parte.

REDACÇÃO DO HISTORICO

Na redacção do historico, abstenção de commentarios ou apreciações referentes á origem e ás causas da campanha empreendida.

O historico de um corpo não é mais do que a narração fiel dos factos occorridos, dia por dia, desde a partida até á conclusão das operações; constitue um trabalho que jámais deve deixar de ser feito diariamente.

BIVAKES OU ACANTONAMENTOS

Localização dos bivakes ou dos acantonamentos. Indicar os corpos que bivacam á direita ou á esquerda. Mencionar si em primeira ou segunda linha.

COMBATES

Situação do corpo antes da acção. Indicar a hora do começo da acção e, em geral, *dar sempre* a hora do dia em que, durante a acção, ocorreu um facto importante tal como: mudança de situação, marcha de frente ou retrogada, occupação de um ponto notavel na linha de batalha, retirada de um corpo vizinho que combate á direita ou á esquerda. Mencionar si o corpo executou trabalhos de campanha.

Depois da acção, indicar a posição conservada pelo corpo no momento em que cessou o combate. Mencionar a hora.

PERDAS

Ter-se-ha a preocupação de indicar *muito exactamente*, as perdas soffridas pelo corpo em cada acção (mortos, feridos, prisioneiros, desaparecidos). Os officiaes, graduados e soldados, serão, todos designados nominalmente. Obedecer-se-ha ao modelo A para relacionar as perdas depois de cada encontro por menor que seja a sua importancia. Esta lista será intercalada no texto da narrativa, em seguida á acção que a tiver motivado.

Ítegra geral:

Indicar as perdas á medida que se forem produzindo.

Os militares de quaesquer postos, mortos em consequencia de ferimentos ou de molestia, serão mencionados no fim do historico, de conformidade com o modelo B.

Finalmente, todas as perdas serão resumidas em um mappa modelo C, que encerrará o trabalho.

RECOMPENSAS

As promoções e citações no Boletim do Exército deverão ser mencionadas á medida que chegarem ao conhecimento do commandante do corpo. No que concerne ás citações mencionar-se-hão apenas as citações no Boletim do Exército. As alterações occorridas com os officiaes, durante a campanha, em consequencia de promoção, transferencia, etc., serão lançadas em um mappa, de conformidade com o modelo D.

ACÇÕES DE DESTAQUE

As acções de destaque serão mencionadas com todas as suas minucias, afim de poderem mais tarde ser citadas como exemplo.

ESTADO DOS EFFECTIVOS

Em seguida a uma acção séria, em que o corpo tiver experimentado perdas sensiveis, será necessario organizar um novo quadro da composição do corpo em officiaes. Esse quadro mencionará igualmente o effectivo restante (Graduados Soldados).

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 5º. A eleição effectuar-se-á nas sédes dos municipios, nas dos termos municipaes, e nas dos districtos de paz, funcionando as mesas eleitoraes nos edificios que forem designados pelos juizes de direito, preferidos, onde houver, os edificios publicos.

A designação dos edificios será feita, pela junta, 30 dias antes da eleição, e publicada por edital affixado no edificio do Conselho Municipal de cada municipio e nos dos juizes municipaes e de paz, e reproduzido na imprensa, onde houver.

Paragrapho unico. Uma vez designados, servirão esses locais para todas as eleições, durante o periodo do mandato, não podendo ser mudados sinão no caso de ruina do edificio, alteração de sua natureza, ou no de força maior, feita a mudança até quinze dias antes da eleição, e após a verificação do facto pelo juiz, que publicará o seu acto por meio de edital, affixado no edificio novamente designado, e pela imprensa, onde houver.

Art. 6º. As mesas organisadas de accôrdo com o disposto no artigo 3º serão constituídas pelo respectivo presidente, e por dois eleitores escolhidos pela junta a que se refere o mesmo artigo, a qual designará dois outros eleitores para servirem como supplentes.

Paragrapho unico. Os eleitores designados para mesarios da respectiva secção servirão em todas as eleições que se effectuarem no periodo do mandato, e, só no caso de absoluta impossibilidade de funcionar, ou no de fallecimento ou exclusão do alistamento, serão substituidos, mediante nova escolha, pela fórmula indicada.

Art. 7º. Dez dias antes do designado para a eleição, o presidente da mesa, por edital affixado e publicado pela imprensa, onde houver, convocará os demais mesarios, marcando o dia, o lugar e a hora em que deverão comparecer para constituir a mesa.

Independentemente de tal convocação, deverão os mesarios comparecer no dia da eleição, salvo caso de força maior.

Art. 8º. Reunidos dois mesarios, ao menos, no edificio destinado para ali funcionar a mesa eleitoral, ás 9 horas do dia da eleição, o secretario fará a apresentação dos livros remettidos pelo juiz de direito, lavrando-se nelles, immediatamente, a acta da installação da mesa, que será assignada pelos mesarios presentes.

Art. 9º. Installada a mesa, e antes de se iniciarem os trabalhos de recebimento das cédulas, officiará ella ao juiz federal, communicando a installação. Este officio deverá ser assignado por todos os membros da mesa, reconhecidas as firmas pelo secretario, e remettido, no mesmo dia, sob registro.

Si não houver agencia do Correio na localidade, a remessa será feita, dentro de cinco dias após a eleição, pela agencia mais proxima.

Art. 10. Perante a mesa reunida, e em qualquer estado do processo eleitoral, poderá cada candidato apresentar um fiscal, que deverá ser eleitor da secção, por officio dirigido ao presidente da mesa, reconhecida a firma por official de fé publica. Igual direito assiste a cada grupo de 25 eleitores da secção, devendo o officio ser por todos assignado, reconhecidas as firmas, e instruido com documento que prove serem eleitores, não podendo, tambem neste caso, recair a nomeação de fiscal em individuo que não seja eleitor da secção.

Nenhum eleitor poderá assignar mais do um officio, e, si o fizer, não será o seu nome contemplado em nenhum delles.

Art. 11. Apurados os officios de apresentação de fiscals, terá começo o trabalho de recebimento das cédulas dos eleitores que compareceram, devendo o recinto em que estiver a mesa ser separado,

por um gradil, da sala em que se reunirem os eleitores, de modo, porém, que lhes seja possível fiscalizar a eleição.

§ 1º. Antes de começado o recebimento das cédulas, o presidente da mesa mostrará ao eleitorado a urna, que deverá estar sobre a mesa, para que se verifique achar-se vazia. Esta urna terá duas chaves, ficando sob a guarda, uma do presidente, e a outra do secretario.

§ 2º. O secretario da mesa lavrará, em seguida, nos dois livros, a acta de começo da eleição, a qual será assignada, em ambos os livros, pelo eleitor, antes de depositar na urna a sua cédula.

Art. 12. Nenhum eleitor poderá votar sem prévia exhibição do seu titulo, que será datado e rubricado pelo presidente da mesa, e, também, da carteira de identificação, rubricada pelo juiz que tiver ordenado o alistamento, nos logares onde houver aquelle serviço, não lhe podendo ser recusado o voto, desde que o seu nome conste da relação dos eleitores da secção, ou da lista de reclamações attendidas.

Si a mesa tiver justo motivo para suspeitar da identidade do eleitor, tomará o seu voto em separado, e referá o titulo apresentado, enviando-o, com a cédula, á junta apuradora das eleições.

Art. 13. É vedada a assignatura, por outrem, do nome do eleitor, na acta a que se refere o § 2º do art. 11, sob qualquer pretexto, devendo ser considerado ausente o eleitor que não puder assignar.

Art. 14. O voto do eleitor será secreto, escripto em cédula collocada em involucre fechado e sem distinctivo algum, podendo ser impressa a cédula e devendo trazer a indicação da eleição. Cada eleitor votará em cinco nomes, desprezando-se os demais que tenham sido escriptos.

Art. 15. Finda a votação, o secretario, proseguindo na escriptura da acta, nesta declarará o numero de eleitores que votaram e dos que deixaram de comparecer, procedendo-se, em seguida, á apuração das cédulas.

§ 1º. Aberta a urna, em presença do eleitorado, e della retirada as cédulas, serão estas reunidas em maços de 50, sendo conferido, em seguida, o numero total das cédulas com o numero de eleitores que tiverem comparecido.

§ 2º. Terminada esta verificação, e distribuido o trabalho entre os mesarios, terá começo a apuração das cédulas, lendo o presidente, em voz alta, os nomes dos candidatos votados, depois do que submeterá as cédulas ao exame dos fiscaes e dos demais mesarios.

§ 3º. As cédulas que contiverem alterações por falta, augmento ou supressão de sobrenomes ou appellidos do cidadão votado, serão, não obstante, apuradas pelas diversas secções, globalmente, dêsde que a mesa possa verificar que os votos nellas contidos se destinam a candidato determinado, já por conterem sobrenomes ou appellidos pelos quaes é, geralmente, conhecido o candidato votado, já por não haver outro candidato a que tal voto se possa considerar dado. No caso contrario, serão as cédulas apuradas em separado, e, depois de rubricadas pela mesa, remetidas á junta apuradora.

§ 4º. Não serão apuradas as cédulas:

a) quando contiverem nome riscado, e substituido, ou não, por outro;

b) quando se encontrar mais de uma dentro de um mesmo involucre, quer estejam escriptas em papel separado, quer no involucre.

Art. 16. Terminada a apuração, o secretario continuará a lavrar a acta nos dois livros, consignando-se nella o numero de cedulas apuradas, o numero de votos obtidos pelo candidato, o numero de cedulas apuradas em separado, com os nomes dos votados, o numero de cedulas não apuradas, com a designação dos motivos, tudo, enfim, quanto occorrer no processo de apuração e durante a eleição. Esta acta será assignada pelos mesarios e fiscaes, declarando-se, em seguida ás assignaturas, si algum fiscal se recusou a isso, sendo esta declaração tambem assignada pela mesa, reconhecidas as firmas dos mesarios, fiscaes e eleitores que comparecerem, pelo secretario da mesa. O resultado da apuração será, immediatamente, publicado em edital, affixado no edificio em que se tiver realizado a eleição, e pela imprensa, onde houver, entregando-se aos fiscaes, mediante recibo, um boletim, com o referido resultado, assignado pela mesa, reconhecidas as firmas dos mesarios pelo secretario.

§ 1º. Concluidos os trabalhos, serão os dois livros remettidos ao presidente da junta apuradora, acompanhados de um officio a mesa, sob registro, no dia immediato ao da terminação dos alludidos trabalhos, devendo o presidente da junta apuradora, finda a apuração, remetter um dos livros á Secretaria do Conselho Municipal respectivo, ficando o outro archivado.

§ 2º. As mesas eleitoraes, logo após a apuração, e antes de se continuarem a lavrar a acta, darão boletins aos fiscaes e candidatos que os pedirem, mediante recibos em duplicata, os quaes, com um dos livros de actas, serão remettidos á Secretaria do Conselho Municipal. Terminada a eleição, darão o resultado, em boletins, aos agentes do Correio e aos encarregados das estações radio-telegraphicas; devendo os agentes do Correio remettel-os, em officio registrado, ao Governador do Territorio, ao intendente, e ao presidente do Conselho, e os telegraphistas, em telegrammas, ás alludidas autoridades.

§ 3º. A acta da eleição e a de installação da mesa eleitoral serão transcriptas, no livro de notas ou no do registro civil, pelo tabellião, official do registro ou serventuário de justiça que servir de secretario da mesa, designando, previamente, o juiz de direito o livro do registro civil no qual deverá ser feita a transcrição.

§ 4º. Si o secretario for escrivão do judicial, a transcrição será feita no protocollo de audiencias; si for serventuário de justiça, não obrigado por lei a ter livro de registro, a transcrição será feita em livro especial, aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo juiz de direito. A transcrição será assignada pelos mesarios, e, tambem, pelos fiscaes que o quizerem.

Art. 17. No caso de não haver eleição em qualquer secção eleitoral, por falta de comparecimento de mesarios, ou por outro qualquer motivo, poderão os eleitores da secção votar perante a mesa da mais proxima, sendo admittidos a votar depois que o ultimo eleitor desta houver votado, fazendo-se de tudo menção na acta. Os votos destes eleitores serão recebidos e apurados, pela mesa, em separado.

Poderão, tambem, os referidos eleitores, si assim o preferirem, requerer, no prazo de 48 horas, ao juiz de direito, ou ao juiz municipal, si a secção pertencer a termo que tenha juiz togado, sejam tomados seus votos em cartorio pelo tabellião que for designado. Esta petição será indeferida si os titulos dos eleitores já estiverem rubricados, conforme o disposto no art. 12, pela mesa perante a qual tenham votado.

Deferida a petição, será lavrado termo no livro de notas, indicando os eleitores os seus candidatos. Este termo será assignado por

todos os eleitores e pelo juiz de direito, ou juiz municipal, em ultimo lugar.

Paragrapho unico. Pelo tabellião que lavrar o termo serão, no mesmo dia, extraídas duas cópias do dito termo, as quaes, assignadas, igualmente, pelos eleitores e pelo juiz de direito ou juiz municipal, serão enviadas, no prazo de 24 horas, pelo juiz de direito ou pelo juiz municipal, sob registro, uma ao presidente da junta apuradora, e outra á Secretaria do Conselho Municipal.

Art. 18. É garantido ao eleitor, ao fiscal e ao candidato o direito de offerecer protesto escripto, quanto ao processo eleitoral, dovendo tal protesto ser mencionado na acta, e, juntamente com o contra-protesto que á mesa qualquer fiscal ou eleitor da secção porventura opponha, ser enviado, em original, depois de rubricado pelos mesarios, ao poder verificador, por intermedio da junta apuradora, com o respectivo livro de actas.

Art. 19. Logo que a junta tiver remettido ao juiz de direito da comarca officio dando-lhe sciencia da divisão das secções eleitoraes, da organização das mesas e da distribuição dos eleitores, o juiz de direito mandará publicar, pela imprensa, no prazo de 24 horas, e, na falta de imprensa, por edital affixado no Conselho Municipal, os nomes dos eleitores designados para constituirem as mesas, e a distribuição dos que tiverem de votar em cada secção, fazendo, igualmente, por officio, a respectiva communicação ao presidente e aos demais membros das mesas eleitoraes, ao primeiro dos quaes enviará cópia da lista dos eleitores da sua secção, em ordem alphabetica, devidamente numerada, rubricada, datada e assignada, vinte dias, ao menos, antes da eleição. afim de por ella ser feita a chamada dos eleitores. Na mesma occasião, o juiz de direito da comarca designará os tabelliães, officiaes do registro civil e serventuarios que deverão servir como secretarios das mesas eleitoraes, dando-lhes immediata communicação, bem como ao presidente da mesa eleitoral, e mandando publicar, por edital, reproduzido na imprensa, onde houver, a designação feita. Recebida estas communicações pelo presidente da mesa eleitoral, mandará elle, no prazo de 24 horas, publicar pela imprensa, onde houver, ou por edital affixado no edificio em que deverá funcionar a mesa eleitoral, os nomes dos eleitores designados para fazerem parte da mesa.

Art. 20. A chamada dos eleitores será feita por um dos mesarios designado pelo presidente, votando os eleitores pela ordem da mesma chamada; terminada esta, mas antes do proseguimento da redacção da acta, votarão os que tiverem chegado depois de lido o seu nome. Na falta da lista de chamada, os eleitores serão admittidos a votar mediante a exhibição do titulo, que ficará retido, e só será entregue depois de lavrada a acta. Não haverá segunda chamada.

Art. 21. Ao presidente da mesa cumpre, de accôrdo com os mesarios, resolver as questões que se suscitarem, regular a policia no recinto, prender os que commetterem crime, fazer lavar o respectivo auto, remettendo, immediatamente, com esse auto, o delinqüente á autoridade competente.

Art. 22. É prohibida a presença de força publica dentro do edificio, durante o processo da eleição.

Art. 23. Não ha incompatibilidade para os membros das mesas eleitoraes, nem para os da junta apuradora.

CAPITULO II

DA APURAÇÃO

Art. 24. A apuração da eleição será feita, na capital do Territorio, sessenta dias após a sua realização, por uma junta, composta do juiz federal, como presidente, do seu substituto, e do procurador geral do Territorio junto ao Tribunal de Appellação, servindo de secretario o escrivão do juiz federal. No caso de falta, o juiz federal será substituído, na presidencia, pelo seu substituto, e este pelos respectivos supplentes.

Paragrapho unico. A junta reunir-se-á, ás 11 horas, no edificio do Conselho Municipal, devendo trabalhar, em dias successivos, até á terminação dos trabalhos, não podendo, porém, exceder de 8 dias. Si, no dia da reunião, não comparecerem, ao menos, dois membros effectivos da junta, ou os que, como seus substitutos, estiverem em pleno exercicio de suas funcções, ficarão os trabalhos adiados para o dia seguinte: e, si ainda nesse dia, até ás 12 horas, pelo mesmo motivo, não se puder installar a junta, não se procederá á apuração da eleição. Neste caso, o presidente providenciará sobre a remessa dos livros aos seus destinos, conforme o disposto no § 1º do art. 16. O horario da junta poderá ser prorogado, si assim ella o entender, até ao prazo maximo de cinco dias, dentro dos quacs deverão ser expedidos os respectivos diplomas, sob pena de responsabilidade.

Art. 25. O presidente convocará, com antecedencia de cinco dias, os membros da junta, annunciando, na mesma occasião, por edital reproduzido pela imprensa, o dia, o logar e a hora em que começarão os trabalhos da apuração da eleição.

Paragrapho unico. Independentemente de convocação, os membros da junta deverão comparecer no dia, logar e hora designados para o começo dos trabalhos, sendo relevados da pena sómente os que provarem, devilamente, o motivo de força maior que impediu o seu comparecimento.

Art. 26. As sessões da junta serão publicas, sendo permittido aos candidados, ou aos seus procuradores, ter assento na mesa, para fiscalizar a apuração.

Art. 27. A junta apuradora, nos termos do art. 32 do decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, é defeso entrar no exame e na indagação dos vícios intrinsecos das actas eleitoraes, limitando-se a examinar si os livros estão legalmente authenticados e si as actas estão assignadas pelos eleitores que votaram e pelos mesarios, bem assim si satisfazem as exigencias destas instrucções.

Art. 28. Installada a junta, no dia designado, dará começo aos trabalhos, depois de lavrada a acta de installação, em livro aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo presidente da junta, observando-se, na apuração, a ordem numerica das secções eleitoraes e dos districtos.

Paragrapho unico. Terminados os trabalhos da junta, no fim de cada dia, ás 16 horas, será lavrada, pelo respectivo secretario, uma acta, por tolos os membros assignada, da qual constarão as eleições apuradas, as que o não foram, com indicação dos motivos, e o numero de votos obtidos pelos candidatos. O resultado dos trabalhos de cada dia será publicado, no dia immediato, em edital, affixado no logar da apuração, do qual constarão todas as indicações acima mencionadas.

OBSERVAÇÕES GERAES

As apreciações pessoais deverão ser escriptulosamente evitadas.

As ordens recebidas não constituirão objecto de qualquer commentario.

A data de cada dia de campanha, a partir do dia da partida, será inscripta á margem do diário.

Não perder de vista que os historicos dos corpos devem servir para organização de um trabalho de conjunto.

Esse trabalho só será possível com a condição dos factos relatados pelos corpos participantes da mesma acção, poderem ser facilmente comparados entre si. Esta comparação, exige imperiosamente a indicação exacta das datas e horas.

Si o Corpo fizer prisioneiros, indicar-se-ha o numero delles. Mencionar-se-hão, sempre que fôr possível, os nomes e os postos dos officiaes inimigos feitos prisioneiros.

Os Officiaes Generaes investidos de commando, quer em Campanha, quer durante as Grandes Manobras, velarão para que no seu Estado-Maior seja escripturado um *diário-registo*, em fórma analoga ao que está prescripto para a escripturação dos historicos dos corpos. Este diário deverá mencionar todos os acontecimentos á medida que se produzirem.

Nenhum dos incidentes importantes que occorrerem, quer em marcha, quer em estacionamento quer durante as manobras e no combate, deverá ser esquecido.

Consignar-se-ha nesse registo, dia por dia, sem lacunas nem rasuras, o resumo das ordens recebidas e dadas, as informações colhidas e todas as minucias relativas ás Marchas, Acantonamentos e Bivagues, ao Serviço de Segurança, ás Manobras e aos Combates.

Juntar-se-lhe-ha um processo de peças justificativas, taes como: mappas summarios, cópia das ordens geraes e particulares, relatorios complementares, quadros de marcha, de acantonamento, ordens de movimento, etc.

DESTINOS DOS DIARIOS DE MARCHA

1.ª *Operações de guerra* — Os Estados-Maiores e os Corpos, de regresso á sua guarnição após a conclusão da campanha, dirigirão ao Ministro da Guerra (Estado-Maior do Exercito — 3.ª Secção) seu diário de marchas e operações, juntando-lhe o processo das peças justificativas (mappas, ordens geraes e particulares, relatorios, etc.), que deve figurar annexo ao mesmo.

Nas campanhas de longa duração, far-se-ha uma remessa periodica desses documentos todos os semestres e, sempre que fôr possível, na data de 30 de Junho e 31 de Dezembro.

2.ª *Manobra* — Os diários de marchas e operações, organizados para os periodos de manobras, só serão communicados ao Ministro, si assim fôr determinado. Os directores de manobra, podem a titulo de communicação, receber o original dos diários dos estados maiores e corpos que tiverem operado sob sua direcção.

Datas	Historico dos factos

..... Regimento

MODELO C

Lista das perdas sofridas pelo corpo durante o curso da campanha

[illegible]

MODELO D

....Regimento

Mapa das alterações ocorridas com os Officiaes durante a Campanha

Nomes e prenomes	Postos	Alterações

CADERNETA DE CAMPANHIA DOS OFFICIAES DA INTENDENCIA DA GUERRA

Em Campanha e durante as monobras, os officiaes da Intendencia escripturarão uma caderneta de Campanha, cujas folhas serão numeradas e rubricadas, antes da sua entrega aos interessados, pelo intendente militar do Exército mobilizado, no primeiro caso, e pelo chefe do serviço da Intendencia da Região, no segundo.

Cada official da Intendencia escripturará na caderneta de Campanha, dia por dia, de seu proprio punho, o resumo succinto das ordens e officios recebidos e remetidos, concernentes ao serviço de que está encarregado, bem assim das medidas tomadas para assegurar-o e dos incidentes que possam apresentar qualquer interesse.

Dever-se-ha escriptulosamente indicar a hora exacta em que cada um dos factos tiver occorrido.

O fornecimento das cadernetas de Campanha competirá á Administração Central. Estas cadernetas obedecerão ao modelo junto.

*Formato: 14 centímetros de largura
por 19 centímetros de comprimento.*

CADERNETA DE CAMPANHA DOS OFFICIAES DA INTENDENCIA DA GUERRA

(1).....

.....*Divisão*

Sr.....

A presente caderneta que contém... folhas, foi numerada e rubricada por mim. (2)

(Logar).....Dia....de.....de 19....

(1) ...Exercito ou Expedição 4..... ou Grande Manobra de 19...

(2) Intendente Militar do.....Exercito ou Chefe do Serviço da Intendencia da....Região Militar.

Numero das ordens e officios recebidos ou expedidos	Datas e horas	Recebidos	Expedidos	Execução do serviço resultante das ordens e avisos juntos indicados	Observações
		(Indicar de quem emanam)	(Indicar a quem foram dirigidos)		Resumir nesta columna os incidentes que possam ter qualquer interesse

N. EXERCITO

N. divisão

N. brigada

Corpo:

Mappa dos combatentes, de 5 dias em.... (data)

Officiaes (1) tantos	Infantaria (3) praças..... Cavallaria (3) espadas..... Artilharia (4) peças.....	Tantos
Viveres (5)	O commandante do corpo,	
Munições (6)		

(1) No numero dos officiaes são incluídos todos os combatentes que vão com a tropa e excluídos os que marcham com os T. E., os medicos e os veterinarios.

(2) No numero das praças são incluídos todos os graduados e soldados que marcham com a tropa e excluídos os que vão com os T. E.

(3) do numero das espadas são incluídos todos os graduados e soldados, em condições de combater a cavallo e excluídos os conductores dos cavallos de mão, cavallos não disponiveis e praças que marcham com os T. E.

(4) No numero de peças são incluídas todas as peças sufficientemente atreladas e guarnecidas para poderem ser utilizadas.

(5) Viveres: tantos dias (de reserva e do dia).

(6) Munições:

Total de cartuchos por homem, fuzil F. M., Mtr., L., Mtr. P.:

Total de tiros por peça para Ptr. Acp.;

Total de tiros por peça de artilharia.

N. EXERCITO

Modelo n. 3

N. DIVISÃO

E. M. — 1ª secção

MAPPA dos combatentes, de 3 dias em..... (data)

Fuzis:

F. M.:

Mtr. L.:

Mtr. P.:

Ptr. Acp.:

Espadas:

Peças:

Viveres:

Munições:

P. O. O chefe de E. M.

Nota — O numero de fuzis, F. M., Mtr. L., Mtr. P., Ptr. Acp., espadas e peças é o das praças combatentes, obtido addicionando os mappas dos corpos de tropa de infantaria, cavallaria e artilharia.

N. EXERCITO

Modelo n. 4

N. DIVISÃO

E. M. — 1ª secção

Mappa-Relatorio, de 10 dias

Effectivos em.....(data)

Unidades constituídas	Arranchados		Forra- geados	Observações
	Officiaes	Tropa	Cavallos e muaros	

Relatorio summario

- 1.º Variações de effectivo — Alterações de officiaes.
- 2.º Aproveitamento em viveres.
- 3.º Aproveitamento em munições.
- 4.º Estado sanitario.
- 5.º Diversos.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

289

N. Exército

MODELO N. 3

N. DIVISÃO

E. M. — 1ª Secção

Lista das perdas soffridas no combate de.....em (data)

Corpo ou serviço	Officiaes		Graduados (numero)	Soldados (numero)	Animaes (numero)	Observações e informações es- peciaes relativas aos officiaes
	Nome e pronomes	Posto				
			1º — Mortos			
			2º — Feridos			
			3º — Prisioneiros			Indicar nesta columna si os of- ficiaes que cahi- ram prisioneiros tinham sido feri- dos e o logar onde foram vistos pela ultima vez.
			4º — Desapparecidos			Indicar nesta columna as cir- cumstancias co- nhecidas do des- apparecimento dos officiaes.

Nota — Estas listas recapitulam os mappas sanitarios organizados pelos Corpos, Serviços e Brigadas e são transmittidas ao Estado-Maior do Exército (1ª Secção).

N. Exercito

MODELO N. 6

N. DIVISÃO

N. BRIGADA

Corpo (ou Serviço)

LISTA

dos Officiaes, Graduados e Soldados mortos, feridos, desaparecidos,
ou feitos prisioneiros, no

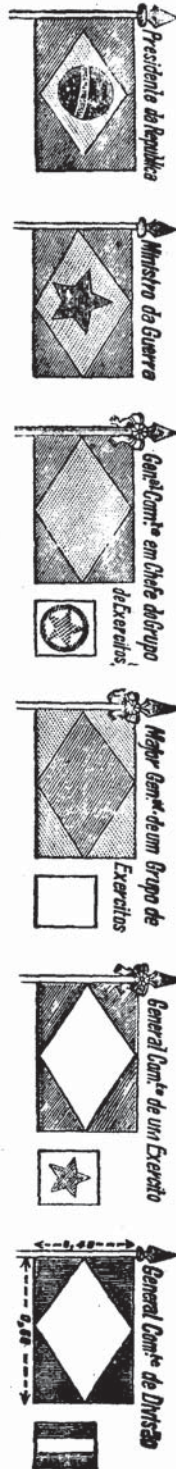
Combate de.....em (data)

Nome	Prenome	Posto	Deposito onde a praça foi convoca- da como mobi- lizavel	N. de matricula nesse deposito	Recrutamento		Logar de nasci- mento	Observações o infor- mações especiaes
					Circumscri- ção de re- crutamento	N. do alista- mento e classe		

Nota -- Em cada Corpo ou Serviço organizam-se listas distinctas para os militares mortos, desaparecidos e feitos prisioneiros. Estas listas são enviadas directamente ao Ministerio da Guerra.

ANEXO III

SIGNAES DISTINCTIVOS E LANTERNAS



ACTOS DO PODER EXECUTIVO

291

ANNEXO IV

Symbolos convencionaes regulamentares

QUARTEIS GENERAES E ESTADOS MAIORES



G. Q. G. do Grupo de Exercitos.



Q. G. do II Exercito.



D. E. do III Exercito.



P. C. do III Exercito.



E. M. da 3ª D. I.



E. M. da 4ª D. C.



E. M. da 8ª Bda. I.



E. M. da 5ª Bda. C.

TROPAS



Btl. I.



Cia. I.



Sec. Mtr.



Cia. Mtr.



B. C.



Cia. de Caçadores.



Cia I. P.



Gr. A. M. em bateria.



Gr. A. M. não em bateria.



Gr. A. P.



Esq. G.



R. G.



Cia. Sap. Min.



Cia. T. ou Cia Trans.



Cia. Pnt.



Cia. C. A.



Esed. da 1ª D. I.



Esed. B. II Exército.



Esed. C. II Exército.



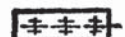
TC, TC, TR, conforme a indicação da figura.



Columna de Infantaria.



Columna de Cavallaria.



Columna de Artilharia.



D. R. M. ou D. R. T., conforme a indicação (M ou T) da figura.



Commando de etapas.

SERVIÇOS

ARTILHARIA



S. M. I.



S. M. A.



Sec. Pq.



Eq. R. D.



Escalão do G. Pq. A.

ENGENHARIA



Pq. E. 1ª D. I.



Pq. E. III Exercito.

INTENDENCIA



Sec. 1 (cheia) do C. B. A. D. da 3ª D. I.



Sec. 2 (vasia) do C. B. A. D. da 4ª D. I.



T. G. C. da 6ª D. I.



Pq. G. do II Exercito.



Sec. 1 (vasia) do C. B. A. E. do II Exercito.



Sec. 2 do C. B. A. X. do VII Exercito.



Sec. 3 do Comboio Eventual.

SAUDE



D. S. de R. I.



4ª Amb. O. (ou C., conforme a indicação da figura) da 3ª D. I.



G. P. D. da 4ª D. I.



G. E.



H. E.

TRANSMISSÕES



Posto telegraphico de Q. G. do II Exercito.



Posto telegraphico da 3ª D. I.



Posto de F. S. F. do 2º D. I.



Posto de T. S. F. do 4º R. I.

AERONAUTICA



Pq. Aer. do II Exercito.



Terreno de aviação da 2ª D. I.